



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.287

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Da Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A.

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AVISO Nº 02/92/CC

Do Ministério Público do Estado

AVISO DE EDITAL

Da Base Naval de Val-de-Cães

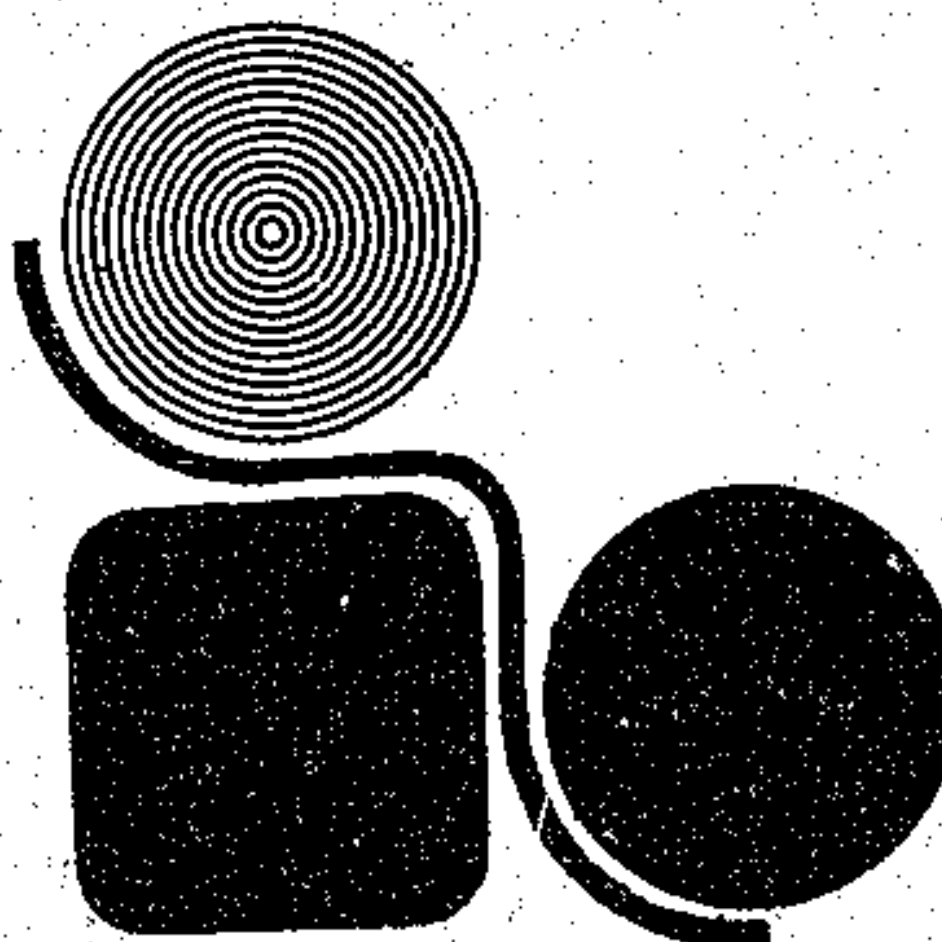
ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1025 DE 13 DE AGOSTO DE 1992
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e o disposto no artigo 52, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente a,

Considerando que é dever do Estado dar ao Poder Judiciário condições necessárias ao bom desempenho de suas atividades;

Considerando que a Comarca de Redenção, não possui FORUM próprio condigno e apropriado ao crescimento demográfico daquela região;

Considerando a existência de um imóvel que por sua localização e construção, dará as condições indispensáveis ao bom funcionamento do Forum de Redenção, proporcionando melhores condições de atendimento a sua clientela e ao corpo funcional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o terreno edificado localizado à Av. Independência coletado sob o nº 435, constituído pelo lote nº 12, da quadra 09, medindo 15,00 m de frente para a Avenida, 30,00 m de comprimento pelas laterais, com a área de 450,00 m², possuindo um prédio tipo misto residencial-comercial, constituído de três andares em estrutura de concreto armado, alvenaria, tijolos, esquadrias de alumínio e madeira, com 712m² de área construída, de propriedade de JOAO BORGES DE SILVA, adquirido através de escritura pública, transcrita no registro de imóveis da Comarca de Redenção no Livro 2, matrícula 2/M.2442 em 28.09.88, fls. 001, tudo conforme consta do laudo de avaliação da SEVOP e processo administrativo da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório prevista no artigo 1º, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas de indenização do imóvel ficam por conta do orçamento do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM, 13 DE AGOSTO DE 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060422-6

DECRETO Nº 1026 DE 13 DE AGOSTO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e o disposto no artigo 52, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado nos termos do artigo 263, da Constituição Política Estadual,

CONSIDERANDO que a população do Município de Itaituba se ressentia da falta de um hospital condizente com a crescente demanda populacional do Município e Adjacências;

CONSIDERANDO a existência de um imóvel equipado com um hospital, que com algumas adaptações irá aumentar a oferta de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO, afinal que a sua construção demandaria altos custos e tempo, protelando, assim, o atendimento aos mais carentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado com um hospital com capacidade para vinte (20) leitos instrumental médico hospitalar, equipamentos e mobiliário constantes da relação que compõem o processo administrativo PGE-G, de propriedade do Sr. GUILHERME OSVALDO SERENO MULLER, localizado à Avenida Marechal Rondon s/n, medindo 29,00 m de frente, fundos 17,00m; lateral esquerda 50,00m lateral direita formada por três elementos: o primeiro com 40,50m em direção aos fundos; o segundo com 12,00m em direção para dentro ao terreno; e o terceiro com 9,50m em direção aos fundos, com a área de 1.336,00m², adquirido por compra feita a Prefeitura Municipal, transcrito no registro de imóveis da Comarca de Itaituba, em 02.05.1983, R-01, protocolo 2.585, matrícula 1.616, fls. 426 do livro 2-D, tudo conforme laudo de avaliação efetuado pela SEVOP e processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial.

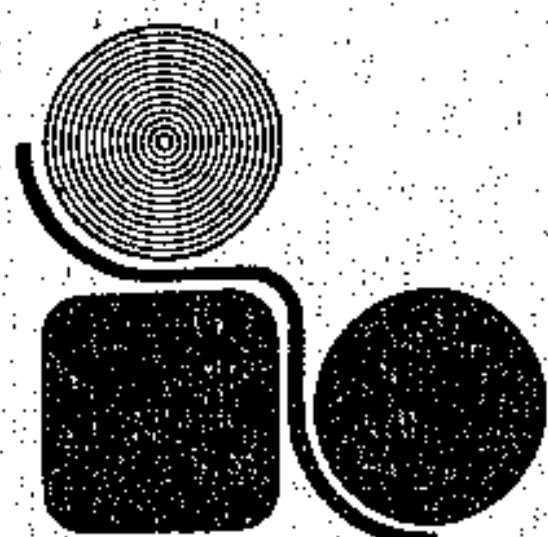
Art. 4º - As despesas referentes à indenização do ato expropriatório, correrão por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP92/0060414-5



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 133.302,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 407.227,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro	CR\$ 73.243,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$ 8.204,00
Preço por página	CR\$ 14.502.114,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 2.930,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 1030, DE 19 DE AGOSTO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.658.320,00, na Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 12 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.658.320,00 (DEZITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

		CR\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20200.13754282.829	Atividades a Car-	3211.01	11.101	7.463.328	
	go do Hospital de	3211.02	11.101	11.194.992	
	Clínicas Gaspar				
	Viana				
20205.13754284.052	Funcionamento do	3111.03	11.101	7.463.328	
	Hospital de Clíni-				
	cas Gaspar Viana				
	ciais				
	Outras	3132.00	11.101	11.194.992	
	Desp. Cor-				
	rentes				

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Estado - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENE MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

RAUL SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 115/92-CCG, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, à servidora MARLUCIA PUGA CARDOSO CARVALHO, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, no período de 08.09 a 07.10.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 18 de agosto de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP92/0060447-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1500 DE 15 DE JULHO DE 1992

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, Decreto nº 6395/89, Lei nº 4959/81, que deu nova redação ao art. 145 da Lei nº 749/53, ARMANDO MANOEL VALENTE TAVARES, no cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608,

Classe "b", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de julho de 1992.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.733 de 12.08.92.

CP92/0060406-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0124, de 02 de julho de 1992, instalada na Sala de Reuniões da SEJU, sito Av. Nazaré, 582-Nazaré, comunica o resultado da Tomada de Preços nº 01/92, destinada a aquisição de dois veículos automotores, de fabricação nacional, 0 KM, Modelo 1992, foi a firma N.V. P. Veículos e Peças Ltda-NOSSA-TERRA.

Belém, 17 de agosto de 1992.

ARNALDO TAVARES NEVES
Presidente da Comissão

Visto:

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0060415-3

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 066/92, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia, para fornecimento, transporte e montagem de buelro ARMCO, na Rodovia PA 151, sub-trecho: IGARAPÉ-MIRI/BAIAO. A Sessão de abertura será realizada no dia 03.09.92 às 16:00. Os Editais poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alimte. Barroso, 3639.

Em, 18 de agosto de 1992
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.011351, Reg. nº 10.011351, Dias: 20, 21 e 24/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE ATERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Nazareno de Souza Farias
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92.
Município: Belém CP92/0060197-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosa Mª Navegantes da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060205-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Nazare Belém de Lima
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060213-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Ioramilson Ferreira Feitosa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060221-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Eliana de Fátima Nascimento Rates
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060229-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Mª do Socorro Ferreira da Cunha
Cargo: Professora Pedagógica
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060237-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Shirley Cristina Santos Gonçalves
Cargo: Professor Pedagógico
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060245-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Emilia da Silva Carvalho
Cargo: Professor Pedagógico
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060253-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Sonia Mª Souza de Araújo
Cargo: Professor Pedagógico
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060189-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Araújo da Costa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060181-2

Contratante: SEDUC
Contratado: José Melo Leite
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060173-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Roseana Lúcia da Costa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0060165-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Jacilene Miranda Costa
Cargo: Professor Pedagógico
Período de prorrogação: 29.04.92 a 28.10.92
Município: Belém CP92/0060157-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Mª do Socorro Farias de Vasconcelos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.04.92 a 28.10.92
Município: Belém CP92/0060149-9

Contratante: SEDUC
Contratado: José Moraes de Lima
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060141-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Edilson Azevedo Barbosa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060133-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Resealey Pereira Karam
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060125-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Gasa Oliveira Alves
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060117-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Firmiana da Silva Cunha
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060109-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Liraci Lima Cruz
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060101-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria José Lucena Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060093-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Nailza Lacerda Dantas Campos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060085-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosa Maria Lopes
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060077-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Irene Paiva Costa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060069-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Elizabeth de Santana
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060142-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Deuzinete Dias Freitas
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060094-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Mariéli Oliveira da Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060102-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Terezinha Silva da Costa
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0060110-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Janete Pereira dos Santos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060118-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Conceição Teixeira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060086-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Aldonora Oliveira da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060078-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Pinheiro Piquiã
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060070-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Maria da Silva Barros
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060126-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maridalva Viana Ferreira
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060134-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Assunção da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060150-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Eudes Pedro de Sousa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060158-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Conceição do Carmo
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060166-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Jose de Oliveira Barros
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060174-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Agostinho Nogueira Filho
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060182-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Marçal Araujo Gonçalves
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060190-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Guarin Sousa Castro
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060198-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Eurico Cardoso da Fonseca
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060206-1

Contratante: SEDUC
Contratado: João Costa dos Reis
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060214-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Josefa da Silva Oliveira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060222-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazare Paiva Ferreira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060230-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Silva Alves
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060238-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Robertina Oliveira Santos Moreira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060246-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Edson Ferreira de Araujo
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060254-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Enes Manoel Ferreira de Queiroz
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060239-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Claudia Regina Santos Costa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060231-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Miguel dos Santos Monteiro Santana
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060247-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Trindade Amorim
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060223-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Maria Correia Furtado da Costa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060215-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Neuman Kener Costa Azevedo
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060207-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Rosário de Jesus da Costa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060199-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Walter Laurentino Pereira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060191-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Eliete da Anunciação Araujo
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060183-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Pedro Cardoso Pereira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060255-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Valdina Jacinta Viana
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060175-8

Contratante: SEDUC
Contratado: João Jorge de Souza Teixeira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060167-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Paulo de Lima
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060159-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Candida Almeida Costa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060151-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Cicero Ribeiro da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060143-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Amado da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060135-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Benedito Carlos dos Reis
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060127-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Alberi Alberto de Sousa Teixeira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060119-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Vicentina Silva Oliveira Neta
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060111-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Benedito Alves da Costa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060103-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Pedro Moreira Pereira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060095-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Ciderita Ferreira de Sousa Brito
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060087-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Pedro Pereira Costa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060079-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Ozenildo e Souza Guedes
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060071-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Valtor de Oliveira Santana
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060072-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Fatima Borges
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060080-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazare Araujo
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060088-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda Jesus da Silva Oliveira
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060096-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Jesus Sousa Carvalho
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060104-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Lourdes da Silva Costa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060112-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Dores da Costa Ribeiro
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060068-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Graças da Silveira Gomes
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060060-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Miguel Dias Moreira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060052-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda Silva dos Santos Sousa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060044-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosa Silva Brito
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060036-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Paula Maria Fernandes da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060028-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Nilza Pinheiro Gonçalves
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060020-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Edna Marly Marques Miranda
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060017-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Saraiva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060004-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Maria Ribeiro Lima
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059996-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Delio do Carmo Ferreira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059988-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Edson Augusto Pinheiro
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059980-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Odete dos Reis e Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059972-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Newton Luis da Silva Chaves
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059964-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Helder Oliveira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059956-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Nonato Ferreira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059948-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Ramos Moreira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059940-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Oseas Felizardo Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059932-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Martins Fernandes
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059924-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Jesse Oliveira de Araujo
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059916-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Iracy Sousa da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059908-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Zozimar da Costa Gonçalves
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059900-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Maria Almeida
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059892-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Teresinha de Jesus Cardoso Ferreira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059884-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Sebastião Ferreira de Sousa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059883-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Rozilda Melo
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059891-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Rita de Cassia de Jesus Lopes Sagica
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059899-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Graças Ribeiro
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059907-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosely do Socorro Ribeiro Tavares
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059915-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Auro do Remedio Melo Pinheiro
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059923-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Margarida Lima da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059931-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Joaquina Fauatino dos Reis
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059939-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Raimunda Ribeiro de Sousa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059947-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Domingas Sarges da Souza
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059955-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Norma Auxiliadora Tavares Maciel
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059963-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Perpetuo Socorro S Oliveira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059971-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Correia Filho
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059979-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Nazare Ferreira Barbosa
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059987-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda do Socorro Lopes da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059995-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosa Anita Martins Melo
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060003-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Oquerlinda Dias dos Santos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060011-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Níeda Maria Ramos de Oliveira
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060019-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Ancelma Tavares Nunes
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060027-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Nazare Nunes da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060035-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Gracileia Soares Franco
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060043-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Regina Gomes Furtado
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060051-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Justina Costa Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060059-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Ivanete Aguiar Melo
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060067-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Conceição Machado da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060066-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Stael Viana da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060058-1

Contratante: SEDUC
Contratado: José Nei da Silva Souza
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92
Município: Juruti CP92/0060050-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Nazare Rodrigues de Souza
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92
Município: Gureu CP92/0060042-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Shirley do Socorro Alcantara Cabral
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Santa Cruz do Arari CP92/0060034-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Odineia Souza Sarmento
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Barcarena CP92/0060026-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Eunice do Nascimento Amaral
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Barcarena CP92/0060018-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Florivaldo de Jesus da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0060010-7

Contratante: SEDUC
Contratado: João Batista Alves Martins
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0060002-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Luis Lopes de Matos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059994-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Nair da Silva Matos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059986-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia do Nascimento Araujo
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059978-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Eliana de Souza Oliveira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059970-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Marleneuza Monteiro Alves
Cargo: Professor

Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059962-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Rita dos Santos Sales da Cunha
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059954-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Goreth Rodrigues dos Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059946-0

Contratante: SEDUC
Contratado: José de Ribamar Souza da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059938-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcinelo Dueti Rezende Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059930-3

Contratante: SEDUC
Contratado: João Bosco Maia da Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059922-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Hilda Nunes Ribeiro
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059914-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Meire Marques de Aguiar
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059906-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Amelia dos Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059898-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Avenaldo Teles da Rocha
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059890-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Idemilson Bandeira Fernandes
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0059882-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Raul Correa dos Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059881-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazare Farias dos Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059889-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Oliveira Sousa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059897-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Walmar Sousa Viana
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059905-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Graças Lopes Marinho
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059913-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Juvita da Costa Duarte
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059921-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Ena do Socorro Tavares
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059929-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Old Gonçalves dos Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059937-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Marinaldo Santos Costa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059945-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosalinde Chagas de Farias
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059953-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Vaz Vieira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059961-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisca Marinho Cardoso
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059969-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Jocival Dias da Souza
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059977-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Linda de Miranda Chaves
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059985-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Costa Pantoja
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059993-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Sebastião Sadek dos Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060001-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Jose Monteiro Dias
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060009-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Socorro de Fatima Araujo Salvino
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060017-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Santana Rodrigues Melo
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060025-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Sonia Maria Printes Ferreira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060033-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Jandira de Jesus das Chagas
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060041-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Mauro Luiz da Cruz
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060049-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Nilce Cardoso
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060057-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Jose Lopes da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060065-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Orlando Batista Cabral
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060064-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Lucivania Araujo de Araujo
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060056-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Garcia dos Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060048-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Rui Santana Valente dos Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060040-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosa Maria Simões da Mota
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060032-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Cláide Maria Azevedo Bentes
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060024-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Benedita Chaves da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060016-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Maria do Espírito Santo Amorim
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060008-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Alice Araujo Barbosa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0060000-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Marielza de Sousa Tavares
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059992-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Selma Repolho Monteiro
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059984-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Marinalva da Silva Pontes
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059976-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Izabel do Rosario Rodrigues Ramos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059968-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcia Benedita Barbosa Pereira
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059960-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Silva Branches
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059952-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Wilton Oedson Marques de Oliveira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059944-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Jardelina Feitosa da Gama
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059936-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Rita de Cassia Azevedo Ribeiro
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059928-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda Natal Pereira da Costa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059920-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Rivaldo da Silva Marinho
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059912-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Graciela Sana Ribeiro
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059904-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Silvia Clara Oliveira e Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059896-0

Contratante: SEDUC
Contratado: João Carvalho Picanço
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059888-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Santana de Jesus Santos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059880-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Glaucia Costa de Sousa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059879-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Agapito de Sousa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059887-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Costa Pantoja
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Alenquer CP92/0059895-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Francisca Sousa dos Santos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Alenquer CP92/0059903-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Joisima Dias Batista
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Alenquer CP92/0059911-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonio Vitor P de Almeida
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Alenquer CP92/0059919-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Alves da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Alenquer CP92/0059927-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Nivaldo Bosa de Almeida Moura
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/0059935-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Madalena de Jesus Rodrigues Carneiro
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/0059943-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Lidia Zeferino Martins
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/0059951-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Raimunda Almeida Palheta
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599316-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Graças S Rendeiro
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599324-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria dos Anjos Santa Rosa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599497-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Marçal Viana de Oliveira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599484-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazara Lima da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599476-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Lucia dos Santos Chagas
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599468-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Lourença Soares Costa
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599460-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcia Geanne dos Santos Oliveira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599452-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Mara Rubem Gonçalves Monteiro
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599491-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Messias Cordovil Favacho
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Castano de Odiveiras CP92/00599483-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Oneto Pinheiro da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.8.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599475-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Pedro Geraldo Gonçalves Nogueira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599467-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Nidia Ramos de Oliveira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599459-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Zeneide Maia da Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599451-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Etelvina da Silva Costa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599443-3

Contratante: SEDUC
Contratado: José Osvaldo Correa Melo
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599435-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Neves Silva Maia
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599444-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Emilia Aviz dos Santos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059943A-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ieda Coelho Mendes Magno
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599478-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Humberto Gerson Silva Magalhães
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599427-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Leda Mafra Freitas
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599490-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Almira de Jesus Barbosa Santos
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599482-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Dalva M de Sousa Ramos
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599474-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Jandira Matos Henriques
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599466-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Fatima M Schwartz Martins Pereira
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599458-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Laura Gonçalves da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599450-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Socorro Silva Sousa Corrêa
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599442-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Conceição Silva
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599434-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Elieth Pedreira da Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599426-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Muniz de Araújo
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/00599489-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Magno Valdelino da Silva Santana
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059959-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Iracilda Rodrigues de Souza
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059967-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Lucinaura Brito Borges
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059975-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Madalena de Aviz
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059983-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonio Jorge Freire da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059991-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Nadma do Socorro Costa Azevedo
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059999-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Socorro Rosário
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060007-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Janete da Consolação Bezerra Magalhães
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060015-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Rubenor Pinheiro Monteiro
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060023-9

Contratante: SEDUC
Contratado: M^a Célia Furtado Lobato
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060031-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Elieci Romão dos Santos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060039-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria José Teixeira Matias
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060047-6

Contratante: SEDUC
Contratado: M^a da Conceição Monteiro da Silva
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060055-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Marluce Honório de Lima Dantas
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060063-8

Contratante: SEDUC
Contratado: M^a Domingas Ferreira Saraiva
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060062-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Mariselia Gonçalves Costa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060054-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Sueli Costa de Avis
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060046-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Fátima Lima do Rosário
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060038-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosimery Silva Rodrigues
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060030-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Eilma Ferreira da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060022-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maral Esmeralda Padilha de Freitas
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060014-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Zelita Ribeiro
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060006-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Alzira Fedecondes Ferreira Castro
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059998-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Eunice Ribeiro
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059990-7

Contratante: SEDUC
Contratado: M^a das Graças Mendes da Silva
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059982-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Antônio Maria Paiva Ferreira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059974-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Alcileia dos Santos Viana
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059966-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Válder do Rosário Dias
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059958-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Graciete de Nazaré Cruz
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059950-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Sebastião dos Santos Ferreira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059942-7

Contratante: SEDUC
Contratado: M^a do Espírito ST^a de Souza Gatinho
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059934-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Luzilandi Pinheiro dos Santos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059918-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Isabel da Silva Brito
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059926-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Charlene Maria Tavares
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059910-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Lúcia M^a Pinheiro da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059902-8

Contratante: SEDUC
Contratado: M^a Inês Cardoso dos Reis
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059894-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Lourdes Barbosa
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059886-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Valdedilson Silva dos Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059878-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Tihamer Benedito Silva Oliveira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059877-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Nazareno de Jesus L. Sagica
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059865-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Maria Costa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059893-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Joel Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059901-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Antônio Elias de Sousa
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059909-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Amélia Silva dos Santos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059917-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Cleia Gonçalves Pinheiro
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059925-7

Contratante: SEDUC
Contratado: José dos Santos Ferreira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059933-8

Contratante: SEDUC
Contratado: José Ribamar Sousa Araújo
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059941-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Janary Carneiro de Oliveira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059949-4

Contratante: SEDUC
Contratado: José Pinheiro do Nascimento
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059957-5

Contratante: SEDUC
Contratado: M^a Océlia Cardoso de Almeida
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059965-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Gil Mamede da Faixão Júnior
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059973-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Lucila Pires de Castro
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059981-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Conceição de Maria Pereira Tavares
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059989-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Davi Pires de Sousa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059997-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Luiza da Luz Guimarães
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060005-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Jovito Martins Correa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060013-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Anibal dos Santos Tavares
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060021-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Gregório do Rosário Pires
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060029-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Silvio Augusto Colino de Magalhães
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060037-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda Célia Lima Tavares
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060045-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Júlia Maria da Silva Costa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060053-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Aluisio Nascimento Borges
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0060061-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Marilda Ramos Ferreira
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059876-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Raimunda Gomes
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059868-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Adalberto Silva da Costa
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059860-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Edinaldo Barbosa Martins
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0059857-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Altesir Carvalho de Oliveira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059844-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Marisa Pereira de Sousa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059836-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Osvaldo Souza Barbosa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059828-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Elizabete Araújo de Souza
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059820-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Bernadete Nunes Lima
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059812-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Machado Galvão
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.8.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059804-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Jaconias Oliveira Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059796-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Davi de Souza Albuquerque
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059788-2

Contratante: SEDUC
Contratado: José Raimundo da Silva Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059780-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Souza da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059772-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Elizabete de Souza dos Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059764-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Susana Cristina Nogueira Pereira
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059754-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria José da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059748-3

Contratante: SEDUC
Contratado: José Gomes da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059740-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Ednalva Araújo de Souza
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Marabá CP92/0059732-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Mário de Nazaré Moreira Cardoso
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Almeirim CP92/0059724-6

Contratante: SEDUC
Contratado: PAULA SOARES RAMOS
Cargo: MERENDEIRA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060244-4

Contratante: SEDUC
Contratado: PRISCO BERNARDINO SOARES
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060252-5

Contratante: SEDUC
Contratado: PAULINHO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060260-6

Contratante: SEDUC
Contratado: PAULO SERGIO MIRANDA FERREIRA
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060500-1

Contratante: SEDUC
Contratado: REINALDO FERREIRA RODRIGUES
Cargo: PROFESSOR
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060498-6

Contratante: SEDUC
Contratado: ROBERTO SILVA MONTEIRO
Cargo: PROFESSOR
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060497-8

Contratante: SEDUC
Contratado: ROSALVA CARDOSO BARROS

CARGO: MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060490-0

Contratante: SEDUC
Contratado: RAIMUNDO FAVACHO PEREIRA
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060489-7

Contratante: SEDUC
Contratado: REJANE DO SOCORRO DE SOUZA GEMAUQUE
Cargo: MERENDEIRA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060482-0

Contratante: SEDUC
Contratado: RAUL SOUSA LAGOIA FILHO
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060499-4

Contratante: SEDUC
Contratado: RAIMUNDA FAVACHO DE ASSUNÇÃO
Cargo: MERENDEIRA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060491-9

Contratante: SEDUC
Contratado: RAIMUNDO DE BRITO FERREIRA
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060483-8

Contratante: SEDUC
Contratado: RICHILDO NEPOMUCENO FERREIRA
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060497-7

Contratante: SEDUC
Contratado: RUBENITA Mª DA COSTA FAVACHO
Cargo: SERVENTE
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060484-6

Contratante: SEDUC
Contratado: RAIMUNDO FERREIRA FIGUEIREDO
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060481-1

Contratante: SEDUC
Contratado: TOMAS COELHO DA SILVA
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060474-9

Contratante: SEDUC
Contratado: TELMA LUCIA DO VALE FIGUEIREDO
Cargo: MERENDEIRA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060473-0

Contratante: SEDUC
Contratado: TEOFILO SANTA ROSA
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060465-0

Contratante: SEDUC
Contratado: VALDELICE DE JESUS LEAL DE SOUSA
Cargo: PROFESSOR
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060466-8

Contratante: SEDUC
Contratado: WALTER FERREIRA MONTEIRO
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060457-9

Contratante: SEDUC
Contratado: SIMÃO RODRIGUES DIAS
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060458-7

Contratante: SEDUC
Contratado: SILVIO SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060459-5

Contratante: SEDUC
Contratado: NOEMI ALMEIDA FARIAS
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060467-6

Contratante: SEDUC
Contratado: ODALÉA VIEIRA DOS SANTOS
Cargo: MERENDEIRA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060475-7

Contratante: SEDUC
Contratado: OTAVIO SANTOS DE SOUSA FILHO

CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060476-5

Contratante: SEDUC
Contratado: ODINEIA LIMA COELHO
Cargo: MERENDEIRA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060468-4

Contratante: SEDUC
Contratado: ORLANDA MACEDO PALHETA
Cargo: MERENDEIRA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060460-9

Contratante: SEDUC
Contratado: AZENATE ALMEIDA FAVACHO
Cargo: SERVENTE
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060293-2

Contratante: SEDUC
Contratado: ADELINO DOS SANTOS SILVA
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060285-1

Contratante: SEDUC
Contratado: ANTONIO PANTOJA SANTA ROSA
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060277-0

Contratante: SEDUC
Contratado: ALVARINDA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Cargo: SERVENTE
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060269-0

Contratante: SEDUC
Contratado: ANDREILINA DE JESUS DA S. MIRANDA
Cargo: SERVENTE
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060261-4

Contratante: SEDUC
Contratado: ALDECI RODRIGUES DA SILVA
Cargo: SERVENTE
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060301-7

Contratante: SEDUC
Contratado: BARTOLOMEU RODRIGUES GURJÃO
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060309-2

Contratante: SEDUC
Contratado: CLARA DALMÁCIO LIMA FILHO
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060317-3

Contratante: SEDUC
Contratado: CLAUDOMIRO RODRIGUES MACEDO
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060325-4

Contratante: SEDUC
Contratado: CARLOS ROBERTO PANTOJA RIBEIRO
Cargo: VIGIA
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060333-5

Contratante: SEDUC
Contratado: DALVA PALHETA MOURA
Cargo: PROFESSOR
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060341-6

Contratante: SEDUC
Contratado: EDIVALDO PEREIRA SOARES
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060349-1

Contratante: SEDUC
Contratado: EDILAIR BOTELHO LEAL
Cargo: PROFESSOR
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060357-2

Contratante: SEDUC
Contratado: ESTÉLIO DA SILVA
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060365-3

Contratante: SEDUC
Contratado: EDINEUSA MARQUES ZEFERINO
Cargo: ESCREV. DATILÓGRAFO
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060373-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDIMILSON PALHETA DA CONCEIÇÃO
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060381-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDIBERTO CARDOSO SOARES
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060389-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FELIPA IRECE RODRIGUES GARÇA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060397-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO SOLANO RODRIGUES
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060405-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GERALDO GLEBER MORAES FAVACHO
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060413-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRENE PEREIRA SOARES
CARGO: MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060421-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ RODRIGUES DAS CHAGAS
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060429-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO FAVACHO SOARES SALDANHA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060437-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JESUS M. DE BRITO MATOS
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060445-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO BATISTA ALMEIDA LEAL
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060446-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JUCENIRA BARRAS SOARES
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060438-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ARBENE MOURA DO ROSÁRIO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060430-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADIMILSON CHAGAS FAVACHO
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060120-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO ANTONIO MAURÍCIO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060128-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO ZEFERINO DAS CHAGAS
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060136-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS SILVA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060144-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO ROBERTO CARDOSO DA COSTA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CP92/0060152-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M. LUCIA MONTEIRO DE JESUS
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARAPANIM
CP92/0060160-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AURELICE LOPES QUEIROZ
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060168-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060176-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLEONICE DA SILVA ARRUDA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060184-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIZETE DE SOUZA CORREA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060192-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GÉSSIO DELFINO DA SILVA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060200-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRENE PEREIRA LIMA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060208-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JACKELINE MARAVILHA DIAS DA SILVA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060216-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LEONETE DA SILVA COELHO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060224-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL LOPES DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060232-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M. LUCINEIDE CARDOSO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060240-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M. LUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060248-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M. LUCINEIDE CARDOSO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060256-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NOEMIA BARROS SILVA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060073-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M. DE NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: MARABÁ
CP92/0060081-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EUNICE DA SILVA GOMES
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060089-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DIRCE BATISTA MAGNO LEÃO
CARGO: PROFESSOR L/ PLENO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060097-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DOMINGAS CASCAES DA COSTA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060105-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUISA ASSAMI K. BUENAGA
CARGO: PROFESSOR L/ PLENO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060113-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCILETE DO SOCORRO DA S. FURTADO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060121-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIZA DA CONCEIÇÃO P. LIMA
CARGO: PROFESSOR L/ PLENO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060129-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M. LUCIA DOS SANTOS MACIEL
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060137-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARILZA BRANDÃO VALENTE
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060145-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOVITA DOS SANTOS LOPES
CARGO: MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060153-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JANETE BENJAMIM FREITAS
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060161-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M. BERNADETE MARTINS SIQUEIRA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060169-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AMÉLIA DOS SANTOS MALCHER
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060177-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TEREZA DOS SANTOS MORAES
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060185-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HELIANA DO SOCORRO MONTEIRO TELES
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060193-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GRACIETE PAIXÃO DOS SANTOS
CARGO: MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060201-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GRACIETE PINHEIRO FERNANDES
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060209-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GUIOMAR GOMES DOS SANTOS
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060217-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DENISE RUSSO DA COSTA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060225-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLEDI FLORES LEOTTY
CARGO: PROFESSOR L/ PLENO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060233-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZENAIDE DE FARIAS MIRANDA
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060241-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JULIA DE PAULA SANTOS
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060249-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LÉIA CARMIM ALEXANDRINO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BARCARENA
CP92/0060257-6

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ALURA AUZILIA COVRE KOZAS
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060258-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a DA GLORIA CAMPOS MENEZES
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060250-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ROSA DE LIMA GAIA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060242-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MADALENA DA COSTA MELO
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060234-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : TOBIAS FERREIRA TEIXEIRA
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060074-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ANTONIA LAURINDA F. BARBOSA
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060082-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : LUIZ ANTONIO VALENTE GUIMARÃES
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060090-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MEIRE DA PIEDADE TORRES
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060098-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a JOSÉ GOMES SILVA
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060106-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a LUZIA QUEIROZ DA SILVA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060114-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MARINETE BAIA DA ROCHA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060122-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a JOSÉ GLÓRIA SANTOS
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060130-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a TEREZA CRAVO BARATA
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060138-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a DA COSTA CORREA
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060146-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a EUCI SOARES DE SARGES
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060154-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : RUTH LOPES DOS SANTOS
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060162-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : PALMIANA SANTIAGO DA SILVA
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060170-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : NILSA CHIMENDES RODRIGUES
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060178-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : NERCILENE FERREIRA SANTOS
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060186-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : WILMA BASTOS DE SOUZA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060194-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : SEBASTIANA MARQUES TORRES
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060202-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ZALENE OLIVEIRA BARBOSA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060210-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ROMANA DA CRUZ SILVA
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060218-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ROBERTO DO NASCIMENTO CRUZ
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060226-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : REGINALVA LOPES DE SOUSA SILVA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060075-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : TORQUATO DA CRUZ E SOUZA
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BARCARENA CP92/0060083-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : APOLINARIA SANTOS DE SOUSA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060091-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ANTONIO BAIA PANTOJA
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060099-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ADEMAR CARDOSO QUAREZMA
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060107-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ANTONETTE DO ESPIRITO SANTO DOS PASSOS
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060115-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : CLECIVALDO ARAUJO DA SILVA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060123-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : CELINA M^a DO CARMO MAUÉS
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060131-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : CLEIDE DO SOCORRO M. DA SILVA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060139-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : CELENILDA GOMES DA SILVA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060147-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : CELIA DE SOUSA FERREIRA
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060155-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : CATARINA DA GRAÇA SANTOS DA COSTA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060163-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : CARLOS DE SOUZA
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060171-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : INES REGINA MENDONÇA SOLANO
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060179-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JUVENAL GREGORIO VIANA DIAS
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060187-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MARCIA M^a LIMA OLIVEIRA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060195-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : LUIS LEONEL SILVA SANTOS
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060203-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a ODILIA BARROS FARIAS
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060211-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a DO SOCORRO MACIEL FERREIRA
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060219-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a DE FÁTIMA SILVA DA SILVA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060227-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MIRALDA HELENA MAUÉS LIMA
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060235-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a MADALENA LOPES DOS SANTOS
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060243-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a DE JESUS DA SILVA GOMES
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060251-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a DAS GRAÇAS SANTOS PUREZA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060259-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a ANTONIA MARTINS DE ALMEIDA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060076-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUSA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060084-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MIGUEL NUNES RODRIGUES
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060092-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^a CELIA BAIA DA SILVA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060100-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : SANDRA HELENA GOMES
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060108-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : RAIMUNDA DO SOCORRO L. FERREIRA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : ABAETETUBA CP92/0060116-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MIGUEL LOBATO RODRIGUES
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: ABAETUBA CP92/0060124-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M^{te} LAIDE DE SOUSA CARDOSO
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: ABAETUBA CP92/0060132-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILZETE DO SOCORRO P. DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: ABAETUBA CP92/0060140-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ NONATO CORREA GONÇALVES,
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060220-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JEFERSON ZEFERINO DAS CHAGAS
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060228-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JULIO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060236-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OSVALDINA BARRETO FIGUEIREDO
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: ABAETUBA CP92/0060148-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OCIREMA SOARES DAS CHAGAS
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: ABAETUBA CP92/0060156-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA MATIAS
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: ABAETUBA CP92/0060164-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO DOS SANTOS BARBOSA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: ABAETUBA CP92/0060172-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: M^{te} MADALENA DE FREITAS BARBOSA
CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060180-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LEONOR RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO: MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060188-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUZINETE FARIAS FERREIRA
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060196-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LENIL DOS ANJOS FERREIRA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060204-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LINDALVA MENDONÇA MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0060212-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0617 DE 19 DE AGOSTO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 92.

RESOLVE:

I- Aumentar o montante de Cr\$ 18.458.320,00 (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.205 - Hospital de Clínicas Gaspar Viana

Cr\$ 1,00

M E S E S	3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO
- Pessoal e Encargos Sociais	7.463.328
- Outras Despesas Correntes	11.194.992

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0618 DE 19 DE AGOSTO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.169	Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	3120.00	11.204	14.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.169	Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	3131.00	11.204	14.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Resumo dos Estatutos do ESPAÇO CULTURAL "NOSSA BIBLIOTECA" - E.C.N.B., aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 16 de março de 1992.

DENOMINAÇÃO: -ESPAÇO CULTURAL "NOSSA BIBLIOTECA" - E.C.N.B.
FUNDO SOCIAL: -O Patrimônio do E.C.N.B. será constituído de contribuições eventuais ou periódicas, doações, legados, subvenções, rendas provenientes de juros e operações financeiras, depósitos bancários, bens móveis e imóveis assim como as rendas deles resultantes, e ainda as oriundas de promoções sociais, de serviços prestados ou quaisquer outras rendas eventuais.
FINS: -Sem fins lucrativos, sem vínculo com partidos políticos, religião, governos ou Estado. O E.C.N.B. tem como fim

resgatar as expressões culturais e regionais, devendo para sua consecução: I-Levar informação à população para capacitá-la diante de problemas de natureza social, política, econômica, educacional e artística, através de leituras, debates, reuniões e filmes dentre outras formas de expressão II- Desenvolver a criatividade dentro da comunidade do bairro, para assim fazer com que cada um se sinta útil e necessário.
SEDE: -Rua 25 de Junho nº 214, bairro do Guamã.
DATA DE FUNDAÇÃO: -15/03/92
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: -Comissão de Administração.
PRAZO DE MANDATO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: -2 anos.
DURAÇÃO: -Indeterminada.
RESPONSABILIDADE: -Os sócios não respondem subsidiariamente

pelas obrigações contraídas pelo E.C.N.B.
DISSOLUÇÃO: -Em caso de extinção, o patrimônio da entidade reverterá em favor de entidades congêneres, sediadas em Teretório Nacional.
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: -Luiz de Carvalho, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público Federal, residente no Conjunto da Coab/WG/Casa 112, Agulha/Icoaraci.
COMISSÃO DE FINANÇAS: -Carlos Alberto Corrêa da Silva, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Escritório, residente na Fagagem Joana D'Arc nº 92, Rua Liberato de Castro.

Luiz de Carvalho
Comissão de Administração
Belém, 23 / 07 / 92

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Parauapebas.

Ofício nº 31/92

Parauapebas, 16 de julho de 1992

Senhor Comandante:

A fim de acompanhar o cumprimento do Oficial da Justiça no cumprimento do Mandado Judicial do Reintegração de Posse em que figura como Autora - MARIA REGINA ARAUJO DE CASTRO, contra - MANOEL DIVINO, e outros, diligência que será realizada na Fazenda Montes Claros, neste Município, solicitada de V.Sa., força policial em número necessário para o fim supra declarado.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Dr. Manoel Divino Torres do Carmo
Juiz de Direito

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO EM CHEFE
PROTÓCOLO Nº 2441
DATA 03/08/92
PROTÓCOLO Nº 2441

Ilmo. Sr. Alfredo Sarubby do Nascimento
Comandante da 1ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar, nesta Cidade.

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2862/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato da Indústria de Construção Naval do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1992, da seguinte forma: 1.1.1. REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS: a) no mês de junho de 1992, será aplicado o critério de reajustamento previsto no art. 4º da Lei nº 8.222/91, ratificado pela Lei nº 8.419/92; b) 706,70% em julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%), compensando-se, inclusive, o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; c) 791,61% em agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%), compensando-se, inclusive, o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; 1.1.2. REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ACIMA DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS: a) 415,97% no mês de junho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%); b) 519,17% no mês de julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991,

considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%); c) 643% no mês de agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%); d) 791,61% no mês de setembro de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%). §1º - A reposição das perdas salariais de que trata esta cláusula não prejudicará a concessão da antecipação de reajustamento salarial prevista para o mês de agosto (bimestral) de 1992, conforme o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 8.419/92. §2º - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, medido pela FIBGE, do período de 1º de junho de 1991 a 30 de abril de 1992 e, após, acrescido do índice de Preços ao Consumidor-IPC, medido pela FIPE, referente ao mês de maio de 1992. §3º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou re-enquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §4º - O total dos reajustamentos acordados para o período de 1º de junho de 1991 a 31 de maio de 1992 é na ordem de 791,61%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o §3º desta cláusula. §5º - Com o reajuste concedido nesta cláusula consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1991 a maio de 1992; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 1º de junho de 1991 fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30.04.92, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC-índice de Preços ao Consumidor (FIPE), para o mês de maio de 1992. §1º - Aos reajustamentos previstos na presente item aplica-se a compensação e a exceção previstas nos §§ 3º e 4º do item 1.1. desta

cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 440 e 441 da CLT. §2º - Fica facultado às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3. também desta cláusula; 1.4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial que passa a ter o valor correspondente a Cr\$253.000,00, para o empregado que esteja em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta modalidade. Ao empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$300.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estipulados no "caput"

deste item serão reajustados quadrimestralmente pelos mesmos índices fixados através do FATOR DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL-FAS, para o Grupo "B", instituído pela Lei nº 8.419/92. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - Em obediência às Normas Regulamentadoras-NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade, sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRÊNIO, no valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4. da Cláusula I. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadrênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5%, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadrênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; 2.8. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula integram-se aos salários, nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituído de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2. DOENÇA/ACIDENTE NO TRABALHO - nos casos de acidente no trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - as empresas não poderão dispensar os empregados com, pelo menos, dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial; 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - o empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contado a partir da data de adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braço, perna, mão e/ou olho), será assegurada a estabilidade por 6 meses, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA -

para os integrantes eleitos da comissão interna de prevenção de acidente-CIPA e garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias; 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - as empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLAUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - as empresas deverão conceder os benefícios relativos a creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 6.2. AJUDA FUNERAL - na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, a quantia equivalente a dois salários mínimos. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para quatro salários mínimos; 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 6.4. MEDICAMENTOS - as empresas com mais de 20 empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida; 6.5. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - as empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2 anos de trabalho efetivo na empresa; 6.6. ABONO INVALIDEZ - na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência; 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - as empresas obrigam-se a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da previdência social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de 10 dias para fins de aposentadoria e no prazo de 20 dias para fins de aposentadoria especial; 6.8. CESTA BÁSICA - as empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLAUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, Seguro de Vida em Grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLAUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica, nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - as empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos; 8.2. EXAMES MÉDICOS - os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 8.3. FALECIMENTO DO EMPREGADO - no caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% do FGTS previsto no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da lei complementar a que se refere o inciso I do art. 72 da Constituição Federal; 8.4. ATESTADO MÉDICO - as empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria-SESI e por profissionais particulares, para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da CLPS. Nos dias em que as empresas não puderem atender ao empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLAUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - cinco dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença-saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono uma vez adquirido pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço, a critério do empregador, devendo este, em caso de recusa manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano só serão devidos 5 dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu recebimento,

não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade; 9.2. PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo; 9.3. MORTE DE PARENTES - serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro(a), irmão ou pessoas que declaradas na CTPS sob dependência econômica do empregado; 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - do seguida de internamento ou ainda doença, do companheiro(a) nas mesmas condições por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior pelo empregado; 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressaldado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 9.6. CASAMENTO - pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de trabalho estiver em pleno vigor. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLAUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos, integrantes do 19 Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos-CNTM e econômica, do 149 Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria-CNI a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará. CLAUSULA XI - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - RECRUTAMENTO - o sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na mesma empresa ou grupo econômico no mesmo cargo ou função; 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLAUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante à: 12.1. DOCUMENTOS - será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - as empresas que adotarem a chamada semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da cláusula II da presente sentença normativa; 12.4. CLÁUSULA II da presente sentença normativa, por ocasião CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbados com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - a concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo; 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - a gratificação natalina será paga em 2 parcelas, sendo que a primeira em valor nunca inferior a 25% e deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992; 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - a concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas, receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de 8 horas, ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 12.7. TRANSPORTE - as empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado ausentar-se do trabalho a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 12.8. VALE-TRANSPORTE - as empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85, desde que requerido por eles; 12.9. UNIFORMES - quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3

uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o equipamento de proteção individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 12.11. TREINAMENTOS - as empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho; 12.12. DANOS - os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.13. ALIMENTAÇÃO - as empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - será anotado na CTPS o salário fixo e o variável; 12.15. CLAUSULA XIII - MAIS BENEFÍCIOS/PREVALÊNCIA - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença. Na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLAUSULA XIV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 5 anos, um dia para cada ano de serviço; b) de 6 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia para cada ano de serviço; c) a partir de 11 anos de serviço, 2 dias para cada ano de serviço; 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1 retro; 13.2. PRAZO - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão; 13.3. HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação de Salário de Contribuição), do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 13.5. DESPESAS COM RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 30 dias legais ao empregador. CLAUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e art. 114 ambos da Constituição Federal; 14.2. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 e seguintes da CLT; 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - o sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem apresentadas pelos trabalhadores

relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias; 14.4. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral-COBIL, constituída de 10 membros, sendo 5 indicados pela entidade sindical conveniente e 5, pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base nos meses de junho/92 e fevereiro/93, e 1% do salário-base nos meses seguintes respectivamente, exceto no mês de março de 1993, em que não ocorrerá o referido desconto. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão nos meses de julho, agosto e outubro de 1992, 1% do salário-base de seus empregados, a título de contribuição assistencial, com a finalidade única e exclusiva de viabilizar a compra ou construção da sede social do sindicato em Belém-PA, conforme aprovação da assembleia geral. CLÁUSULA XVII - DESCONTO DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical, obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 6.820/9, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta nº 1478/03, da agência bancária nº 0703 - São Braz, do Banco Bamerindus-Belém, em qualquer hipótese até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, ou no 12º dia útil imediato ao 10º dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical e confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês, a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria Mtb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 19.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito, e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos precisos termos da decisão da assembleia geral e art. 89, inciso VI, da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, recolherão semestralmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, a importância, cujo valor seja equivalente a 2% do salário básico dos seus empregados nos meses de janeiro e julho de cada ano. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente obrigação obriga a totalidade das empresas abrangidas pela categoria econômica; 20.1. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - o recolhimento da contribuição para custeio do sistema confederativo patronal deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido; 20.2. NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - o recolhimento será feito à conta nº 481-0, da Caixa Econômica Federal-Agência Santo Antônio-CAV/FIEPA; 20.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - o não recolhimento no prazo estipulado no item 19.1. implicará em incidência de atualização, pela variação acumulada da taxa referencial diária, além de multa de 10% sobre o valor do débito já devidamente corrigido; 20.4. REMESSA DE RELAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL - o sindicato profissional informará ao sindicato patronal, até o 20º dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópia das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XXI - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes,

estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 22.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 22.2. COMUNICAÇÕES - os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 22.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - as empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 22.4. PRIMEIROS SOCORROS - as empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo, entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minérios, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros; 22.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 22.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - as empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 22.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - na admissão haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, a empresa e/ou as empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do art. 89 da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrange e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE E VIGÊNCIA. Fica mantida a data-base de 1º de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Dr. Georzenor Franco Filho, Vicente Fonseca, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 13 de agosto de 1992

KRUTH HELLA KLAUTAU
Secretária do Tribunal
(G.Reg.24.762)

PROCESSO TRT RO Nº 566/92
RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA.
Adv^o: Dra. Maria Rosângela S.C. Souza

RECORRIDO: MARINETE MIRANDA MACIEL
Adv^o: Dra. Maria Lúcia S. Pimenta

DESPACHO

F. PIO & CIA LTDA. formula requerimento a fls. 93, no sentido de que se proceda retificação quanto ao equívoco ocorrido na confecção do despacho de fls. 91, da lavra da Presidência deste Egrégio Tribunal, que apreciou a admissibilidade do recurso de revista interposto a fls. 83/87. Diz a requerente, em resumo, que o despacho em destaque considerou a beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69, embora sendo ela empresa da iniciativa privada. Visando evitar problemas decorrentes de eventual descensão, pede a retificação do despacho no sentido de que seja consignado o regular recolhimento das custas e do depósito recursal.

2. Tem razão a requerente. Com efeito, reexaminando os autos, vê-se que sendo a empresa recorrente uma sociedade comercial não poderia ela se beneficiar do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69, dado que este diploma se dirige especificamente a pessoas jurídicas de direito público. In casu, é visível o equívoco na digitação do despacho de fls. 91, no momento do respectivo processamento. De fato, pelos documentos incisos a fls. 43 e 88, comprovou a recorrente ter procedido o regular pagamento das custas e feito o depósito ad recursum.

3. O art. 833 da CLT dispõe que, havendo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de dactilografia ou de cálculo, poderão ser corrigidas ex-officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

4. Configurado, pois, o erro susceptível de reparo com base no dispositivo legal acima citado, defiro o pedido.

5. Sendo assim, no primeiro parágrafo do despacho de fls. 91 onde se lê: "O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado, por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69", leia-se "O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo sido recolhidas as custas e feito o depósito recursal".

6. Publique-se o inteiro teor deste despacho.

Belém, 14 de agosto de 1992.

EDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

(G.Reg.24.763)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO LIMOIRO RESUMO DO ESTATUTO

- 01 - DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Rio Limoiro
- 02 - DATA DA FUNDAÇÃO: 30 de março de 1990
- 03 - SEDE: Rua Marechal Rondon, nº 20, Centro, município de Limoiro do Ajurú, Estado do Pará.
- 04 - FUNDO SOCIAL: Bens móveis, bens imóveis, auxílios diversos, doações, subvenções e contribuições dos associados.
- 05 - NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos
- 06 - FINALIDADE: defender os direitos e interesses de seus afluentes, bem como o meio ambiente da região; contribuir para a melhoria de vida dos associados e ribeirinhos em geral.
- 07 - REPRESENTAÇÃO: O Presidente
- 08 - RESPONSABILIDADE: A Diretoria
- 09 - DURAÇÃO DO MANDATO: Dois (2) anos, com direito a uma reeleição
- 10 - PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado
- 11 - REFORMA DO ESTATUTO: após três (3) anos de vigência, com aprovação de dois terços (2/3) da assembleia geral
- 12 - DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão vendidos e com o arrecadado pagos todos os possíveis débitos e o saldo, se houver, será distribuído entre entidades congêneres do município de Limoiro do Ajurú, desde que legalmente constituídas.
- 13 - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente - José Maria Soares, Vice-Presidente - Jorge Pastana Cavalcante; 1º Secretário - Nilson Trindade Leão; 2º Secretário - Basília do Carmo Corrêa, 1º Tesoureiro - Silvestre Antonio Gomes; 2º Tesoureiro - Cantidiano Lopes dos Santos.
- 14 - CONSELHO FISCAL: Constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos intercaladamente com a diretoria.

Limoiro do Ajurú, 13 de maio de 1992
JOSE MARIA SOARES
Presidente

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

- 01 - DENOMINAÇÃO: Associação das Mulheres do Município de Baião;
- 02 - DATA DA FUNDAÇÃO: 02 de julho de 1990;
- 03 - SEDE: Av. Antonio Baião, nº 320, Baião-Pará;
- 04 - NATUREZA JURÍDICA: entidade civil sem fins lucrativos;
- 05 - FINALIDADE: defender e assegurar os direitos das associadas; promover atividades culturais, recreativas e educacionais das associadas e da comunidade, seminários, cursos e manutenção de creche e pré-escolar, atividades cívicas e intercâmbio com entidades congêneres;
- 06 - MANDATO DA DIRETORIA: O mandato da atual Diretoria será de 4 anos e os subsequentes de 2 anos;
- 07 - REPRESENTAÇÃO: O presidente, pode delegar poderes para representá-lo em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- 08 - TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado
- 09 - NÚMEROS DE ASSOCIADOS: indeterminado;
- 10 - RESPONSABILIDADE: a Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade;
- 11 - REFORMA DO ESTATUTO: somente após cinco (05) anos do aprovado, resguardando-se integralmente sua natureza jurídica e sua finalidade;
- 12 - PATRIMÔNIO: será composto por todos os bens móveis e imóveis, bem como todo o seu acervo, veículos, utensílios, ações que venha a possuir, além dos saldos apurados nos balanços anuais;
- 13 - DISSOLUÇÃO: somente poderá ocorrer mediante insustentável dificuldade financeira, quando seus bens móveis e imóveis, assim como todo o seu acervo, serão vendidos e com o apurado pagos todos os possíveis débitos e o saldo, se houver, será destinado à instituições congêneres do Município de Baião, devidamente legalizadas e reconhecidas junto ao Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

Baião, 12 de julho de 1992
JANDIRA OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.287

BELEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 265 de 18.08.92 - CONCEDER, Salário Família, ao servidor FLÁVIO BOULHOSA MALATO, Auxiliar Técnico, lotado na 1ª Região Fiscal, para 03(três) dependentes abaixo discriminados, a partir do mês de Setembro/92.

- FLÁVIA MELO MALATO
- FÁBIO MELO MALATO
- FÁBIA MELO MALATO

PORT. Nº 266 de 18.08.92 - CONCEDER, Salário Família, a servidora MARIA BENEDITA BRAGA TRINDADE, Auxiliar de Produção, lotada na DGAT/CIEF-Serviço de Informática, para 01(um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de Setembro/92.

- EVELYN BRAGA DE QUEIROZ
- MARIA LUCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP92/0046077-5

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 791 de 12.08.92 - EXCLUIR, da Portaria nº 777 de 06.08.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.279 de 10.08.92, MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP92/0046025-9

PORT. Nº 798 de 13.08.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ, Agente Auxiliar de Fiscalização.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0046033-0

(Fat. nº 10.011370, Reg. nº 10.011370, Dia: 20/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO BÁSICO /92 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

OBJETO- O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL-UCA CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$20.332.712,00 (VINTE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS), PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

RECURSOS FINANCEIROS- OS RECURSOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA ESTÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$5.642.922,00 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA E CR\$14.689.790,00 (QUATORZE MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), PROVENIENTES DOS RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

VIGÊNCIA- O PRESENTE TERMO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

BELEM-PA., 18 DE AGOSTO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

FLORIANO DA SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CP92/0046041-0

(Fat. nº 10.011372, Reg. nº 10.011372, Dia: 20/08/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº.057/92/HSE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº.057/92-HSE, da decisão proferida no dia 10.08.92, considerando as cláusulas e especificações do edital, pelo critério "MENOR PREÇO", foram vencedoras:

pecificações do edital, pelo critério "MENOR PREÇO", foram vencedoras:

- a) MEDICAL: Nos itens, 03, 04, 05, 06, 07, 012, 013, 014 e 015.
- b) CASA GAGLIARDI: Nos itens, 017, 030 e 031.
- c) CIRUBEL: Nos itens, 01, 02, 08, 09, 010, 011, 018, 023, 024, 025, 026, 027, 028 e 029.
- d) DISTRIBUIDORA NOVA ERA: Nos itens, 016 e 032.
- e) CIRUNORTE: Nos itens, 019, 020, 021 e 022.

Belém, 10 de agosto de 1992.

MARIA AUXILIADORA M. RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0046026-7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº.060/92/HSE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas, que participaram do CONVITE Nº.060/92-HSE, da decisão proferida no dia 10.08.92, considerando as cláusulas e especificações do edital, pelo critério "MENOR PREÇO", foram vencedoras:

- a) CIRUBEL: Nos itens, 06, 07, 016 e 019.
- b) MEDICAL: Nos itens, 03, 014, 015 e 018.
- c) CIRUNORTE: Nos itens, 01, 02, 08, 09, 010, 012, 013 e 017.
- d) F. CARDOSO: No item, 04.
- e) CASA GAGLIARDI: No item, 05.

OBSERVAÇÃO: O item de nº.011, não foi cotado.

Belém, 10 de agosto de 1992.

DR. JOSÉ RAFAEL DA SILVA ARIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0046034-8

COMUNICAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº.337/92-DG, para aquisição de 50 LUÇOS GERMICIDAS, comunica aos participantes do CONVITE Nº.053/92-HSE, que o vencedor do item nº.08, foi a firma BELMED, com o valor unitário de CR\$.34.409,90 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

Belém, 04 de agosto de 1992.

MARIA AUXILIADORA M. RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0046042-9

(Fat. nº 10.011347, Reg. nº 10.011347, Dia: 20/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1475/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando as suas atribuições e tendo em vista as conclusões do Processo Nº 19.592/92-CASTANHAL.

RESOLVE:

Designar LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatado no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de agosto de 1992.

Prof. Romero Ximenes Ponte
Secretário de Estado de Educação

CP92/0046049-6

PORTARIA Nº 100.1477/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando suas atribuições.

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA, matrícula nº 0197920-013, CIC nº 014760502-SE GUP/PA, lotada na Assessoria Jurídica a viajar no período de 10.08 à 13.08.92, para localidade de CASTANHAL, com a finalidade de participar de Inquérito Administrativo concedendo 04 diárias.

Esta Portaria Entra Em Vigor Nesta Data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de agosto de 1992.

Prof. Romero Ximenes Ponte

Secretário de Estado de Educação

CP92/0046050-0

PORTARIA Nº 1329/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo Nº 8.849/92-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

RESOLVE:

Designar NAZIRA SOARES LABAD, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 04 de agosto de 1992.

Prof. Romero Ximenes Ponte

Secretário de Estado de Educação

CP92/0046035-4

PORTARIA Nº 1422/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº 21.447/92-ALTAMIRA.

RESOLVE:

Designar ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de agosto de 1992.

Prof. Romero Ximenes Ponte

Secretário de Estado de Educação

CP92/0046043-7

PORTARIA Nº 1.582/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,
- Considerando que chegou ao seu final a intervenção administrativa a que estava sujeita a ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS SEVERIANO BENE-DITO DE SOUZA, do município de SANTA MARIA DO PARÁ e,
- Considerando a Normalidade administrativa restaurada pela SEDUC nessa ESCOLA.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 836/92, que determinou a intervenção administrativa ora concluída.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de agosto de 1992.

Carlos Augusto Menezes Sampaio.
Secretário de Estado de Educação em Exercício.

CP92/0046051-8

PORTARIA Nº 1.556/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,
- Considerando a Portaria nº 524, de 15.10.87, que regulamenta o Concurso ao Prêmio 15 de Outubro para o ano de 1992.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída uma Comissão Especial, incumbida de corrigir e selecionar os trabalhos do V Concurso Prêmio 15 de OUTUBRO, versando sobre tema INTERDISCIPLINARIDADE - Um desafio à qualidade de ensino de 1º Grau, enviados pelos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior, será integrada pelos seguintes profissionais:

- I - MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTO E SILVA - Profª. de Educação Especial;
- II - MANOEL DELMO SILVA DE OLIVEIRA - Técnico do DESG/SEDUC;
- III - SUELY MELO DE CASTRO MENEZES - Conselheiro do CEE;
- IV - ANA CÉLIA BAHIA DA SILVA - Profª. da FEP;
- V - ARLETE MARIA MONTE DE CAMARGO - Profª. da UFFP.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-
PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
12 de agosto de 1992.

Carlos Augusto Menezes Sampaio,
Secretário de Estado de Educação em exercício.

CP92/0046016-4

(Fat. nº 10.011357, Reg. nº 10.011357, Dia: 20/08/92)

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 54/92-ESTADO DO PARÁ
POR INTERMÉDIO DA SEDUC/CONSELHO NACIONAL DE SECRE-
TÁRIO DE EDUCAÇÃO (CONSED)
Destina-se o presente Aditamento a alterar a Cláusula
Segunda, Terceira e Quarta do instrumento, que
passarão a ter as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do presente
TERMO ADITIVO será de R\$ 4.327.233,36 (quatro mil
trêscentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e
três cruzeiros e trinta e seis centavos),
que corresponde ao valor do Convênio de Nº 54/92-
SEDUC-R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos
mil cruzeiros). Reajuste do 1º trimestre R\$-
275.329,67 (duzentos e setenta e cinco mil trezen-
tos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e sete cen-
tavos) e reajuste do 2º trimestre R\$ 451.903,69 (quatro-
centos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e
três cruzeiros e sessenta e nove centavos). Que será pago
em uma única parcela após assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA SEDUC: A
SEDUC, repassará ao CONSED, através da C/C Nº
402.477- Banco do Brasil- Agência Central Nº 0452-9.
Setor Bancário Sul, Brasília-D.F. Recursos referente
ao total do Convênio 54/92, em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONSED: AO
CONSED compete:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos obede-
cidas as normas, critérios e Orçamento anual da En-
tidade.
- b) apresentar prestação de contas dos recursos rece-
bidos a partir da sua assinatura até 28 de outubro
de 1992.
- c) Prestar informação sobre a execução do presente
instrumento sempre que solicitadas.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE-
Secretário de Estado de Educação.

PELO CONSED/DR. JOSÉ JORGE VASCONCELOS
LIMA- Presidente.

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CP92/0046044-5

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO
Nº 34/92-SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA MARCOENSE LTD.
DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a realização
das obras de Recuperação da E.E. AMAZONAS DE FIGUEI-
RÉDO, nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: A CONSTRUTORA
obriga-se a executar os serviços objeto deste CON-
TRATO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados
da data da assinatura do Contrato e do recebimento
da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRU-
TORA o seguinte preço pelos serviços objeto deste
CONTRATO: R\$ 29.331.400,00 (vinte e nove milhões
trezentos e trinta e um mil, e quatrocentos cruzei-
ros), quando executado 20% da obra: 20% do valor,
quando executado 60% da obra: 40% do valor, quando
executado 100% da obra: 40% do valor na conclusão
da obra.

DOS RECURSOS: O valor do presente Contrato terá as
seguintes Fontes de Recursos SE/QF-92(11203). Meta:
02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.

DAS PENALIDADES: a) - Por infração de qualquer das
presentes disposições, a Contratada ficará sujeita
a multa variável de 1% (um por cento) do valor do
Contrato a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente Contrato poderá ser adi-
tado a qualquer tempo mediante a celebração do Ter-
mo Aditivo desde que haja conveniência administra-
tiva ou ordem legal, ficando qualquer dos Contratan-
tes interessados no Aditamento obrigado a solici-
tar o mesmo.

tiva ou ordem legal, ficando qualquer dos Contra-
tantes interessados no Aditamento obrigado a soli-
citá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término
da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência 45
(quarenta e cinco) dias contados a partir da data
de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste Contrato ele-
gem, com exclusão de qualquer outro por mais privi-
legiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para
qualquer ação ou medida judicial originada ou re-
ferente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES
SAMPATO- SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
PELA FIRMA/LAERCIO MORAES PIRES.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP92/0046052-6

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO
Nº 31/92-SEDUC/FIRMA CETENG-CENTRAL TÉCNICA DE
ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização
das obras Recuperação da E.E. ANTONIA PAES DA SIL-
VA, nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA
obriga-se a executar os serviços objeto deste CON-
TRATO, no prazo de 45 dias corridos contados da da-
ta da assinatura do Contrato e do recebimento da
Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRU-
TORA o seguinte preço pelo serviços objeto deste Con-
trato: R\$ 88.305.352,40 (oitenta e oito milhões,
trezentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e
dois cruzeiros e quarenta centavos) quando executado
25% da obra: 25% do valor, quando executado 50% da
obra: 25% do valor, quando executado 75% da obra,
25% do valor, quando executado 100% da obra: 25% do
valor (conclusão da obra).

DOS RECURSOS: O valor do presente Contrato terá as
seguintes FONTES DE RECURSOS FPE(O/E-92)(11201). Me-
ta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.
3132.00.

DAS PENALIDADES- a) Por inflação de quaisquer das
presentes disposições, a Contratada ficará sujeita
a multa variável de 1% (um por cento) do valor do
Contrato a critério da autoridade superior da SEDUC.
DO ADITAMENTO: O presente Contrato poderá ser adita-
do a qualquer tempo mediante a celebração do Termo
Aditivo desde que haja conveniência administrativa
ou ordem legal, ficando qualquer dos Contratantes
interessados no Aditamento obrigado a solici-
tar o mesmo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigên-
cia deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de
60 (sessenta) dias a partir da data de sua assina-
tura.

DO FORO: As partes signatárias deste Contrato ele-
gem, com exclusão de qualquer outro por mais privi-
legiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para
qualquer ação ou medida judicial originada ou refe-
rente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES
SAMPATO- Secretário em Exercício
PELA FIRMA/ ARMANDO CÂMARA UCHÔA

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0047350-4

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO
Nº 37/92-SEDUC/FIRMA IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a realização
das obras de recuperação da Escola Técnica esta-
dual do Pará, nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA
obriga-se a executar os serviços objeto deste Con-
trato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis - contados
da data da assinatura do Contrato e do recebimento
da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE, pagará à CONSTRU-
TORA o seguinte preço pelos serviços objeto deste
CONTRATO: R\$ 128.920.000,00 (cento e vinte e oito
milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), quando
concluído 20% da obra, 20% do valor, quando concluído
do 60% da obra, 40% do valor, quando concluído 100%
da obra, 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente Contrato terá as
seguintes Fontes de Recursos SE/QE-92(11203). Meta:
01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4110.00

DAS PENALIDADES: a) Por inflação de quaisquer das
presentes disposições, a Contratada ficará sujeita
a multa variável de 1% (um por cento) do valor do
Contrato a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente Contrato poderá ser adi-
tado a qualquer tempo mediante a celebração do Ter-
mo Aditivo desde que haja conveniência administra-
tiva ou ordem legal, ficando qualquer dos Contratan-
tes interessados no Aditamento obrigado a solici-
tar o mesmo.

tá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término
da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de
45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua
assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste Contrato ele-
gem, com exclusão de qualquer outro por mais pri-
vilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para
qualquer ação ou medida judicial originada ou refe-
rente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE-
Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/PAULO PETRUCCELLI

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP92/0047349-0

DISTRATO DO CONVÊNIO DE Nº 65/92-SEDUC/ENTIDADE
SÃO JOAQUIM ESPORTE CLUBE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO com sede à Roda-
via Augusto Montenegro, Km 10, GGC nº 05054937/0001-63,
com sede nesta cidade, representada por seu Titular
Profª ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de
Educação resolve rescindir o Convênio Escola de Nº
65/92, com a Entidade SÃO JOAQUIM ESPORTE CLUBE man-
tenedora da E.R.C. SÃO JOAQUIM ESPORTE CLUBE, com fun-
damento no Art. 61 inciso II da Lei 5416/85, por acor-
do entre os participantes, conforme pedido da Entidade.
Desde já ficam extinta todas as Cláusulas do Convê-
nio em referência.

Belém, 18 de agosto de 1992

Profª ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0047294-0

TERMO DE CONVENIO Nº 196/92-SEDUC/ENTIDADE/DIOCESE
SANTARÉM.

DO OBJETO: A ENTIDADE DIOCESE DE SANTARÉM, tem co-
mo objetivo ceder à SEDUC, o prédio, situado Praça
Monsenhor Gregório, Nº 453, no Município de Santa-
rém, com 12 (doze) salas e 21 (vinte e um) dependên-
cias, para funcionamento da E.R.C. SÃO FRANCISCO

Santarém de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A
SEDUC fará funcionar na E.R.C. SÃO FRANCISCO, sob
sua inteira responsabilidade administrativa pedagó-
gica o curso de Primeiro grau 5ª e 8ª Séries aten-
dendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposi-
ção da referida Escola, 39 (trinta e nove) servido-
res.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na Cláusula
anterior, serão pagos pelo Departamento de Pessoal
através da Divisão de Lotação.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A E.R.C.
SÃO FRANCISCO, funcionará em 02 (dois) turnos, para
atender 868 (oitocentos e sessenta e oito) alunos,
em 24 (vinte e quatro) turmas de 5ª/8ª séries do
1º Grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A E. Escola
manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados
nas turmas do Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A
SEDUC fornecerá a Escola, material permanente e ex-
pediente 9 Boletim, ficha Individuais, Glacete.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALI-
MENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a
fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência por tempo
Indeterminado.

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento
caso venha ter alteração no quadro de Pessoal ou
outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que
surjam do presente Convênio, é o da Capital do
Estado do Pará, independente de outro por mais pri-
vilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE-
Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/DOM LINO VAMBOMMEL
TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO

CP92/0047302-4

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO
Nº 35/92-SEDUC/ FIRMA CONSTRUTORA MARCOENSE LTD.

DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a realização
das obras de Recuperação da E.E. de 1º Grau AUGUSTO
MONTENEGRO, nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA
obriga-se a executar os serviços objeto deste Con-
trato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados
da data da assinatura do Contrato e do recebimento
da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I-A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pelos serviços objeto deste CONTRATO: CR\$-9.667.100,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cem cruzeiros), quando concluído 20% da obra, 20% do valor, quando concluído 60% da obra, 40% do valor, quando concluído 100% da obra, 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente Contrato terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00 DAS PENALIDADES-a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a Contratada ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do Contrato a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO: O presente Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante a celebração do Termo Aditivo desde que haja conveniência administrativa ou ordem legal, ficando qualquer dos Contratantes interessados no Aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 1.992 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF: ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação PELA FIRMA/LAÉRCIO MORAIS PIRES

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO Nº 32/92-SEDCU/FIRMA ENGEPROC-ENGENHARIA PROJ. CONST. E CONSULTORIA-LTD.

DO OBJETO: O Objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da EE. Prof. ACY DE BARROS PEREIRA- Município de Xinguara.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data da assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pelos serviços objeto deste Contrato: CR\$-132.056.536,00 (cento e trinta e dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), quando executado 25% da obra: 25% do valor, quando executado 50% da obra: 25% do valor, quando executado 75% da obra, 25% do valor quando executado 100% da obra: 25% do valor (conclusão da obra).

DOS RECURSOS: O valor do presente Contrato terá as seguintes FONTES DE RECURSOS SE/QF-92(11209). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00 DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a Contratada ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do Contrato a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO: O presente Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante a celebração do Termo Aditivo desde que haja conveniência administrativa ou ordem legal, ficando qualquer dos Contratantes interessados no Aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 1992 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF: ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação PELA FIRMA/ JOSÉ FONSECA GOUVEIA

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

(Fat. nº 10.011346, Reg. nº 10.011346, Dia: 20/08/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

9981 de 07.08.91-CONCEDER 05 dias de L.Assist. a Nasare da Silva Consenza, Prof. na EE. Justo Chermont, no período de 08.06.92 a 12.06.92.

9926 de 04.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Doraci Maria Lopes da Silva, Ag. Adm. na EE. Waldemar Ribeiro, no período de 11.08.92 a 08.11.92, ref. o quinq. de 10.12.85 a 09.12.90.

9925 de 04.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Ma-

ria Adaldina Alves Tobias, Prof. na EE. Rosa Gatorno no período de 15.09.92 a 13.12.92. ref. ao quinq. de 15.06.84 a 14.06.89.

9960 de 06.08.92-Conceder 30 dias de férias a José Maria Gomes de Oliveira, Vigia, na EE. A. de Figueiredo no período de 01.08.92 a 30.08.92.

9979 de 07.08.92-Conceder 45 dias de férias a Rita do Socorro Fontes Ponte, Prof. na EE. A. Bahia no período de 16.08.92 a 29.09.92.

9959 de 06.08.92-Conceder 45 dias de férias a Maria do Perpetuo Socorro L. Amancio, Prof. na EE. Augusta Montenegro, no período de 01.07.92 a 14.08.92.

10020 de 10.08.92-Conceder 30 dias de férias a Maria de Nazare Conceição Nunes, Servente na EE. Escrição de Jesus Costa Assis, serv. na EE. S. Jose no período de 01.09.92 a 30.10.92.

10019 de 10.08.92-Conceder 30 dias de férias a Te rezinha de Jesus Costa Assis, serv. na EE. S. Jose no período de 01.10.92 a 30.10.92.

10021 de 10.08.92-Conceder 30 dias de férias a Albertina de Jesus Barros, Ag. de Port. na EE. Monse-nhor Azevedo no período de 01.10.92 a 30.10.92.

10002 de 07.08.92-Conceder 120 dias de L.Rep. a Cleonice do Nascimento Silva, Serv. na EE. E. Bandeira no período de 24.06.92 a 21.10.92.

9982 de 07.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Francisca Gomes de Lima Bandeira, Ag. de Port. na EE. José M. de Oliveira, no período de 15.09.92 a 13.12.92. ref. ao quinq. de 22.03.81 a 21.03.86.

10012 de 10.08.92-Conceder 30 dias de férias aos servidores na EE. Jose A. Ribeiro no período de 01.10.92 a 30.10.92.

10012 de 10.08.92-Conceder 30 dias de férias aos servidores na EE. Jose A. Ribeiro no período de 01.10.92 a 30.10.92.

9969 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Maria Joana Monteiro de Mesquita, prof. na EE. L.C. Salvador, no período de 01.10.92 a 29.12.92. ref. ao quinq. de 15.06.87 a 14.06.92.

9968 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Raimunda Farias de Souza, Insp. de Alunos, na EE. A. Tamandare, no período de 01.09.92 a 29.11.92. ref. ao quinq. de 15.06.85 a 14.06.90.

9967 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Diana Santos da Silva, serv. na EE. A. Tamandare, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 05.05.86 a 04.05.91.

9966 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Miriam Seixas de Oliveira, Esc. Dat. III, na EE. Aca-cio F. Sobral, no período de 01.10.92 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 05.05.86 a 04.05.91.

9962 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Te rezinha de Jesus Costa dos Santos, Ag. de Port. na EE. A. Tamandare, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 01.04.86 a 31.03.91.

9963 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Wal-dice Maria da Rocha Sedovim, prof. na EE. C. Sal-gado, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 17.05.85 a 16.05.90.

9964 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Joana Anastácia da Silva, Ag. de Port. na EE. C. Del Tetto, no período de 01.10.92 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 25.04.84 a 24.04.89.

9965 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Iracema Meira Sales, Ag. de Port. na EE. D.S. Lopes no período de 21.09.92 a 19.12.92, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.07.90.

9961 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Ma-bel Falcão Bastos, Prof. na EE. F. Ferrari, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 05.05.86 a 04.05.91.

9992 de 07.08.92-Conceder 45 dias de férias a Celila Maria Monteiro Gaia, prof. na EE. B. Constant no período de 01.07.92 a 14.08.92.

9988 de 07.08.92-Conceder 30 dias de férias a Ivani de Castro de Moraes, Ag. Adm. na EE. B. Constant no período de 01.07.92 a 30.07.92.

9990 de 07.08.92-Conceder 30 dias de férias a Maria de Jesus Cardoso da Silva, Escrevente Dat. Ref. III, na EE. C.S. Auxílio, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

9685 de 28.07.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9998 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.F. Sobral, nos períodos de 01.07.92 a 30.07.92 e 01.07.92 a 14.08.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9999 de 07.08.92-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.09.92 a 30.09.92 e 01.09.92 a 15.10.92.

9989 de 07.08.92-Conceder 30 dias de férias a Maximiano dos Reis, Vigia, na EE. A. de Figueiredo no período de 01.09.92 a 30.09.92.

9991 de 07.08.92-Conceder 30 dias de férias a Antonio Roosevelt de Miranda, vigia, na EE. C.D. de Andrade, no período de 01.08.92 a 30.08.92.

10010 de 10.08.92- Retificar na Port. 12970/90 de 10.09.90 o período de L.Esp. de 15.12.90 a 14.03.91 para 01.12.92 a 28.02.93, ref. ao quinq. de 01.04.82 a 31.03.87, a servidora Dilarmaris de Souza Batista, prof. na EE. B.R. Branco.

9997 de 07.08.92- Conceder 90 dias de L.Esp. a Salome Gomes da Silva Palheta, Ag. de Port. na EE. A.B. Falcão, no período de 08.09.92 a 06.12.92 referente ao quinq. de 23.03.84 a 22.03.89.

9996 de 07.08.92- Conceder 90 dias de L.Esp. a Maria Margareth de Oliveira Leão, Prof. na EE. A. Olimpio no período de 01.08.92 a 29.10.92, ref. quinq. de 01.04.86 a 31.03.91.

9995 de 07.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Maria Waldivia Silva de Souza, prof. na EE. Bento XV no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 17.03.86 a 16.03.91.

9993 de 07.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Francisca Ferreira de Castro, Ag. de Port. na EE. Artur Porto, no período de 01.09.92 a 29.11.92, referente ao quinq. de 01.03.82 a 28.02.87.

9994 de 07.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Lourival Felix de Araújo, Ag. de Port. na EE. Aldebaro C.M. Klautau, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 29.04.86 a 28.04.91.

10016 de 10.08.92- Conceder 90 dias de L.Esp. a HILDAIR NUNES DE CARVALHO, Ag. Adm. na EE. A. Olimpio, no período de 08.09.92 a 06.12.92, ref. ao quinq. de 13.10.83 a 12.10.88.

9809 de 03.08.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Te rezinha Lopes Mendes, Prof. na EE. Col. Int. Francisco S. Nunes, no período de 01.08.92 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 15.03.80 a 14.03.85.

8796 de 07.07.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Jadir Gomes de Araújo, Serv. Ref. I, na Div. de Controle de Estoques, no período de 03.08.92 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 08.06.86 a 07.06.91.

9703 de 29.07.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Pedro Sergio Braga Lisboa, Ag. de Port. na U.T. Prof. Iolanda M. da Silva, no período de 10.09.92 a 08.12.92, ref. ao quinq. de 14.04.87 a 13.04.92.

9695 de 29.07.92-Conceder 120 dias de L.Rep. a Dália Lopes Carvalho, Ag. Adm. na Div. de Reg. e Movimento de Pessoal, no período de 27.07.92 a 23.11.92.

9769 de 31.07.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Maria Elisia Brito Rodrigues, Prof. na EE. Prof. Jo se A. Ribeiro, no período de 01.10.92 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 10.06.82 a 09.06.87.

9768 de 31.07.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Raimunda Getrudes Mendonça Barbosa, prof. na EE. Renato Franco, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 29.06.84 a 28.06.89.

9767 de 31.07.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Luis Lobato dos Santos, Prof. na EE. J. Chermont, no período de 01.10.92 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 10.07.74 a 09.07.79.

9766 de 31.07.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Martha Debora Sales dos Santos, Ag. Adm. na EE. Honorato Filgueiras, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 09.03.87 a 08.03.92.

9765 de 31.07.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Maria das Graças Martins da Luz, Prof. na EE. João XIII, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 01.03.87 a 28.02.92.

9770 de 31.07.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Maria de Jesus Maia da Silva, prof. na EE. G. Viana no período de 01.10.92 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 01.04.87 a 31.03.92.

10110 de 14.08.92-Conceder 45 dias de férias a Edneia da Silva Sena, prof. na EE. B. Fontenelle no período de 08.10.92 a 21.11.92.

9737 de 31.7.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a José Gomes de Idma, profa, na ERC Centro T. Aparecida, no período de 1.6.92 a 30.6.92.

9823 de 3.8.92- Conceder 15 dias de L/S/Pror. a Maria Crousa Ferreira da Costa, ag. port, na EE Coronel / Sarmento, no período de 10.6.92.

9820 de 3.8.92- Conceder 40 dias de L/S/Pror. a Edalva Batista da Piedade Cunha, profa, na EE Amazonas de Figueiredo, no período de 5.6.92 a 14.7.92.

9744 de 31.7.92- Conceder 40 dias de L/S/Pror. a Carlos Benedito Riol da Silva, ag. port, na EE Aca-cio Felício Sobral, no período de 24.6.92 a 2.8.92.

9743 de 31.7.92- Conceder 10 dias de L/S/Pror. a Iolanda Joelcy Ayres de Oliveira, ag. adm, na EE Duque de Caxias, no período de 26.6.92 a 5.7.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9738 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria das Graças Barbosa da Costa, profa, na EE Anibal / Duarte, no período de 15.6.92 a 29.6.92.

9735 de 31.7.92- Conceder 120 dias de L/Saúde a M^a de Fátima Oliveira Alves, prof^a, na EE Artur Porto, no período de 30.4.92 a 27.8.92. CP92/0047245-1

9735 de 31.7.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a M^a Eunice Vale da Silva, prof^a, na ERO Cristo Salvador no período de 23.6.92 a 22.7.92. CP92/0047237-0

9734 de 31.7.92- Conceder 09 dias de L/Saúde a He Lionar Palva Mornais, serv, na EE Barão do Rio Branco, no período de 22.6.92 a 30.6.92. CP92/0047246-0

9733 de 31.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Edil Pereira Rodrigues, serv, na EE Bríg. Fontenelle, no período de 6.6.92 a 20.6.92. CP92/0047229-0

9732 de 31.7.92- Conceder 21 dias de L/Saúde a Raimunda Pinto Ribeiro, prof^a, na EE Aldebaro C. M. Klautau, no período de 11.6.92 a 1.7.92. CP92/0047221-4

9731 de 31.7.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a M^a da Glória Gonçalves Barbosa, ag.art.prat, na EE Armando Corrêa, no período de 4.6.92 a 3.7.92. CP92/0047238-9

9730 de 31.7.92- Conceder 10 dias de L/Saúde a Aldo Marcelo de Souza, prof^a, na ERO Alzira Teixeira de Souza, no período de 8.6.92 a 17.6.92. CP92/0047213-3

9721 de 30.7.92- Conceder 20 dias de L/Saúde a M^a Elizete Reis Braga, ag.adm, na EE Barão do Rio Branco no período de 15.6.92 a 4.7.92. CP92/0047230-3

9720 de 30.7.92- Conceder 28 dias de L/Assist. a Rejane Valente Melo, datil, na EE D. Pedro II, no per. de 29.5.92 a 25.6.92. CP92/0047222-2

9817 de 3.8.92- Conceder 17 dias de L/Saúde a Maria de Fátima Silva de Oliveira, serv, na EE Bríg. Fontenelle, no período de 15.6.92 a 1.7.92. CP92/0047205-2

9812 de 3.8.92- Conceder 45 dias de férias a Sandra M^a da Cunha Mourão Pereira, prof^a, na EE Alat. Tamarandá, no período de 30.8.92 a 13.10.92. CP92/0047214-1

9808 de 3.8.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na Assessoria de planejamento, no per. de 8.9.92 a 7.10.92 e 22.10.92. Rosilda Rodrigues Canelas, espec. Menio Augusto Masquita da Costa, tecn. M^a de Nazareth Souza Cabral, est. CP92/0047206-0

9810 de 3.8.92- Conceder 45 dias de férias a Maria Inês Ribeiro, prof^a, na Divisão Técnico Pedagógica, no per. de 1.7.92 a 14.8.92. CP92/0047263-0

8475 de 29.7.92- Conceder 40 dias de L/Saúde a M^a de Fátima Pinheiro Serrão, prof^a, na Centro de Ens. Supletivo, no período de 14.5.92 a 22.6.92. CP92/0047255-9

9811 de 3.8.92- Conceder 30 dias de férias a José Almeida Vasconcelos, serv, na Divisão de Manutenção no período de 1.9.92 a 30.9.92. CP92/0047247-8

9722 de 30.7.92- Conceder 90 dias de L/S/Pror. a Clementino Neto Rodrigues, prof^a, na EE Mal. C. de Farias, no período de 24.3.92 a 21.6.92. CP92/0047239-7

9723 de 30.7.92- Conceder 90 dias de L/S/Pror. a Clementino Neto Rodrigues, prof^a, na EE Mal. C. de Farias, no per. de 28.6.91 a 25.9.91. CP92/0047231-1

9724 de 30.7.92- Conceder 90 dias de L/S/Pror. a Clementino Neto Rodrigues, prof^a, na EE Mal. C. de Farias, no período de 26.9.91 a 24.12.91. CP92/0047223-0

9725 de 30.7.92- Conceder 30 dias de L/S/Pror. a Clementino Neto Rodrigues, prof^a, na EE Mal. C. de Farias, no período de 29.5.91 a 27.6.91. CP92/0047215-0

9708 de 29.7.92- Conceder 45 dias de férias a Antonio Carlos Queiroz de Oliveira, prof^a, na a disposição, no per. de 21.7.92 a 3.9.92. CP92/0047207-9

9707 de 29.7.92- Conceder 45 dias de férias a Antonio Carlos Queiroz de Oliveira, prof^a, a disposição, no per. de 21.7.92 a 3.9.92. CP92/0047208-7

9726 de 30.7.92- Conceder 90 dias de L/S/Pror. a Clementino Neto Rodrigues, prof^a, na EE Mal. C. de Farias, período de 25.12.91 a 23.3.92. CP92/0047216-8

9727 de 30.7.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a Clementino Neto Rodrigues, prof^a, na EE Mal. C. de Farias, no período de 29.4.91 a 28.5.91. CP92/0047224-9

9626 de 29.7.92- Conceder 30 dias de férias a M^a da Conceição Baloi Frade, esc.datil, na Divisão de Cadastro, no período de 1.9.92 a 30.9.92. CP92/0047232-0

9924 de 4.8.92- Conceder 45 dias de férias a Ciria Pinheiro de Andrade Costa, prof^a, na EE Teófilo Araújo, no período de 1.7.92 a 14.8.92. CP92/0047240-0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº9853-92 de 3.8.92 Conceder (10) dias de L. Saúde a Neir Silva, na EE Moraes Sarmiento, no mun. de Santarém, no período de 19.05.92 a 28.05.92. CP92/0047248-6

- Port.nº9855-92 de 3.8.92 Conceder (45) dias de L. Saúde a Regina Pedrosa Pereira, na EE Alamo. S. Dutra, no mun. de Santarém, no período de 04.05.92 a 17.06.92. CP92/0047256-7

- Port.nº9854-92 de 3.8.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Onofre Vieira de Sousa, na EE S. Francisco, no mun. de Santarém, no per. de 01.04 a 30.04.92. CP92/0047264-8

- Port.nº9857-92 de 3.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Sonia Vilma do N. Marinho, na EE Profa. Onesima Pereira de Barros, no mun. de Santarém, no período de 09.04.92 a 23.04.92. CP92/0047272-9

- Port.nº9856-92 de 3.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Raimunda de Oliveira Mirenda, na EE Profa. Onesima P. de Barros, no mun. de Santarém, no período de 20.04.92 a 04.05.92. CP92/0047280-0

- Port.nº9838-92 de 3.8.92 Conceder (90) dias de L. Saúde Prorrog. a Guilhermina Ma. Andreola Georgem, na EE MEC SEDUC KM 200 A, no mun. de Rurópolis, no período de 11.03.92 a 08.06.92. CP92/0047288-5

- Port.nº9858-92 de 3.8.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Ma. Líbia Cardoso Silva, na EE Manoel G. de Paiva, no mun. de Santarém, no período de 02.04.92 a 01.05.92. CP92/0047296-6

- Port.nº9840-92 de 3.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ma. Pedroso Ribeiro, na EE Núcleo Avançado de Educação Supletivo, no mun. de Santarém, no período de 11.05.92 a 25.05.92. CP92/0047304-0

- Port.nº9917-92 de 4.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde Prorrog. a Ma. Virginia S. de Oliveira, na EE Richard Hennington, no mun. de Santarém, no período de 28.03.92 a 11.04.92. CP92/0047312-1

- Port.nº9918-92 de 4.8.92 Conceder (60) dias de L. Saúde Prorrog. a Walter Antonio Georgem, na EE MEC SEDUC KM 200 A, no mun. de Rurópolis, no período de 12.03.92 a 10.05.92. CP92/0047320-2

- Port.nº9919-92 de 4.8.92 Conceder (90) dias de L. Saúde Prorrog. a Gendeberto Barroso Pereira, na EE 29G F. Sussamarana, no mun. de Santarém, no período de 23.04.92 a 21.07.92. CP92/0047328-8

- Port.nº9920-92 de 4.8.92 Conceder (30) dias de L. Saúde Prorrog. a Eudoxia Anjos dos Santos, na EE DRE, no mun. de Santarém, no período de 01.04.92 a 30.04.92. CP92/0047336-9

- Port.nº9913-92 de 4.8.92 Conceder (59) dias de L. Saúde a Palmira Correa Campos, na EE Barão do Tapajós, no mun. de Santarém, no per. de 323 a 30.4.92. CP92/0047352-0

- Port.nº9916-92 de 4.8.92 Conceder (90) dias de L. Saúde Prorrog. a Ma. Juraci Erruas, na EE 29G Alvaro A. da Silveira, no mun. de Santarém, no período de 28.04.92 a 26.07.92. CP92/0047344-0

- Port.nº9915-92 de 4.8.92 Conceder (90) dias de L. Saúde a Minhonete de Azevedo S. Oliveira, na EE 19G Manoel, no mun. de Prainha, no per. de 14.5 a 11.8.92. CP92/0047393-8

- Port.nº9914-92 de 4.8.92 Conceder (17) dias de L. Saúde a Raimunda Sarmiento Costa, na 5a. DRE, no município de Santarém, no período de 13 a 29.04.92. CP92/0047361-0

- Port.nº9933-92 de 5.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Mariana de Sousa Pedrosa, na EE M. S. Aparcida, no mun. de Santarém, no per. de 05 a 19.5.92. CP92/0047385-7

- Port.nº9934-92 de 5.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ma. das Graças Nascimento de Sousa, na EE Profa Onesima P. de Barros, no mun. de Santarém, no período de 19.03 a 02.04.92. CP92/0047377-6

- Port.nº9935-92 de 5.8.92 Conceder (10) dias de L. Saúde a Ma. Antonieta Melchior, na 5a. DRE, no mun. de Santarém, no período de 01 a 10.04.92. CP92/0047369-5

- Port.nº9936-92 de 5.8.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Vana Fernandes Silva, na EE Profa Onesima P. de Barros, no mun. de Santarém, no período de 11.05 a 09.06.92. CP92/0047353-9

- Port.nº9937-92 de 05.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Luzenilda Siebra dos Santos, na EE Moraes Sarmiento, no mun. de Santarém no per. 20.5 a 3.6.92. CP92/0047345-8

- Port.nº9938-92 de 5.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ivanilde Pereira da Cruz, na 5a. DRE, no mun. de Santarém, no período de 18.5 a 01.6.92. CP92/0047337-7

- Port.nº9939-92 de 5.8.92 Conceder (60) dias de L. Saúde a Ilza Navarro da Silva, na EE Profa Onesima P. de Barros, no mun. de Santarém, no período de 11.05 de 92 a 09.07.92. CP92/0047329-6

- Port.nº9940-92 de 5.8.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Ma. da Conceição da Silva Santos, na EE Profa Onesima P. de Barros, no mun. de Santarém, no período de 13.05 a 11.06.92. CP92/0047321-6

- Port.nº9941-92 de 5.8.92 Conceder (60) dias de L. Saúde a Ma. das Dores Coelho Mota, na EE 29G Julia G. Passarinho, no mun. de Santarém, no período de 11.05.92 a 09.07.92. CP92/0047313-0

- Port.nº9942-92 de 5.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ana Maria Silva Guimarães, na EE S. Francisco, no mun. de Santarém, no per. 27.4 a 11.5.92. CP92/0047305-9

- Port.nº9943-92 de 5.8.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Alice Ma. Guerreiro de Souza, na 5a. DRE, no mun. de Santarém, no período de 31.3 a 29.4.92. CP92/0047297-4

- Port.nº9803-92 de 31.7.92 Conceder (60) dias de L. Saúde a Ma. Maura Conrado Barnando, na EE Ida Valmont, no mun. de Marabá, no per. de 2.6 a 31.7.92. CP92/0047289-3

- Port.nº9791-92 de 31.7.92 Conceder (90) dias de L. Saúde a Antonia Socorro da Silva Sampaio, na EE João Paulo II, no mun. de Igarapé Açu, no período de 20.05.92 a 17.08.92. CP92/0047281-8

- Port.nº9792-92 de 31.7.92 Conceder (39) dias de L. Saúde a Diva Pereira da Paixão, na EE 19G Vitoria Regia, no mun. de Medicilândia, no período de 22.04.92 a 30.05.92. CP92/0047273-7

- Port.nº9793-92 de 31.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Margarida Rolim de Moura, na EE 19G Osvaldo Cruz, no mun. de Capitão Poço, no per. 11 a 25.5.92. CP92/0047265-6

- Port.nº9787-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Luiza Gomes de Souza, na EE Duque de Caxias, no mun. de Medicilândia, no per. 7.5 a 5.6.92. CP92/0047257-5

- Port.nº9786-92 de 31.7.92 Conceder (90) dias de L. Saúde a Helena Crecinski Brzowski, na EE 19G Gaspar Viana, no mun. de Altamira, no per. 10.4 a 8.7.92. CP92/0047249-4

- Port.nº9783-92 de 31.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde Prorrog. a Ma. Natalina Braga Franco, na EE L. G. F. de Souza, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 04.06.92 a 18.06.92. CP92/0047241-9

- Port.nº9758-92 de 31.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ma. Elba da Costa Santos, na EE Cruzeiro do Sul, no mun. de Medicilândia, no per. 9.6 a 23.6.92. CP92/0047233-8

- Port.nº9759-92 de 31.7.92 Conceder (08) dias de L. Saúde a Ma. Lucia dos Santos, na EE 19G Murumim, no mun. de Benevides, no per. de 28.5 a 04.6.92. CP92/0047225-7

- Port.nº9760-92 de 31.7.92 Conceder (60) dias de L. Saúde a Ma. Amelia dos Santos, na EE 19G Abraham Lincoln, no mun. de Medicilândia, no período de 15.06.92 a 13.08.92. CP92/0047217-6

- Port.nº9761-92 de 31.7.92 Conceder (60) dias de L. Saúde a Ma. das Graças de Sousa Oliveira, na EE 19G Mario Brasil, no mun. de Garrafão do Norte, no per. de 22.4.92 a 20.06.92. CP92/0047209-5

- Port.nº9796-92 de 31.7.92 Conceder (90) dias de L. Saúde a Antonia Rodrigues da S. Pereira, na EE 19G Flores da Anazonia, no mun. de Medicilândia, no período de 17.03.92 a 14.06.92. CP92/0047210-9

- Port.nº9795-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Ma. Magilda Vieira Coutinho, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 28.05.92 a 26.06.92. CP92/0047218-4

- Port.nº9794-92 de 31.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Izabel Alves da Costa, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 1.6 a 15.6.92. CP92/0047226-5

- Port.nº9757-92 de 31.7.92 Conceder (90) dias de L. Saúde a Ma. de Fátima da Silva Barros, na EE Inocencio Soares, no mun. de Primavera, no período de 11.03.92 a 08.06.92. CP92/0047306-7

- Port.nº9778-92 de 31.7.92 Conceder (90) dias de L. Saúde Prorrog. a Raimunda das Graças de Almeida Viana, na EE Profa. Generosa, no mun. de Baião, no período de 07.04.92 a 05.07.92. CP92/0047266-4

- Port.nº9779-92 de 31.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde Prorrog. a Joaquina de Lima Coutinho, na Int. Maria de Matias, no mun. de Altamira, no período de 23.03 a 06.04.92. CP92/0047274-5

- Port.nº9776-92 de 31.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde Prorrog. a Joaquina de Lima Coutinho, no Int. Maria de Matias, no mun. de Altamira, no período de 07.04 a 21.04.92. CP92/0047282-6

- Port.nº9781-92 de 31.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde Prorrog. a Izabel Alves da Costa, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 16.06.92 a 30.06.92. CP92/0047258-3

- Port.nº9788-92 de 31.7.92 Conceder (90) dias de L. Saúde a Olindina Pereira do Amaral Silva, na EE 19G Prof S. Nascimento, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 19.5.92 a 16.8.92. CP92/0047250-8

- Port.nº9789-92 de 31.7.92 Conceder (60) dias de L. Saúde a Marlete Lisete Henz Kuhn, na EE 19G Sagrada Família, no mun. de Urubara Provisório, no período de 01.06.92 a 30.07.92. CP92/0047290-7

- Port.nº9790-92 de 31.7.92 Conceder (45) dias de L. Saúde a Celeste da Almeida Fernandes, na EE 19G P. Generosa, no mun. de Baião, no per. de 12.5 a 25.6.92. CP92/0047298-2

- Port.nº9797-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Raimunda de Araújo Raloi, na EE Francisco Nunes, no mun. de Maracanã, no período de 28.05.92 a 26.06.92. CP92/0047314-8

- Port.nº9799-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Lidia Teixeira da Silva, na EE 19G Santa Luzia, no mun. de São João de Pirabas, no período de 02.06.92 a 01.07.92. CP92/0047322-9

- Port.nº9800-92 de 31.7.92 Conceder (60) dias de L. Saúde a Lidia Teixeira da Silva, na EE 19G Santa Luzia, no mun. de São João de Pirabas, no período de 24.03.92 a 22.05.92. CP92/0047330-0

- Port.nº9350-92 de 16.7.92 Conceder (10) dias de L. Saúde a Jose Ma. Paulo dos Santos, na EE de 19G V. la Broca, no mun. de Bragança, no período de 03.02.92 a 12.02.92. CP92/0047338-5

- Port.nº351-92 de 16.7.92 Conceder (09) dias de L. Saúde a Antonio Rodrigues Oliveira Ramalho, na EE 1º e 2º Bólvier Borda da Silva, no mun. de Bragança, no período de 8.6.92 a 16.6.92. CP92/0047435-7

- Port.nº352-92 de 16.7.92 Conceder (11) dias de L. Saúde a Isabel Tavares da Silva, na la. URE, no mun. de Bragança, no período de 23.6 a 3.7.92. CP92/0047443-8

- Port.nº353-92 de 16.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Ma. Padilha do Vale, na EE 19G Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no per. 25.5 a 23.6.92. CP92/0047451-9

- Port.nº354-92 de 16.7.92 Conceder (21) dias de L. Saúde a Marilene Campelo Reis, na EE Prof. Paixão, no mun. de Bragança, no per. 21.6 a 11.7.92. CP92/0047459-4

- Port.nº207-92 de 14.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Ma. Rodrigues do Mar, na EE Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 01.06.92 a 30.06.92. CP92/0047467-5

- Port.nº205-92 de 14.7.92 Conceder (20) dias de L. Saúde a Tereza Lucia Coelho Freitas, na la. URE, no mun. de Capanema, no período de 14.7 a 2.8.92. CP92/0047475-6

- Port.nº203-92 de 14.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ana Lucia Santiago da Silva, na E.I.E. Iga rapa Apará, no mun. de Capanema, no per. 17.6 a 1.7.92. CP92/0047483-7

- Port.nº204-92 de 14.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ana Lucia Santiago da Silva, na E.I.E. Iga rapa Apará, no mun. de Capanema, no per. 17.4 a 1.5.92. CP92/0047491-8

- Port.nº132-92 de 20.7.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Selma Pinto Batista, na EE 18G Jose Verissimo, no mun. de Obidos, no per. de 6.7 a 20.7.92. CP92/0047499-3

- Port.nº9801-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Edinalva Ribeiro Queiroz, na EE 19G D. João VI, no mun. de Medicilândia, no período de 02.04 a 30.7.92. CP92/0047507-8

- Port.nº9785-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Edinalva Ribeiro Queiroz, na EE 1 G D. João VI, no mun. de Medicilândia, no período de 01.7.92 a 30.7.92. CP92/0047515-9

- Port.nº9775-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Nazare de Fátima da Costa Negraço, na EE Alacid da S. Nunes, no mun. de Maracanã, no período de 30.5.92 a 28.06.92. CP92/0047579-5

- Port.nº9777-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Maria Rubia Castro Moreira, na la. DRE, no mun. de Altamira, no per. de 1.6 a 30.6.92. CP92/0047587-6

- Port.nº10087-92 de 14.8.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Madima Moraes, na EE Inocencio Soares no mun. de Primavera, corresp. ao quinquênio de 18.06.87 a 17.06.92, no per. de 03.08.92 a 31.10.92. CP92/0047436-5

- Port.nº14259-91 de 6.12.91 Conceder (180) dias de L. Especial a Manoela Pereira Veres, na EE MEC SEDUC KM155 B, no mun. de Rurópolis, correspondente aos quinquênios de 04.06.81 a 03.06.86 e de 04.06.86 a 03.06.91, nos períodos de 18.02.91 a 18.05.91 e de 19.05.91 a 16.08.91. CP92/0047444-6

- Port.nº14286-91 de 6.12.91 Conceder (90) dias de L. Especial a Maria do Socorro Amorim Duarte, na EE Dr. Raimundo Chaves, no mun. de Chaves, correspondente ao quinquênio de 04.06.81 a 03.06.86, no período de 01.03.92 a 29.05.92. CP92/0047452-7

- Port.nº14287-91 de 6.12.91 Conceder (90) dias de L. Especial a Jandira Mender Antoja, na EE Antonio Brasil, no mun. de Tome A, correspondente ao quinquênio de 01.08.83 a 31.07.88, no período de 01.03.92 a 29.05.92. CP92/0047460-8

- Port.nº14288-91 de 6.12.91 Conceder (90) dias de L. Especial a Dolores Amélia Neto, na EE I Centro M Trindade, no mun. de Tome A, correspondente ao quinquênio de 30.04.86 a 29.04.91, no período de 01.04.92 a 29.06.92. CP92/0047468-3

- Port.nº14291-91 de 10.12.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Julia Costa Almeida, na EE Nilza Nascimento, no mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 30.04.86 a 29.04.91, no período de 15.02.92 a 14.05.92. CP92/0047476-4

- Port.nº14293-91 de 10.12.91 Conceder (180) dias de L. Especial a Yna Vale dos Santos, na EE Ma. Biluza P. Ferreira, no mun. de Curuçá, correspondente aos quinquênios de 05.06.81 a 04.06.86 e de 05.06.86 a 04.06.91, nos períodos de 03.03.92 a 31.05.92 e de 01.06.92 a 29.08.92. CP92/0047484-5

- Port.nº14294-91 de 10.12.91 Conceder (90) dias de L. Especial a Ladi de Souza Andrade, na EE 19G Dr. A de Arruda, no mun. de Juruti, correspondente ao quinquênio de 12.05.82 a 11.05.87, no período de 01.03.92 a 29.05.92. CP92/0047556-6

- Port.nº14298-91 de 10.12.91 Conceder (90) dias de L. Especial a Maria do Perpétuo Socorro Gois, na EE Dr. Anthodio Barbosa, no mun. de Tome A, correspondente ao quinquênio de 30.10.84 a 29.10.89, no período de 01.03.92 a 29.05.92. CP92/0047564-7

- Port.nº2187-92 de 26.02.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Maria do Socorro Sousa de Souza, na EE 19G Pa. S. Tracioli, no mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 01.04.92 a 29.06.92. CP92/0047572-8

- Port.nº24203-92 de 8.4.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Rosalinda Pereira da Silva, na EE Luis G de Moura Carvalho, no mun. de Tome A, correspondente ao quinquênio de 08.06.84 a 07.06.89, no período de 15.06.92 a 12.09.92. CP92/0047580-9

- Port.nº916-8/92-DAPE, de 14.8.92 Demitir, por abandono de emprego, Manoel Luiz Gomes dos Santos, Professor de Turmas Suplementares, lotado na EE Alvaro A da Silveira, no mun. de Santarém, a partir de 01.01.92. CP92/0047410-1

- Port.nº10088-92 de 14.8.92 Autorizar o afastamento de Afonso Souza da Silva, matric. nº 0543535-010, Vigia, na EE Prof. Gabriel da Silva, no mun. de Tailândia, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0047402-0

- Port.nº10090-92 de 14.8.92 Autorizar o afastamento de Edgar Vilson Bonemann, matric. nº 0566349-016, Professor, na EE N S da Nazare, no mun. de Tailândia, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0047403-9

- Port.nº0918-8/92-DAPE, de 14.8.92 Designar Izabel Ribeiro do Rosário, matric. nº 0496308-016, Professor AD-2, para exercer, ate ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Marizete Figueiredo de Castro, no município de Rio Maria. CP92/0047411-0

- Port.nº10112-92 de 14.8.92 Designar Maria de Lurdes Franco Ribeiro Silva, matric. nº 0581046-012, Professor AD-1, para exercer, ate ulterior deliberação, a função de Vice-Diretora da EE Aniceto Carlos Laranjeira, no mun. de Rio Maria. CP92/0047419-5

- Port.nº5048-92 de 4.5.92 Conceder férias a Rosalinda de Jesus Macedo Castro, na EE Juliano B de Castro, no mun. de Bagre, no período de 19.07.92 a 17.08.92. CP92/0047427-6

- Port.nº5177-92 de 5.5.92 Conceder férias a Maria Jose Leal de Oliveira, na EE Deusarina N Souza, no mun. de Benevides, no per. de 30.7 a 28.8.92. CP92/0047523-0

- Port.nº5198-92 de 5.5.92 Conceder férias a Catarina Escossio Silva, na EE Prof. Terezinha B Siqueira, no mun. de Capitão Poço, no per. 8.9 a 7.10.92. CP92/0047531-0

- Port.nº5199-92 de 5.5.92 Conceder férias a Ma. de Penha F Souza Coelho, na EE S Sebastião, no mun. de Capitão Poço, no período de 30.8 a 28.9.92. CP92/0047539-6

- Port.nº5248-92 de 7.5.92 Conceder férias a Miriam do Socorro F Magno, na EE Judith G Leitão, no mun. de Marabá, no período de 29.9 a 28.10.92. CP92/0047547-7

- Port.nº5332-92 de 11.5.92 Conceder férias a Eri van Abreu da Cunha, na EE Kalaal, no mun. de Chaves, no período de 29.8 a 27.9.92. CP92/0047555-8

- Port.nº5333-92 de 11.5.92 Conceder férias a Luzia Pinheiro da Silva, na EE Olavo Bilac, no mun. de Mãe do Rio, no período de 25.18 a 23.11.92. CP92/0047563-9

- Port.nº5477-92 de 13.5.92 Conceder férias a Ma. Lucia de O Favacho, na EE Prof. Vicência Malcher, no mun. de Marapanim, no per. de 28.11 a 27.12.92. CP92/0047571-0

- Port.nº5582-92 de 15.5.92 Conceder férias a Lourenço dos Anjos Pinto, na EE Prof. Marieta Nunes, no mun. de Marapanim, no período de 07.12.92 a 5.1.93. CP92/0047404-7

- Port.nº8175-92 de 22.6.92 Conceder férias a Ilda Araújo da Silva, na EE N S Santana, no mun. de Igarapé Miri, no período de 6.10 a 19.11.92. CP92/0047417-8

- Port.nº8380-92 de 29.7.92 Conceder férias a Odaléia da Silva Caldeira, na EE Mendonça Furtado, no mun. de Almeirim, no período de 28.11.92 a 11.1.93. CP92/0047420-9

- Port.nº9729-92 de 31.7.92 Conceder férias a Ma. Jose Tavares dos Santos, na EE MEC SEDUC KM 1379, no mun. de Itaituba, no per. de 30.8 a 13.10.92. CP92/0047428-4

- Port.nº9748-92 de 31.7.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Alveni Teixeira de Freitas, na EE Melvin Jones, no mun. de Uruara Provisório, no período de 03.05.92 a 30.08.92. CP92/0047492-6

- Port.nº0887-8/92-DAPE, de 17.8.92 Tornar Sem Efeito a Port. nº 3393-92 de 23.03.92, que Demitiu por Abandono de Emprego, Rosalinda Fernandes Bezerra, matricula nº 6305679-012, Professor, lotado na EE Rui Barbosa, no mun. de Tucuruí, a partir de 01.06.91. CP92/0047500-0

- Port.nº9970-92 de 06.08.92 Dispensar Francisca Delma Vieira Costa, matric. nº 0407690-013, Professor AD-1, da função de Secretaria FG-3 da EE Prof. Maria Valmont, no mun. de Alenquer. CP92/0047508-4

- Port.nº9973-92 de 06.08.92 Designar Maria Roceli na Gimague Cardoso, matric. nº 6300111-016, Professor, para exercer, ate ulterior deliberação, a função de Secretaria FG-3 da EE Prof. Maria Valmont, no mun. de Alenquer. CP92/0047516-7

- Port.nº10079-92 de 13.08.92 Dispensar Antonio Martinho S de Almeida, matric. nº 0286427-017, Professor AD-2, da função de Diretor da EE Benedito Correa de Souza, no mun. de Itaituba, a partir de 13.08.92. CP92/0047524-8

- Port.nº010081-92 de 13.08.92 Designar Maria Onel de Lobato de Nazare, matric. nº 0280631-013, Professor Assist. PA-B, para exercer, ate ulterior deliberação, a função de Diretora da EE Benedito Correa de Souza, no mun. de Itaituba, a partir de 13.08.92. CP92/0047532-9

- Port.nº9749-92 de 31.7.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Maria do Perpétuo Socorro dos S Correa na EE 19G Magalhães Barata, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 18.04.92 a 15.08.92. CP92/0047540-0

- Port.nº9751-92 de 31.7.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Maria Socorro Avila da Silva, na EE 19G Dionísio Hage, no município de Capitão Poço, no período de 19.05.92 a 15.09.92. CP92/0047548-5

- Port.nº 84/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CARMEN LUCIA F. DA SILVA, IRACI B. DE SOUZA, JOSÉ MIRANDA DE SOUZA, JOSÉ ROQUE DA SILVA, MA. IDALBA MOREIRA DOS SANTOS, MA. JOSÉ DE MATOS LOUREIRO, MA. LAURENTINA D. ARAUJO, MA. DE LOURDES SILVA, MA. DE NAZARÉ ROCHA DE MOURA, MA. ONÉDE R. DE SOUSA MA. TEREZA DA S. LINHARES, ROSENILO RODRIGUES CANTANHEDE, RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS, ROSA MA. BARBOSA DE LIMA, TEREZINHA JESUS SOUZA, LIMA SOARES QUEIROZ, MA. DO SOCORRO BARRETO DE CARVALHO, MA. ELIZETE M. AGUIAR, MA. GOMES DE OLIVEIRA, TEREZINHA DE NAZARÉ A. DE ARAUJO, MA. ERIDAN OLIVEIRA GOMES, na EE. D. Clemente Gelger, no mun. de Altamira, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0047588-4

- Port.nº 80/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MA. JULIA LOBATO BAHIA, ANA SANTOS DA COSTA, ANTONIO P. DE SOUSA, JOSÉ CLAUDIONOR M. SANTOS, TEREZINHA DE JESUS DOS S. OLIVEIRA, TEREZA DA COSTA DE SOUZA, MA. DAS GRAÇAS O. SILVA, JOANISIO SOARES DE JESUS, ELIAS PEREIRA DE LEMOS, ELIZIRA DE SOUSA HENRIQUE, BEATRIZ MA. DE SOUZA, MA. DO CARMO L. BATISTA, FRANCISCA DE SOUZA GOMES, LINDALVA COELHO LIMA, RAIMUNDA DAS FLORES CORREIA, ANA SANTOS DE OLIVEIRA, MA. JOSÉ LIMA DA SILVA, MA. MARINETE XAVIER, FRANCISCA I. NUNES DA SILVA, EDINETE FREITAS DE SOUSA, ZENALDE PEREIRA DA SILVA, MA. CORRÊA DA SILVA, na EE. Deodoro da Fonseca, no mun. de Altamira, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047586-8

- Port.nº 181/92 de 07.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MA. DE NAZARÉ FARIAS DA SILVA, MA. DO ROSÁRIO MACIEL, MA. LENITA DOS S. RODRIGUES, MA. RISE TE PARAENSE DA COSTA, MA. SANTANA FERREIRA CRUZ, MA. TE REZINHA DE A. COSTA, MOISES FREIRE DE MIRANDA, NAZIRA ANTONIO B. DA SILVA, ORLANDO CARDOSO VILHENA, na 3ª URE, no mun. de Abaetetuba, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047578-7

- Port.nº 194/92 de 13.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de SANDRA MA. PEREIRA FERNANDES, na EE. Argentina Pereira, no mun. de Bragança, no período de 01.05.92 a 14.06.92. CP92/0047570-1

- Port.nº 79/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ARLY DA SILVA LIMEIRA, DUCILIA A. DO NASCIMENTO, no período de 01.07 a 14.08.92, DILENA MA. DE F. SOARES, MA. DO SOCORRO J.S. COSTA, no período de 01.07 a 30.07.92, na 12ª URE, no mun. de Altamira. CP92/0047562-0

- Port.nº 11/92 de 23.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MA. IRENE DOS SANTOS PINHEIRO, na EE Tilden Lima, no mun. de Ourém, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047554-0

- Port.nº 182/92 de 07.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de LENIL OLIVEIRA MACHADO, WALTER ARAUJO E SILVA, no período de 01.07 a 30.07.92, LUIZA C. FERREIRA GOMES, no período de 01.07 a 14.08.92, na 3ª URE, no mun. de Abaetetuba. CP92/0047546-9

- Port.nº 17/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALDA MA. RODRIGUES DO NASCIMENTO, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, na EE. MA. da Silva Nunes, no mun. de Feixe-Boi, no período de 18.05 a 16.06.92. CP92/0047538-8

- Port.nº 196/92 de 20.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUIS NAZARENO SOUSA DA SILVA, na EE Manoel Julião Garcia, no mun. de Bragança, no período de 01.05 a 30.05.92. CP92/0047530-2

- Port.nº 4271/92 de 09.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MA. DA PENHA ALVES B. CUNHA, na EE. Jonathan Athias, no mun. de Marabá, no período de 18.09 a 17.10.92. CP92/0047522-1

- Port.nº 197/92 de 20.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA SOUSA RIBEIRO, na EE. São Benedito, no mun. de Bragança, no período de 01.05 a 14.06.92. CP92/0047514-0

- Port.nº 188/92 de 13.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de FELINIRO BORGES DE AGUIAR, na EE. Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no período de 01.05 a 30.05.92. CP92/0047506-0

- Port.nº 117/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MA. GOMES DOS SANTOS, HELENA GOMES DE OLIVEIRA, IRINEIA C. OLIVEIRA, MA. DA CONCEIÇÃO MCNTEIRO, LUIZA GOMES DE GUSMÃO, RAIMUNDA FERREIRA MOTA, NILDA MA. ALVES BONFIM, TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, FRANCISCA A. DA SILVA, JOÃO JOSÉ GOMES MARTINS, na EE. Liberdade, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047498-5

- Port.nº 120/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ARSENIA MA. FRANCO DE FARIAS, SONIA DAS GRAÇAS P. FRANCO, ACTOLINA MONTEIRO DA SILVA, MA. LUCIA COSTA NORBACH, ZILDA SOARES DE MELO, ISABEL NUNES DE ANDRADE, LUZANIRA FILISMINA DA CONCEIÇÃO, NETE DE VELOSO DE CASTRO, MA. DE NAZARÉ DIAS FERREIRA, MA. CHAVES DOS SANTOS, DEUSANIRA DE JESUS DA SILVA, FRANCISCO NOTA DA SILVA, na EE. Acy de Jesus N. Barros Pereira, no mun. de Marabá, no período de 01 a 30.07.92. CP92/0047490-0

- Port.nº 71/92 de 29.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MA. DE NAZARÉ FARIAS DA SILVA, na EE. D. Clemente Gelger, no mun. de Altamira, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047588-4

Férias de 92 de M^{te} CELESTE SILVA DE SOUSA, na EE. Prof^a Doracy Leal, no mun. de St^a Izabel do Pará, no período de 01.07 a 14.08.92. - CP92/0047462-9

- Port.nº 73/92 de 29.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ESTER GABRAL DE LIMA, MANOEL DE CASTRO ALCANTARA, no período de 01.07 a 30.07.92, DEO LINDA BARROSO N. DOS SANTOS, no período de 01.07 a 14.08.92, na EE St^a Izabel, no mun. de St^a Izabel do Pará. CP92/0047474-8

- Port.nº 74/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALZIRA MENDONÇA DO NASCIMENTO, COSMA DA SILVA SOUZA, DOLCINEIDE DO S. BRITO DOS SANTOS, ELIZABETH FANJAS FERREIRA, ENEIDINA SILVEIRA DE SILVA, HUMBERTO LIBANIO R. DE LIMA, JOSÉ M^{te} JACQUES FREIRE, LÁZARO APOENSO OLIVEIRA DA CRUZ, LINDALVA ALVES DO NASCIMENTO, M^{te} DAS GRAÇAS S. TEIXEIRA, M^{te} DE LOURDES G. COSTA, M^{te} DO SOCORRO M. NASCIMENTO, M^{te} ESTELA MARQUES, M^{te} GRAZIELE MONTEIRO DA SILVA, M^{te} MERCEDES P. FARIAS, M^{te} MEYRES C. DE SOUZA, M^{te} DAS GRAÇAS FARO DO ROSÁRIO, MAUDE CÂNCIO DE SOUZA, M^{te} DAS GRAÇAS AMORIM BARRETO, MANOEL SANTANA, NILTON CARLOS GOMES, OLARINA FARO DOS SANTOS, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA TAVARES DA TRINDADE, ROSEMARY DE JESUS C. FERREIRA, SEBASTIÃO PAIXÃO DAS CHAGAS, VANDA LUCIA BATISTA, na EE Antonio Lemos, no mun. de St^a Izabel do Pará, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047466-7

- Port.nº 101/92 de 24.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ISABEL ALVES DAVID, M^{te} TAVARES CRUZ, na EE Paulo Freire, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047458-6

- Port.nº 102/92 de 24.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de IDÉ MOURA DE MELO, RAIMUNDA LOPES DA SILVA, SEBASTIANA LOPES BARBOSA, na EE Paulo Freire, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047450-0

- Port.nº 103/92 de 24.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} OFELIA DE SOUSA, IRACI COSTA DE SOUSA, na EE José Cursino de Azevedo, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047442-0

- Port.nº 104/92 de 24.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de HILDENE MILHOMEM CALDAS, EDILIA SOUZA DA SILVA, VANDA MOREIRA LIMA, M^{te} JOSÉ MELO LOPES, na EE Duque de Caxias, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047434-9

- Port.nº 122/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de NEUSA CAVALCANTE SANTOS, YOLANDA DE MORAES MONTEIRO, GERENALDO NAZARÉ DA SILVA SANTOS, na EE Geremaldo Santos, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047426-8

- Port.nº 70/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de JACIRA TAVEIRA TELES, na 13^a URE, no mun. de St^a Izabel do Pará, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047418-7

- Port.nº 12/92 de 02.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de FRANCISCO ASSIS S. SENA, na EE Pe. Marino Conti, no mun. de Mães do Rio, no período de 10.04 a 09.05.92. CP92/0047585-0

- Port.nº 4329/92 de 09.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUIZA SUELY DE SOUSA LEITE, na EE. João Santos, no mun. de Capanema, no período de 06.12.92 a 04.01.93. CP92/0047577-9

- Port.nº 4328/92 de 09.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} DE FÁTIMA RODRIGUES RIBEIRO, na 14^a URE, no mun. de Itaituba, no período de 30.08. a 28.09.92. CP92/0047569-8

- Port.nº 4327/92 de 09.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de SEBASTIANA DA COSTA SILVA, na EE. João Paulo I, no mun. de Primavera, no período de 03.09 a 02.10.92. CP92/0047561-2

- Port.nº 4453/92 de 10.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} DO CARMO RODRIGUES NEVES, na EE. de Joanes, no mun. de Salvaterra, no período de 28.11 a 27.12.92. CP92/0047553-1

- Port.nº 127/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} ANTONIA LEMOS PEREIRA, na EE. S. rafim dos Santos Saldanha, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047545-0

- Port.nº 125/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA CELES SILVA E SOUSA, na EE do Km 57, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047537-0

- Port.nº 126/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} DE FÁTIMA HRAPO DE SOUSA, FORTU NARO OSNEZINHO FERREIRA, na EE de Macapá da Barreta, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047529-9

- Port.nº 124/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA LUCIA RODRIGUES MORAES, na EE Jader Barbalho, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047521-3

- Port.nº 123/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} SALES DA SILVA, na EE. do Km 41, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047513-2

- Port.nº 121/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de DOMINGAS LEAL MONTEIRO, na EE de I taporanga, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047505-1

- Port.nº 120/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CLAUDETE MIRANDA DE SOUSA, na EE. de Cumaru, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047497-7

- Port.nº 117/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ROSEMIRA DE SOUSA VASCONCELOS, DARCI M^{te} DA SILVA PIEDADE, DARCI CAMPOS DE NAZARÉ, RAIMUNDA LOPES DE SOUZA, EURIQUE TORRES DOS SANTOS, RAIMUNDA HELENA LOBATO BRAZ, SHIRLEY GOUVEIA R. RABELO, M^{te} LUIZA DE SOUSA SANTOS, RITA DA CONCEIÇÃO, BENEDITA FERNANDES M. TAVARES, LUIZA PALHETA R. BRITO, LUIZA LEAL BARBOSA, ANTONIO DO ESPIRITO SANTO SILVA, ARMANDO DO S. SANTO MORAES, GENY AMORIM PAPELEA, HELENA MONTEIRO FERREIRA, LAURA MARA NEVES MACRIO, LINDA VA DA SILVA SOUZA, INES CARDOSO BARBOSA, MANOEL ANTONIO DE S. COSTA, M^{te} COELI COSTA RABELO, EUNICE LOBATO DA SILVA, MANOEL FERREIRA DA SILVA, M^{te} DO LIVRE MENTO LOBATO DE SOUSA, BENEDITO MONTEIRO SILVA, ALGIDES DOS SANTOS MORAES, M^{te} NATALINA A. MONTEIRO, M^{te} DE NAZARÉ A. MONTEIRO, M^{te} DE NAZARÉ DOS ANJOS SILVA, na EE. Barão de Guajará, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047489-6

- Port.nº 128/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} FELIPA DA S. MACEDO, AGOSTINHO DE OLIVEIRA NEVES, IRACY NEVES A. MACEDO, M^{te} IZABEL DA COSTA NEVES, CARMOSINDA MONTEIRO PEREIRA, CLAUDIO MIRO M. DE OLIVEIRA, GERALDA FIGUEIREDO FERREIRA, na EE Prof^a Tauriano Gil de Sousa, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047481-0

- Port.nº 129/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de IZABEL DA CONCEIÇÃO CORREIA, M^{te} DE LOURDES FAYACHO, EDMILSON BARBOSA PINHEIRO, na EE. do Km 35, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047473-0

- Port.nº 135/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA VANILDA DOS S. BARBOSA, na EE de Atatauá da Barreta, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047465-9

- Port. nº 132/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} HELENA CARDOSO DA S. RAIOI, LAURA PEREIRA RABELO, M^{te} SALES ALVES, JOÃO BATISTA RABELO VILHENA, ALTAMIRA CRISTO PARANHOS, ERNESTO DA SILVA PARANHOS, na EE. Quirino N. Fernandes, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047457-8

- Port. nº 133/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA MODESTO DOS PASSOS, LEONOR DOS SANTOS SILVA, na EE. de Penhalonga, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047449-7

- Port.nº 131/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} ILCIETE PEREIRA DE MORAES, M^{te} DAS GRAÇAS DE SOUSA BRITO, EURIKA CELIA S. MIRANDA, na EE. Antonio T. Leal, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047441-1

- Port.nº 24/92 de 29.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA LUCIA DE A. COSTA, ELZA M^{te} PEREIRA TAVARES, LUIZA PIMENTEL DE OLIVEIRA, MATILDE PEREIRA GOUVEA, MIRANIL MORAES POÇA, RAIMUNDO NONATO DA S. BATISTA, RAIMUNDO NONATO DE C. BARBOSA, RAIMUNDA DE LOURDES C. COBEL, REINALDO GUIMARÃES FERREIRA VITA MODESTA PACHECO LOBATO, na EE. Angelo Nascimento, no mun. de Muaná, no período de 01.07 a 30.7.92. CP92/0047433-0

- Port.nº 130/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de IRENE PANTOJA GOMES, na EE. Dr. Domingos Juvenil, no mun. de Vigia, no período de 6.07 a 04.08.92. CP92/0047425-0

- Port.nº 115/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de BARTOLOMEU JOSÉ DE BARROS, M^{te} CELES TE SANTOS SIQUEIRA, M^{te} DE FÁTIMA CARDOSO MONTEIRO, NAILZA MARTINS DA SILVA, NILZA M^{te} BARBOSA DO NASCIMENTO, M^{te} DAS GRAÇAS R. ALVES, JOSÉ BONIFÁCIO ALVES, M^{te} DE NAZARÉ SANTOS SILVA, M^{te} DE ALMEIDA PALHETA, OLIVAR DA S. MORAES, LORENA LEAL RAIOI, ARACI DE SOUSA CORREIA, M^{te} MARLENE L. DA PAZ SOUSA, M^{te} DO SOCORRO DE LIMA MORAES, BENEDITA SILVA LOBATO, M^{te} DAS NEVES S. ALMEIDA, LOURDES DE OLIVEIRA C. DA SILVA, RAIMUNDA DE CARDOSO MONTEIRO, EUCLEIDES DE SOUSA RAIOI, ELIAS SOEIRO COSTA, ANTONIO DA COSTA MORAES, M^{te} RISALVA C. MONTEIRO, IVANILDA PALHETA DO VALE, ALCINDA M^{te} BARATA NOGUEIRA, JOANA ROSILDA COSTA COELHO, BENEDITA M^{te} FERREIRA LOBATO, MANOEL SANTANA PORCO DE MIRANDA, HELENA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, RENIE CELIA N. COSTA, JANE M^{te} DOS SANTOS SILVA, M^{te} ASSUNÇÃO M. DA SILVA, CASSIA M^{te} MOURA E SILVA, INÁ MIRANDA DA SILVA, HAROLD DO DE OLIVEIRA SILVA, M^{te} DA CONCEIÇÃO P. DA SILVA, na EE. Bertoldo Nunes, no mun. de Vigia, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0047417-9

- Port.nº 009/92 de 23.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} JOSÉ DA S. ESTEVES, M^{te} BETÂNIA P. DOS SANTOS, CIDENEY T. ABRUJO, M^{te} NAZARÉ C. DA COSTA, na EE. Prof^a Florentina Damasceno, no mun. de Ourém, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047409-8

- Port.nº 185/92 de 07.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CELISIA CELIS SOUZA, no período de 01.07 a 14.08.92, ELIZABETH PACHECO DOS SANTOS, FRANCISCA DA S. RODRIGUES, LUIZANETE GOMES NASCIMENTO, OLGARINA DA A. DOS SANTOS SIQUEIRA, CLODOALDO DA SILVA FERNANDES, MANOEL PEDRO R. CARVALHO, MARCOS DE JESUS MAIA, na EE. Antonio de O. Gordo, no mun. de Moju, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047401-2

- Port.nº 184/92 de 07.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOAQUIM ELITO S. DE CARVALHO, IOLANDA DA C. AMARAL, NEUZA DIONÉIA DE A. FURTADO, M^{te} DAS GRAÇAS C. ALBUQUERQUE, no período de 01.07.92 a 14.08.92, ELIZABETH E. SANTO FRANÇA, M^{te} RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROSILENE R. CARVALHO, ALBERTINA DA G. DO E. S. FRANÇA, na EE. Antonio de O. Gordo, no mun. de Moju, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047584-1

- Port.nº 06/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALZIRA RODRIGUES DA SILVA, ANGELINA SARMENTO MENEZES, AQUINO FERREIRA PINHEIRO, FRANCISCO C. DE OLIVEIRA, IVONE XAVIER DA COSTA, JAQUELINE A. DE SOUZA, JOANA DA FONSECA PINHEIRO, LOURDES MONTEIRO, LUIZA DOS SANTOS MIRANDA, M^{te} DAS GRAÇAS DOS R. COSTA, M^{te} DE JESUS VIANA SILVA, M^{te} DE NAZARÉ MUNIZ, M^{te} MENEZES DOS SANTOS, MODESTINA DIAS FRANÇA, ONÉIDE TEIXEIRA DIAS, OZEGI COSTA DE S. BRÍGIDA, RAIMUNDA DE NAZARÉ S. SILVA, RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, ROCI CLÉIDE F. DE SOUSA, TALITA MONTEIRO DE ARAUJO, ZULEIDE DE PEREIRA AMORIM, na EE. Prof^a Francisco da S. Nunes, no mun. de São João de Pirabas, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047576-0

- Port.nº 24/92 de 09.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de RITA ALVES DOS REIS, FRANCISCA FARIAS DE SÁ, CIZAURINA S. LOPES, LOURDES B. SALOMÃO, FRANCISCO B. DE SÁ, ARTILINA M^{te} DE OLIVEIRA, M^{te} DE OLIVEIRA NOVAIS, M^{te} DA SILVA SANTOS, BENEDITA OLIVEIRA SANTOS, M^{te} DO SOCORRO S. BRIANO, FRANCISCA C. P. MARTINS, na EE. Eduardo Angelim, no mun. de Parauapebas, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047568-0

- Port.nº 180/92 de 07.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de JANDIRA DE S. RODRIGUES, JOÃO BOSCO FERREIRA, JOÃO DOS SANTOS CARDOSO, JUACELI CORREIA PACHECO, JUACELI CORREIA PACHECO, MARCELA JOSEFINA PARENTE, MARCELA JOSEFINA PARENTE, M^{te} CLARA TELES SPINOLA, M^{te} DA GLÓRIA DOS S. COSTA, M^{te} DAS GRAÇAS L. CARDOSO, na 3^a URE, no mun. de Abaetetuba, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047560-4

- Port.nº 29/92 de 24.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, na EE. Euclides Figueiredo, no mun. de Parauapebas, no período de 01.01 a 30.01.92. CP92/0047552-3

- Port.nº 179/92 de 07.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALAIDE DA PAZ E SILVA, ANTONIA M^{te} COUTINHO BOTELHO, CELINA DA SILVA CARVALHO, ELIEZER MORAES DE O. JUNIOR, ELIZABETE CRISTINA G. DA SILVA, ERONDINA NEGRÃO MACEDO, IVANILDA GONÇALVES SENA, IVONE SENA DOS SANTOS, no período de 01.07 a 14.08.92, ALZIRA DOS SANTOS VIEIRA, CLAUDIONOR DE S. SANTOS, IRVAL DE LIMA PINHEIRO, na 3^a URE, no mun. de Abaetetuba, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0047544-2

- Port.nº 106/92 de 16.03.92, aprovar a escala de férias de 92 de M^{te} DA GRACA C. VILHENA, M^{te} DE NAZARÉ C. LOBATO, RILDO DO SOCORRO F. DE ARAUJO, M^{te} MADA LENA DOS S. MARTINS, OSMARINA OLIVEIRA DA SILVA, no período de 01.07 a 14.08.92, ANA CELINA N. DE SENA, DEUZÉLIA DOS SANTOS PEREIRA, DEIZE CLE C. RODRIGUES, JOSÉ RAIMUNDO DOS S. MORAES, MIGUEL GOMES RIBEIRO, MIGUEL CARDOSO RODRIGUES, na EE. Terezinha de Jesus F. Lima, no mun. de Abaetetuba, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047536-1

- Port.nº 159/92 de 31.03.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANGELINA CARVALHO DOS SANTOS, ANTE NOR R. DE SOUSA, ANTONIO BARTOLOMEU DA C. GONÇALVES, BEATRIZ CONCEIÇÃO P. DE MORAES, DANIEL DE C. MEIRELES, JESUINA N. DA COSTA, M^{te} AUREA DE S. FURTADO, M^{te} AURORA DO S. S. CONCEIÇÃO, M^{te} DAS GRAÇAS S. LOBATO, na EE. Aristóteles E. de Castro, no mun. de Igarapé-Miri, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0047528-0

- Port.nº 05/92 de 13.03.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO PENAFORT DE SENA, ROSILVA ITAPARICA DE OLIVEIRA, SEBASTIANA COSTA DE CARVALHO, LUCIAR LOPES TRINDADE, no período de 01.07.92 a 30.07.92, M^{te} DO ROSÁRIO R. DO CARMO, no período de 01.09 a 30.09.92, CREUZALINA DE MORAES RIBEIRO, M^{te} DO CARMO DE M. MIRANDA, M^{te} OLINDA DOS P. WANZELER, M^{te} NOEL MEIRELES, MANOEL LOPES CARDOSO, na EE. Gov. Alacid Nunes, no mun. de Cametá, no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0047520-5

- Port.nº 12/92 de 13.03.92, aprovar a escala de férias de 92 de BRASIL DE NAZARÉ S. FAYAL, M^{te} DO SOCORRO C. DINIZ, no período de 01.05 a 30.05.92, RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES, DORA M^{te} GONÇALVES FURTADO, no

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

período de 01.06 a 30.06.92, na EE. Coronel Naveas, no mun. de Limoeiro do Ajuru. CP92/0047512-4

- Port.nº 11/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de AURORA ARAUJO M. DE LIMA, Mª LUCINI RA M. DA COSTA, na EE. Charles Assad, no município de Bonito, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0047504-3

- Port.nº 156/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA FERREIRA MOTA, na EE. Heloisa de S. Castro, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047496-9

- Port.nº 157/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de EDITE LUCIMAR DE FARIAS, Mª JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Mª CACILDA PAIXÃO DA SILVA, na EE. Heloisa de Souza Castro, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047488-8

- Port.nº 158/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de LENICE CHAVES SILVA, na EE. Heloisa de S. Castro, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047480-2

- Port.nº 159/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª MADALENA SILVA SANTOS, na EE. Heloisa de S. Castro, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047440-3

- Port.nº 161/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DIVA RIBEIRO FAGUNDES, Mª DA GLORIA RESENDE OLIVEIRA, na EE. Raulino de O. Pinto, no mun. de Bom Jesus do Tocantins, no período de 01.08 a 14.09.92. CP92/0047416-0

- Port.nº 162/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DOMINGOS LOPES DA SILVA, Mª LUCIA SILVA DOS SANTOS, na EE. Profª Albertina Barreiros, no mun. de Itupiranga, no período de 01.08.92 a 30.08.92. CP92/0047408-0

- Port.nº 163/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DA CONCEIÇÃO S. RODRIGUES, ALME RINDO SILVA MARTINS, Mª MAURA CONRADO BERNARDO, na EE. Profª Ida Valmont, no mun. de Marabá, no período de 01.08 a 30.08.92. CP92/0047400-4

- Port.nº 167/92 de 19.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de TELVINA GOMES RODRIGUES, na 4ª URE, no mun. de Marabá, no período de 18.06 a 17.07.92. CP92/0047439-0

- Port.nº 168/92 de 19.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª JOSÉ DE SOUZA LEMOS, ILANIZE FRANCO DE BRITO, na EE. Jonathas P. Athias, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047447-0

- Port.nº 169/92 de 19.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DORALICE MARQUES DE OLIVEIRA, FRANCISCA PEREIRA RIBEIRO, JESUINA PEREIRA VIRGULINO, na EE. Jonathas P. Athias, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047455-1

- Port.nº 170/92 de 19.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de LENIR FERREIRA DOS SANTOS, na EE. Jonathas P. Athias, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047471-3

- Port.nº 226/92 de 19.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de YOLETE Mª GARCIA DE LIMA, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047479-9

- Port.nº 229/92 de 19.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DE LOURDES DE LIMA LHMAS, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0047487-0

- Port.nº 276/92 de 19.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de JULIETA CRISTINA C. VILHENA, JOSÉ CARDOSO PONTES, na EE. Leonardo N. de Sousa, no mun. de Abaetetuba, no período de 01.08 a 30.08.92. CP92/0047495-0

- Port.nº 293/92 de 26.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DO ROSÁRIO NERY ARACATI, na EE. ANTONIO DE O. GORDO, no mun. de Moju, no período de 18.09 a 01.11.92. CP92/0047503-5

- Port.nº 03/92 de 28.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de HELOISA CUNHA RUFINO, LUCIA MARCIA FREITAS OLIVEIRA, Mª LUCIA DE SOUZA LIMA, NOEMIA DE CASTRO B SILVA, ROSALINA SANTANA DE FARIAS, na EE. da Canutama, no mun. de Benevides, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047511-6

- Port.nº 6211/92 de 22.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARIACELIA MARQUES M. NOGUEIRA, na 5ª URE, no mun. de Santarém, no período de 29.09 a 28.10.92. CP92/0047567-1

- Port.nº 11/92 de 11.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de CLAUDIONORA NASCIMENTO DO E.SANTO, Mª ALDINEZA DA S. ALVES, Mª DAS GRAÇAS DE JESUS FERREIRA, na E. Pe. Guido Fossati, no mun. de Ponta de Pedras, no período de 02.07 a 31.07.92. CP92/0047575-2

- Port.nº 87/92 de 26.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de CLARICE RIBEIRO DE S. BARRETO, DORA CI DE SENA RIBEIRO, Mª JOSÉ CECILIA BEZERRA, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047583-3

do de 01.07 a 30.07.92, IRENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Mª LINDOLFO DA SILVA, no período de 01.07.92 a 14.08.92, na EE. do Km 09, no mun. de Santa Izabel do Pará. CP92/0047472-1

- Port.nº 82/92 de 12.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIO FERNANDES DA SILVA, IZABEL PEREIRA DO E. SANTO, Mª JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, na ERO. Pe. Marcos Schawwalder, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 02.09 a 01.10.92. CP92/0047464-0

- Port.nº 05/92 de 02.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALMIRO SILVA CORREA, ANAIDINA CASTRO PINHEIRO, DENAIR MIRANDA LOPES, NEUZA MARIA S. DA COSTA, OLIVIA MIRANDA, na EE. Nazaré do Fugido, no mun. de Magalhães Barata, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0047456-0

- Port.nº 06/92 de 21.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de BELMIRO VASCONCELOS CUNHA, JOVITA GAKES GOMES, Mª COSTA MAIA, Mª CLARICE DE O. SILVA, na EE. Amabilio A. Pereira, no mun. de Concórdia do Pará, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047448-9

- Port.nº 05/92 de 21.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALINE Mª MENDONÇA MONTEIRO, FRANCOIS CA BATISTA DA SILVA, IRANA Mª DA SILVA CAMPOS, Mª IVEVE SOUZA SILVA, Mª DAS GRAÇAS S. SANTOS, VENCESLAU SILVA DOS SANTOS, na EE. Amabilio A. Pereira, no mun. de Concórdia do Pará, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0047432-2

- Port.nº 16/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de GUIOMAR LOBO DA CONCEIÇÃO, Mª HILIA GILDES DO V. RAIOL, na EE. Magalhães Barata, no mun. de Colares, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047424-1

- Port.nº 84/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª NATALINA BRAGA FRANCO, na EE. D. Francisca F. de Sousa, no mun. de Stª Izabel do Pa., no período de 31.08 a 29.09.92. CP92/0047399-7

- Port.nº 83/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 91 de Mª NATALINA BRAGA FRANCO, na EE. D. Francisca F. de Sousa, no mun. de Stª Izabel do Pa., no período de 01.08 a 30.08.92. CP92/0047407-1

- Port.nº 81/92 de 12.05.92, aprovar a escala de férias de 91 de Mª CHAVES MENDORI, na EE. D. Francisca F. de Sousa, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047415-2

- Port.nº 10/92 de 11.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de AIDA MALAIO SANTOS, na Esc. Pe. Guido Fossati, no mun. de Ponta de Pedras, no período de 02.07 a 15.08.92. CP92/0047423-3

- Port.nº 133/92 de 19.05.92, aprovar a escala de férias de 91 de Mª DAVINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, na EE. Charles Assad, no mun. de Bonito, no período de 24.09.91 a 07.11.91. CP92/0047431-4

- Port.nº 25/92 de 22.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de IRACI OLIVEIRA DOS SANTOS, na EE. Tancredo de A. Neves, no mun. de Xinguara, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047463-2

- Port.nº 79/92 de 12.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª CHAVES MENDORI, na EE. D. Francisca F. de Sousa, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 31.07 a 29.08.92. CP92/0047519-1

- Port.nº 17/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DEUSARINO LOBATO DA SILVA, na EE. Barão do Guajará, no mun. de Colares, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047527-2

- Port.nº 15/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DULCIRENE MALCHER DE OLIVEIRA, HELENA Mª DE SOUSA, ISABEL DE SOUSA E SOUSA, JOÃO NASCIMENTO PAIXÃO, JAIR OLIVEIRA SOUSA, MANOEL CARLOS DA C. SILVA, Mª SANTANA DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDA FARIAS DA SILVA, RAIMUNDO DE SOUSA NETO, WALQUIRIA RAQUEL M. PALHETA, na EE. Dr. José Malcher, no mun. de Colares, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047535-3

- Port.nº 14/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de OSARINA DE SOUSA FERREIRA, na EE. Princesa Leopoldina, no mun. de Colares, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047543-4

- Port.nº 11/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ELIZABETH CARDOSO MONTEIRO, na EE. Dr. José Malcher, no mun. de Colares, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047551-5

- Port.nº 14/92 de 06.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de IZIDÓRIO DIAS DOS SANTOS, no período de 06.01 a 04.02.92, NARCIZA PEREIRA DA S. DIAS, no período de 04.05 a 02.06.92, VALNEIDE SALES DA ROCHA, no período de 03.03 a 01.04.92, na EE. Adelson Araujo de Sousa, no mun. de Peixe-Boi. CP92/0047559-0

- Port.nº 04/92 de 02.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALVARO CARVALHO LOPES, FRANCISCO O DIMAR L. MONTEIRO, LUCILMAR DA SILVA ALVES, Mª ONADIR DO N. ALVES, MARILETE R. PEREIRA, Mª JOSÉ S. DA SILVA, NEUZA L. MONTEIRO, RAIMUNDA B. MONTEIRO, na EE. CP92/0047583-3

Dr. Lameira Bittencourt, no mun. de Magalhães Barata, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047583-3

- Port.nº 217/92 de 07.05.92, aprovar a escala de férias de 91 de Mª DAS DORES OLIVEIRA B. PINTO, na EE. Profª Bolívar B. da Silva, no mun. de Bragança, no período de 01.05 a 30.05.92. CP92/0047582-5

- Port.nº 32/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de SEBASTIANA RODRIGUES SOUSA, MARIZETE ROCHA DOS REIS, na EE. João Nelson dos P. Henri que, no mun. de Parauapebas, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047574-4

- Port.nº 33/92 de 06.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ESTELA NOEMY BORGES, na EE. João N. dos Prazeres Henrique, no mun. de Parauapebas, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047566-3

- Port.nº 205/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª ALICE SILVA COSTA, ROSIDALVA DE JESUS FERREIRA, na EE. Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no período de 01.06 a 30.06.92. CP92/0047558-2

- Port.nº 204/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOÃO COSTA FILHO, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no período de 01.06 a 30.06.92. CP92/0047550-7

- Port.nº 206/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSEFA MESQUITO FERNANDES, na EE. Leandro L. da Silveira, no mun. de Bragança, no período de 01.06 a 30.06.92. CP92/0047542-6

- Port.nº 27/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DAS GRAÇAS DE MATOS SÁVELARINHO, na EE. Claudio Figueiredo, no mun. de Muana, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047534-5

- Port.nº 17/92 de 14.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de EVANEIDE SILVA BATISTA, na EE. Profª Jorceli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047526-4

- Port.nº 19/92 de 14.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ TAVARES DIAS, na EE. Profª Jorceli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.10 a 30.10.92. CP92/0047518-3

- Port.nº 18/92 de 14.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, na EE. Profª Jorceli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047510-8

- Port.nº 07/92 de 11.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de EVANILDE QUIXABEIRA MATOS, LUZIA GOMES DE ALMEIDA, VITÓRIA RÉGIA A. FONSECA, SABINA PEREIRA DO CARMO, na EE. Engª Palma Muniz, no mun. de Redenção, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047502-7

- Port.nº 03/92 de 06.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA, GUIO MARINA SOARES NETO, FERREZINHA Mª DE SOUZA SILVA, Mª DE FATIMA O. BATISTA, na EE. Amabilio Alves Pereira, no mun. de Concórdia do Pará, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047494-2

- Port.nº 236/92 de 08.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARGARIDA C. DE FARIAS, na 3ª URE, no mun. de Abaetetuba, no período de 29.07 a 11.09.92. CP92/0047486-1

- Port.nº 19/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ADEKAR CARVALHO, Mª DE FATIMA R. DO NASCIMENTO, ILAENE BORGES DE SOUSA, LEONOR SERRA NASCIMENTO, OSCARINA LIMA DA SILVA, na EE. Mendonça Furtado, no mun. de Almerim, no período de 01.08.92 a 30.08.92. CP92/0047478-0

- Port.nº 01/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DORALICE COLARES DA SILVA, no período de 25.07 a 07.09.92, Mª DA CONCEIÇÃO S. TOSCANO, Mª AUGUSTA GOMES, Mª JOSÉ LIMA BARRIGA, BENEDITA BATISTA DOS PASSOS, Mª DO SOCORRO DA S. MARTINS, na EE. Dr. Pedro B. de Souza, no mun. de Almerim, no período de 25.07 a 23.08.92. CP92/0047470-5

- Port.nº 02/92 de 08.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DERLEY Mª C. DOS SANTOS, Mª DO CARMO R. NUNES, Mª DA FONSECA MACHADO, ROSILDA LISBOA SILVA, na EE. Nossa Senhora da Conceição, no mun. de Almerim, no período de 25.07 a 23.08.92. CP92/0047462-4

- Port.nº 24/92 de 07.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ENEDINA MOREIRA P. CUNHA, Mª DAS GRAÇAS S. FERREIRA, na EE. Emilio Pantoja, no mun. de São Domingos do Capim, no período de 01.08.92 a 30.08.92. CP92/0047454-3

- Port.nº 22/92 de 07.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ROSINAL DE SOUZA ANDRADE, na EE. Olhar de Jesus, no mun. de São Domingos do Capim, no período de 01.08 a 30.08.92. CP92/0047446-2

- Port.nº 27/92 de 11.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de EDIVALDO DA SILVA COSTA, na EE. de Itabocal, no mun. de Irituia, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047438-1

- Tert. nº 189/92 de 19.05.92, aprovar a escal

(Fat. nº 10.011359, Reg. nº 10.011359, Dia: 20/08/92)

(Fat. nº 10.011354, Reg. nº 10.011354, Dia: 20/0

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E SACRAMENTA - SER
VICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, LTDA
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA PARA

FORO: Belém-PA
Belém, 05 de agosto de 1992.

(Fat. nº 10.011356, Reg. nº 10.011356, Dia: 20/08/99)

(Fat. nº 10.011344, Reg. nº 10.011344, Dia: 20/08/92)

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E SACRAMENTA - SER
VICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, LTDA
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA PARA

SII - SETRAN e REPRESENTANTE DA CONTRATADA.
CP92/0047396-2.

(Fat. n° 10.011845, Reg. n° 10.011345, Dia: 20/08/92)

BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C./M.F. nº 05.434.964/0001-61

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Data, Hora e Local: 30/04/92, 9:00 horas, Rua Avertano Rocha, 392, em Belém, PA. Presença: a totalidade do capital social. Convocação: dispensadas as publicações de convocações nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da lei 6404. Mesa: Pedro Pucci, presidente e Rubens Fernandes Ferreira, secretário. Deliberações: por unanimidade de votos e com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas: A - sem qualquer restrição, as contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/91, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no A Província do Pará, no dia 27 de março de 1992; B - a correção da expressão monetária do capital autorizado de Cr\$ 412.094.086,00, para Cr\$ 4.707.571.098,00, pela aplicação do índice de correção monetária do capital realizado, a ser representado por 1.883.028.435 ações ordinárias e 2.824.542.663 ações preferenciais, todas nominativas, ao valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, aumentando-se o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 224.528.037,00, para Cr\$ 2.565.689.778,00 pelo aproveitamento de Cr\$ 2.340.375.789,50, obtido do saldo da conta de reserva de correção do capital realizado constante do balanço encerrado em 31/12/91, haverá, portanto, a distribuição de 2.341.161.741 ações nominativas bonificadas "pro rata tempore", de valor nominal de Cr\$ 1,00, na proporção das ações possuídas, sendo 1.433.848.729 ações ordinárias e 907.313.012 ações preferenciais; C - a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 311.667.105 ações ordinárias e 488.332.895 ações preferenciais, a serem subscritas pelo valor de Cr\$ 1,00, totalizando Cr\$ 800.000.000,00, a serem integralizadas no ato, pela Brinquedos Bandeirante S.A., com abdicação do direito de preferência dos demais acionistas. Aprovadas as propostas, o sr. Presidente exibiu o boletim de subscrição, pelo qual a Brinquedos Bandeirante S.A. subscreeveu e integralizou a emissão das ações ordinárias e preferenciais; D - a alteração do artigo V dos estatutos sociais, para expressar o capital atual, que vigorará com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "Artigo V: A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 4.707.571.098,00 (quatro bilhões, setecentos e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil e noventa e oito cruzeiros) dividido em 4.707.571.098 (quatro bilhões, setecentos e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil e noventa e oito) ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 1.883.028.435 (um bilhão, oitocentos e oitenta e três milhões, vinte e oito mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 2.824.542.663 (dois bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, quinhentas e quarenta e duas mil e seiscentas e sessenta e três) ações preferenciais"; E - o parecer da administração para transferir a matriz da empresa, hoje à Rua Avertano Rocha, 392, Belém, PA, para a sede da própria fazenda, localizada na Rodovia MT-20, Km 130, no município de Água Boa, no Estado do Mato Grosso, ficando a diretoria executiva incumbida de tomar todas as providências necessárias junto às repartições públicas para a concretização da transferência de nossa sede; em consequência, as futuras publicações legais da empresa se processarão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal "A Gazeta"; F - a alteração do artigo III dos estatutos, que passará a ter a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo único: "Artigo III - A sociedade tem sede, foro e escritório no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso." Concluída a pauta, foi autorizada sua publicação em forma de sumário e com omissão das assinaturas. a) Rubens Fernandes Ferreira, secretário. "Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que o arquivamento deste documento se deu sob o nº 629,1 em 12/08/92. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011361, Reg. nº 10.011361, Dia: 20/08/92)

INDIANA AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C./M.F. nº 04.101.556/0001-25

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Data, Hora e Local: 30/04/92, 8:00 horas, Rua Avertano Rocha, 392, Belém, PA. Presença: a totalidade do capital social com direito a voto. Convocação: por editais no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 16, 20 e 22 de abril de 1992 e no A Província do Pará, nos dias 15, 16 e 17 de abril de 1992. Mesa: Pedro Pucci, presidente e Rubens Fernandes Ferreira, secretário. Deliberações: por unanimidade de votos e com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas: A - sem qualquer restrição, as contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/91, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no A Província do Pará, no dia 27 de março de 1992; B - a correção da expressão monetária do capital autorizado de Cr\$ 430.000.000,00, para Cr\$ 4.468.129.571,00, pela aplicação do índice de correção monetária do capital realizado, a ser representado por 1.143.009.889 ações ordinárias e 3.325.119.682 ações preferenciais, todas nominativas, ao valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, aumentando-se o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 175.472.769,00 para Cr\$ 1.823.337.369,00 pelo aproveitamento de Cr\$ 1.647.864.600,00, obtido do saldo da conta de reserva de correção do capital realizado, constante do balanço encerrado em 31/12/91, haverá, portanto, a distribuição de 1.647.864.600 ações nominativas bonificadas "pro rata tempore", de valor nominal de Cr\$ 1,00, na proporção das ações possuídas, sendo 582.971.857 ações ordinárias e 1.064.892.743 ações preferenciais; C - a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 80.000.000 ações ordinárias, a serem subscritas pelo valor nominal de Cr\$ 1,00, totalizando Cr\$ 80.000.000,00, a serem integralizadas no ato, conforme boletim de subscrição integrante desta, com abdicação do direito de preferência dos demais acionistas; D - a alteração do artigo IV dos estatutos sociais, para expressar o capital atual, que vigorará com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "Artigo IV: A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 4.468.129.571,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, cento e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e um cruzeiros) dividido em 4.468.129.571 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, cento e vinte e nove mil e quinhentas e setenta e uma) ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 1.143.009.889 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, nove mil e oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 3.325.119.682 (três bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, cento e dezenove mil, seiscentas e oitenta e duas) ações preferenciais"; E - a alteração do artigo VI dos estatutos sociais, para atender às exigências da Lei nº 8167, de 16/01/91, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo VI: As ações preferenciais serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e integralizadas com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376, de 12/12/74, com base na Lei nº 8.167/91 e serão intransferíveis até emissão do certificado de implantação do projeto, pela SUDAM; Parágrafo único: Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas assembleias gerais e não gozam do direito de participação integral nos resultados da sociedade, a qualquer título, em igualdade com as ações ordinárias e terão preferência na distribuição de dividendos e no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade e demais prioridades conferidas em lei"; F - o parecer da administração para transferir a matriz da empresa, hoje à Rua Avertano Rocha, 392, Belém, PA, para a sede da própria fazenda, localizada na Rodovia MT-20, Km 130, no município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, ficando a diretoria executiva incumbida de tomar todas as providências necessárias junto às repartições públicas para a concretização da transferência de nossa sede; em consequência, as futuras publicações legais da empresa se processarão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal "A Gazeta"; G - a alteração do artigo II dos estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo II: A sede, domicílio e foro da sociedade é o município de Água Boa, Mato Grosso, e a critério de sua administração, poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, depósitos ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional, inclusive transferir a sede social para outro domicílio, respeitadas, no entanto, legislações pertinentes." Concluída a pauta, foi autorizada sua publicação em forma de sumário e com omissão das assinaturas. a) Rubens Fernandes Ferreira, secretário. "Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que o arquivamento deste documento se deu sob o nº 630,0 em 12/08/92. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral".

(Fat. nº 10.011360, Reg. nº 10.011360, Dia: 20/08/92)

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/92
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO
PROGRAMAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
EM SANEAMENTO-PROSEGE
ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BELÉM

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, torna público que às 9:00 horas do dia 20 de outubro de 1992 na Av. Magalhães Barata nº 1201 no Auditório da COSANPA, o presidente da Comissão de Licitações receberá os documentos de habilitação e proposta para execução, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos, de Sistema de Esgoto Sanitário, conforme descritos no Edital. Poderão participar deste certame licitatório, empresas brasileiras e estrangeiras que sejam originais dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. As obras e fornecimentos objetos deste Edital, correrão à conta dos recursos Programa de Ação Social de Saneamento-PROSEGE, do Ministério de Ação Social-MAS, o qual é parcialmente financiando com recursos do contrato de empréstimo 622-OC-BR, celebrado entre o BID e o Governo do Brasil, recursos do Orçamento Geral da União e contrapartida financeira correspondente do Governo do Estado do Pará. A documentação completa do Edital poderá ser adquirida na Av. Magalhães Barata nº 1201, 2º andar - Núcleo de Licitação, a partir da primeira publicação deste aviso no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos Documentos e Propostas, mediante o pagamento de Cr\$1.800.000,00. a) ALCIONIDES DOS SANTOS SIQUEIRA Presidente da Comissão de Licitações COSANPA-BELÉM-PARÁ

(Fat. nº 10.011311, Reg. nº 10.011311, Dias: 19, 20 e 21/08/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 04/92 da decisão proferida do dia 30.06.92, canalizada como a seguir:
Item 01: Firma vencedora: BIOLAB S/A, com o critério de melhor qualidade, com o preço global de Cr\$5.536.396,80 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos).
Belém, 19 de agosto de 1992.

DRA. SOCORRO CARDOSO
Presidente da Comissão de Licitação.

CP92/0047380-6

(Fat. nº 10.011367, Reg. nº 10.011367, Dia: 20/08/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 192/92 - CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a solicitação do médico ADILSON FERNANDES SANTANA, datado de 10.08.92.

CONSIDERANDO, a tabela de Diárias, publicada no Diário oficial do Estado de nº 27.253, datado de 03.07.92.

R E S O L V E :

1. CONCEDER, (04) quatro, diárias ao médico ADILSON FERNANDES SANTANA, para participar do IX Encontro dos Discípulos do Prof. ZERBINI, e do III Encontro da Sociedade Norte e Nordeste de Cirurgia Cardiovascular, na cidade MACEIÓ-AL, como representante desta Fundação no período de 19 a 22.08.92.

2. De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 18 de agosto de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente.

CP92/0047372-5

(Fat. nº 10.011363, Reg. nº 10.011363, Dia: 20/08/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO - ALT. 01 (RETIFICAÇÃO)
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados que foi vencedor da TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS/AQ-11053/92, a firma M.P.E. - Montagens e Projetos Especiais S/A, única classificada no processo, cujo valor de Cr\$1.750.000.000,00 foi considerado compatível com o mercado.

(Fat. nº 10.011350, Reg. nº 10.011350, Dia: 20/08/92)

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito a Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, sala nº 01, Galpão 01, nesta cidade, através das Comissões designadas a seguinte licitação:

TP-DESUP/DEMAN-119/92 - Aquisição de Retificadores para recuperação das Usinas Dieselétricas, abertura dia 01.09.92 às 09:00 hs.
O referido edital encontra-se a disposição dos interessados no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 hs, ao preço de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada.

Belém, 18 de agosto de 1992
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CP92/0045568-9

(Fat. nº 10.011283, Reg. nº 10.011283, Dias: 18, 19 e 20/08/92)

EXTRATO DE CONVÊNIO:

Convênio nº 004/92

Partes: CELPA X INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA

Objeto: Colaboração mútua entre os convenientes, visando adoção de ações imediatas que visem preservar a flora, fauna e ictiofauna existentes às margens do reservatório da UHE de CURUÁ-UNA, no Estado do Pará.

Valor: CR\$ 16.268.472,00 (global)

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Belém, 12 de agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Termo Aditivo nº 045/92

Contrato Originário: 057/92

Partes: CELPA X D.P.J. ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

Objeto: Nova redação do item 10, subitem 10.1 do Contrato Originário nº 057/92, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Belém, 12 de agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0047332-6

(Fat. nº 10.011368, Reg. nº 10.011368, Dias: 20/08/92)

RESUMO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
DEXNOR Nº 131.0.003.92/2

A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, ATRAVÉS DO DISTRITO DE EXPLORAÇÃO DA REGIÃO NORTE (DEXNOR), TORNA PÚBLICO QUE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1992, EM SUA SEDE À RODOVIA ARTHUR BERNARDES 5511 - TAPANÁ, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, FARÁ REALIZAR CONCORRÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL, CONSERVAÇÃO PERMANENTE DE PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E ÁREAS EXTERNAS; COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE LIXO; FORNECIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ E CHÁ; FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS AUXILIARES DE COFA; CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS; CARGA E DESCARGA; E, SERVIÇOS EVENTUAIS PARA O DISTRITO DE EXPLORAÇÃO DA REGIÃO NORTE E ÓRGÃOS APOIADOS, PELO PRAZO DE DOIS ANOS.

O EDITAL COMPLETO PARA CONHECIMENTO OU COMPRA PELOS INTERESSADOS ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO À RODOVIA ARTHUR BERNARDES 5511 - TAPANÁ, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. A AQUISIÇÃO SE FARÁ MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO, NO VALOR DE CR\$1.275.000,00, NÃO REEMBOLSÁVEL, PAGO AO CAIXA DO DEXNOR/SETFIN, NO MESMO ENDEREÇO RETOMENCIONADO, NO HORÁRIO DE 09:00 ÀS 11:00H E 13:30 ÀS 16:00H ATÉ O DIA 18 DE SETEMBRO DE 1992.

(Fat. nº 10.011349, Reg. nº 10.011349, Dias: 20, 21 e 24/08/92)

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA nº 137 /92 PGB-G Belém, 17 de Agosto de 1992

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei nº 749/53, arts. 116/117 e 119 com anexo redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.099/83, nos artigos 19 e 29.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Coordenadoria da Procuradoria Judicial;

RESOLVE:

CONCEDER ao Procurador Geral do Estado JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO BRITO, matrícula nº 5049997-18,60 (sessenta) dias de licença Especial, nos termos do art. 116 da Lei 749/53, a partir do dia 24 de Agosto e a terminar no dia 22 de Outubro de 1992, com todas as vantagens da função exercida.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP92/0047324-5

(Fat. nº 10.011353, Reg. nº 10.011353, Dias: 20/08/92)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30/08/92, na sede social deste Sindicato, situado a Travessa Padre Inácio Magalhães, nº 615, nesta cidade, às 8:30 horas em 1ª convocação e às 9:30 horas, em 2ª convocação, com qualquer número, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e aprovação da proposta de reajustamento salarial a ser enviado a Federação da Agricultura do Estado do Pará e/ou empresas do setor.
2. Autorizar a Diretoria do Sindicato a estabelecer negociações e/ou ajuzar dissídio coletivo, caso malogrem as negociações em sua fase administrativa.

São Francisco do Pará, 14 de agosto de 1992

Antônio Gomes da Silva
Presidente

CP92/0047340-7

(Fat. nº 10.011371, Reg. nº 10.011371, Dias: 20/08/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. nº 4362/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 9337 de 13.08.92-EX. SEG:-
GERALDO NUNES DE MIRANDA -DECISÃO:-Conceder em favor de CELIA AUGUSTA PALHA DE MIRANDA, viúva do ex. segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-2.851.034,35.
Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, integralmente em favor de CELIA AUGUSTA PALHA DE MIRANDA, face a desistência dos filhos de nomes Geraldo, Mauro Cesar e Tânia Mara Palha de Miranda, em seu favor. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0047316-4

PORTARIA Nº 521 de 12.08.92-Conceder a CLEONICE BASTOS GABY, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-560.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$-200.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$-360.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047308-3

PORTARIA Nº 522 de 12.08.92- Conceder a MARIA IMACULADA BRITO DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-280.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$-140.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$-140.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047348-2

PORTARIA nº 523 de 12.08.92 - Conceder a VALDEIR SALOMÃO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-490.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$-300.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$-190.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047356-3

PORTARIA Nº 524 de 12.08.92- Conceder a APARECIDA FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 150.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$- 200.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047388-1

PORTARIA Nº 529 de 12.08.92- Conceder a NAZIRDA DA SILVA QUARESMA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-210.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$- 110.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047300-8

PORTARIA Nº 530 de 12.08.92- Conceder a ADMILSON LOPES DA CRUZ, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-490.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 210.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$- 280.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047292-3

PORTARIA Nº 531 de 12.08.92- Conceder a IVAN CARDOSO DA SILVA Suprimento de Fundos no valor de CR\$-280.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$-140.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$-140.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047284-2

PORTARIA Nº 532 de 12.08.92- Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-280.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$-100.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$-180.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047276-1

PORTARIA Nº 533 de 12.08.92- Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$-200.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047288-0

PORTARIA Nº 534 de 12.08.92- Conceder a MARIA LÚCIA SILVA SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-560.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 300.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$- 260.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047280-5

PORTARIA Nº 545 de 12.08.92- Conceder a MARIA VALDERINA PO FÍRIO MOREIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$- 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros).
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 110.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$- 100.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047252-4

PORTARIA Nº 546 de 12.08.92- Conceder a ANTONIA ELCILEIA OLIVEIRA DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros).
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$-110.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047244-3

PORTARIA Nº 547 de 12.08.92- Conceder a JOSÉ LANDOALDO JARDIM GOMES, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-560.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 200.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$- 360.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047236-2

PORTARIA nº 548 de 12.08.92- Conceder a JOÃO XAVIER CAIRES, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-210.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - CR\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - CR\$-110.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047228-1

PORTARIA Nº 549 de 13.08.92- Colocar a disposição do Hospital dos Servidores do Estado-H.S.E, o servidor JAYME CIRIACO DA CRUZ, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.89.

CP92/0047220-6

PORTARIA Nº 551 de 14.08.92- Dispensar, a pedido MÔNICA LEITE FERREIRA, ocupante do cargo de Técnico Nível A, do quadro de pessoal deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.92.

CP92/0047212-5

PORTARIA Nº 553 de 17.08.92- Designar OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, EDSON DA SILVA LIMA, JORGENOR DO SOCORRO SANTOS para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos encaminhados através do Mem.º 116/92- Coordenadoria Regional. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0047200-1

PORTARIA Nº 701 de 14.08.92- Conceder a CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 4311 a contar de 27.07.92 a 25.08.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.07.92.

CP92/0047199-4

PORTARIA Nº 702 de 14.08.92- Conceder a DINAIR COELHO CORREA 45(quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 4278 a contar de 31.07.92 a 13.08.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.07.92.

CP92/0047198-6

PORTARIA nº 703 de 14.08.92- Conceder a EDSON DE MORAES GABY, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 4388, a contar de 03.08.92 a 17.08.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.08.92.

CP92/0047144-7

PORTARIA Nº 704 de 14.08.92- Conceder a FRANCIANA LEÃO DIAS 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 4244 a contar de 06.08.92 a 04.09.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.92.

CP92/0047119-6

PORTARIA Nº 706 de 14.08.92- Conceder a LÍS DO SOCORRO PAMPLONA DA CUNHA DA COSTA, 11(onze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 4391, a contar de 09.07.92 a 19.07.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.07.92.

CP92/0047191-9

PORTARIA Nº 707 de 14.08.92- Conceder a MARIA JOSÉ DE LANA, 18(dezoito) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 4384 a contar de 20.07.92 a 08.08.92.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.07.92.

PORTARIA Nº 708 de 14.08.92- Conceder a RONALDO LUIZ NOVAES, 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 4245 a contar de 25.07.92 a 27.08.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.07.92.

PORTARIA Nº 709 de 14.08.92- Conceder a ARTUR CLAUDIO FERREIRA PINTO, 05(cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 29.06 a 03.07.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.06.92.

PORTARIA Nº 705 de 14.08.92- Conceder a JOÃO EDILSON DE MORAES GABY, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde conforme laudo Médico nº 4386, a contar do dia 03.08. a 17.08.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 03.08.92

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando a necessidade de prorrogação da Contratação do pessoal temporário pela Lei Complementar nº 07/91, dando continuidade de atendimento nas áreas médico-odontológica, e de Previdenciária; Considerando o que dispõe o Art. 2º da Lei Complementar de nº 07/91;

R E S O L V E

I - Prorrogar o prazo da contratação dos servidores temporários abaixo relacionados:

NOME	PRAZO A EXPIRAR
ANGELA SALOMÃO DE OLIVEIRA	09.03.93
EDMILSON VASCONCELOS ELLERES	" " "
JANICE SOCORRO OLIVEIRA NASCIMENTO	" " "
MARIA ALBA DA SILVA MORAES	" " "
WILSON GREGÓRIO DE OLIVEIRA BASTOS	" " "
ANTONIO CORRÊA CAMPOS	05.03.93
MARLENE DA SILVA MEDEIROS LINO	" " "
GLAUCINEY PEREIRA GOMES	" " "
JODETE MELO ALVES	" " "
MARCIA GISELE DE MATOS REBELO	" " "
MARIA DEUSARINA PEREIRA DA SILVA	" " "
MARIA RUTH PEREIRA DA SILVA	" " "
ODILENE CÂNCIO ALVES	" " "
ANTONIO SOARES DE ARAÚJO	" " "
MARIA DE LOURDES TORRES	" " "
GUILHERMINA FERREIRA PIMENTEL	" " "
MARIA DE JESUS SAMPAIO GONDIM	" " "
ANTONIO DA SILVA LIMA	" " "
HYLDEMIR ROBERTO DA S. E SILVA	" " "
JOSÉ SIMÃO DE SOUZA	" " "
LUCIMAR SILVA RODRIGUES	05.03.92
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA	" " "
RILVANA FERREIRA DE ARAÚJO	" " "
DEUCIMAR BISPO SOBRAL	" " "
MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA	" " "
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	" " "
MARCIA VERONICA BEZERRA DA SILVA	" " "
ELESBAO OLIVEIRA PORTILHO	" " "
MANOEL DOMINGOS BRITO	" " "
MARIA ONETE CARVALHO SOARES	" " "
LAZARO DOS SANTOS PEREIRA	" " "
JOÃO CRUZ ALVES	" " "
ROSA HELENA SIQUEIRA FRANCO	" " "
SIMONE MOREIRA DE GUIMARÃES PARIJÓS	" " "
JOSÉ FERNANDO JOUBERT	" " "
ROBSON CHARLES PIMENTEL REIS	" " "
MARCO ANTONIO DUARTE DA FONSECA	" " "
MARIA JOSÉ OLIVEIRA VERA	" " "
PAULO RICARDO MODESTO DA SILVA	" " "
ELIA MARIA GUERREIRA DOS SANTOS	" " "
FRANCINETE DO SOCORRO SALBE FERREIRA	" " "
LUCIA MARIA ALVES TEIXEIRA	" " "
SILVIA CRISTINA SILVA DA SILVA	" " "
MARIA CRISTINA V. CHEGÃO DE M.ROCHA	" " "

II - Os Termos Aditivos entram em vigor a partir da data de sua publicação.

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

(Fat. nº 10.011373, Reg. nº 10.011373, Dia: 20/08/92)

MINISTÉRIO DA MARINHA BASE NAVAL DE VAL DE CÃES EDITAL

Faço público que às 15:00 do dia 18 de setembro de 1992, na Base Naval de Val-de-Cães, situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Belém-Pa., em ato público, serão recebidos, separadamente, pela Comissão de Licitação, os envelopes contendo os documentos exigidos para Habilitação e Proposta de Preços, para participação na licitação nº 168/92, modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo menor preço, regida pelo Decreto Lei nº 2.300/86, e disposições do presente Edital, que se destina à aquisição de UM GUINDASTE E UMA EMPILHADEIRA. O Edital será entregue na Divisão de Abastecimento, Seção de Licitações e Contratos, onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

ANTÔNIO DA COSTA GUILHERME
Capitão-de-Corveta
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.011365, Reg. nº 10.011365, Dia: 20/08/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x CENSA CONSULTORA DE ENGENHARIA SA NITÁRIA LTDA; OBJETO: Serviços de engenharia com elaboração de Projetos para o Sistema de Abastecimento de Água da Praia do Atalaia em Salinópolis (PA); VALOR: CR\$65.500.000,00; VIGÊNCIA: 150 dias; F. LEGAL: CC Nº 141/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios (Aumento de Capital).
CP92/0047127-7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x CORNER S. A. PERFURAÇÕES DE POÇOS;

OBJETO: Serviços de engenharia de manutenção de poços tubulares em Belém-Pa; VALOR: CR\$152.494.900,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F. LEGAL: CC 102/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.
CP92/0047111-0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x DRENASE ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de obras para construção de um muro em alvenaria no Sistema de Abastecimento de Água do Bengui-Pa; VALOR: CR\$115.036.980,00; VIGÊNCIA: 45 dias; F. LEGAL: CC 167/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.
CP92/0047094-7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x SITEC ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de obras para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro da Terra Firme em Belém-Pa; VALOR: CR\$1.502.033.154,00; VIGÊNCIA: 60 dias; F. LEGAL: TP Nº 20/92-COSANPA; F. RECURSO: Governo do Estado/Combate ao Cólera.
Belém, 19 de agosto de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP92/0047070-0

(Fat. nº 10.011369, Reg. nº 10.011369, Dia: 20/08/92)

Declaração de Extravio - Petrocoque Norte S/A Ind. e Com. sede à Al. Henrique Engelhard, 10, B. Souza, Belém, PA, Declara extravios 2 livros societários a saber: Livro nº 1 de Atas de A.G. e Livro nº 1 de Atas de Reunião de Diretoria. Belém, 10/08/92. José F. Paschoal Júnior - Diretor.

(Fat. nº 10.011362, Reg. nº 10.011362, Dias: 20, 21 e 24/08/92)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 135 DE 19 DE AGOSTO DE 1992

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 19.08 a 17.09.92, referentes ao período aquisitivo de 13.08.91 a 12.08.92, à servidora desta Repartição ROSA MARIA MARTINS OLIVEIRA - Assessor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE MAIA
Diretor Presidente

CP92/0047103-0

(G. Reg. nº 24812)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da ASIPAG, comunica, a quem interessar possa, que no dia 08 de setembro de 1992, às 11:00 horas, estará realizando TOMADA DE PREÇOS para a aquisição de cadeiras de rodas e carros para crianças excepcionais.

O Edital e especificações estarão à disposição dos interessados na sede da ASIPAG, sito à Rua dos Tambois, nº 1578, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

Belém, 19 de agosto de 1992.

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Presidente da Comissão

(G. REG. - DIAS: 20, 21 e 24.08.92)

CP92/0047135-8

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92

A Comissão de Licitação da ASIPAG, designada pela Portaria nº 080/92, comunica, a quem interessar possa, que no dia 08 de setembro de 1992, às 11:00 horas, estará realizando TOMADA DE PREÇOS para a aquisição do seguinte equipamento:

1º) CADEIRAS DE RODAS e CARROS PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS.

O Edital e demais especificações, estarão à disposição dos interessados, na sede da ASIPAG, sito à Rua dos Tambois, nº 1578, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

Belém, 19 de agosto de 1992

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Presidente da Comissão

Visto:

RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

CP92/0047093-9

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 078/92: Designa os funcionários MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, DELMA NAZARÉ LUZ PASTANA e INÊS DE MOURA COSTA, para, sob a presidência da primeira, realizarem a CARTA-CONVITE nº 027/92.

CP92/0047150-1

PORTARIA Nº 079/92: Designa os funcionários ADRA ELI SA GAIA RIBEIRO, SANDRA OLÍVIA TOLENTINO DE ARAÚJO e VERA LÚCIA DA SILVA COSTA, para, sob a presidência da primeira, realizarem a CARTA-CONVITE nº 028/92.

CP92/0047158-7

PORTARIA Nº 080/92: Designa os funcionários JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK, MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS e JOSÉ CARLOS VALE NEVES, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a TOMADA-DE-PREÇOS Nº 004/92.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

CP92/0047062-9

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/92, firmado entre a ASIPAG e AMIPA, para a aquisição de máquinas e equipamentos destinadas à montagem da Oficina do Microprodutor.

I - VALOR: Cr\$-24.150.000,00

II- PRAZO: 90 dias

III- RECURSOS: 4003 - Assistência Social Integrada

IV- ASSINATURAS: Elcione Therezinha Zahluth Barbalho
e Jorge Soares Dias.

CP92/0047102-1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/92, firmado entre ASIPAG e Fundação Escola do Trabalho JK, para a instalação de uma unidade escola de carpintaria Naval em Conc. do Araguaia.

I - VALOR: Cr\$-103.916.000,00

II- PRAZO: 90 dias

III- RECURSOS: 4003-Assistência Social Integrada

IV-ASSINATURAS: Elcione Therezinha Zahluth Barbalho e José Lucena de Araújo.

CP92/0047110-2

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A FBESP E A ELETROVOLT REFORMAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: FBESP

CONTRATADA: ELETROVOLT

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE DORMITÓRIO, REFEITÓRIO, PASSARELA ACIMENTADA E SALÃO DE MÚLTIPLO USO, DA CRECHE ALACID NUNES

PRAZO: 60 DIAS, CONTADOS DO DIA 12.08.92

RECURSOS: ORIUNDOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FBESP E A FLBA, PERTINENTE AO PROJETO CRECHE EXPANSÃO.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

ALBERTO CHAVES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS
CIC 094.055.502-68

2. SILENE CASTELO BRANCO PONTES
CIC 211.841.602-44

CP92/0047101-3

(Fat. nº 10.011352, Reg. nº 10.011352, Dia: 20/08/92)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 499/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública MARIA MARLENE SOARES DA SILVA, matrícula nº 5152917-017, referente ao período aquisitivo 01/10/90 a 30/09/91, para serem gozadas de 01 a 30/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047109-9

PORTARIA Nº 500/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública ISABELLA ENMI NO RAT BASTOS, matrícula nº 5049784-019, referente ao período aquisitivo 25/05/91 a 24/05/92, para serem gozadas de 04/08 a 02/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047117-0

PORTARIA Nº 501/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública VERA LUCIA MARQUES HOLANDA, matrícula nº 3084639-015, referente ao período aquisitivo 27/02/91 a 26/02/92, para serem gozadas de 13/10 a 11/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047118-8

PORTARIA Nº 502/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA SIMÕES RODRIGUES, matrícula nº 3083926-019, referente ao período aquisitivo 27/02/91 a 26/02/92, para serem gozadas de 13/10 a 11/11/92.

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

ao período aquisitivo 02/01/90 a 01/01/91, para serem gozadas de 01 a 30/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047125-0

PORTARIA Nº 503/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público INOCENCIO PAM PLONA BELTRÃO FILHO, matrícula nº 3085112-019, referente ao período aquisitivo 02/05/89 a 01/06/90, para serem gozadas de 01 a 30/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047085-8

PORTARIA Nº 504/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública TÂNIA MARA DE SOUZA LOSINA, matrícula nº 5215404-019, referente ao período aquisitivo 03/07/91 a 02/07/92, para serem gozadas de 05/10 a 04/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047126-9

PORTARIA Nº 505/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA DE BELEM BATISTA PEREIRA, matrícula nº 3085147-014, referente ao período aquisitivo 01/12/90 a 30/11/91, para serem gozadas de 13/10 a 11/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047095-5

PORTARIA Nº 506/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública ENOLIA BENASSU LY BOGEA, matrícula nº 5068886-011, referente ao período aquisitivo 13/09/90 a 12/09/91, para serem gozadas de 03/08 a 01/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047086-0

PORTARIA Nº 507/92-DP-G

Em 03 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias ao Técnico Nível Superior RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA, matrícula nº 3083233-015, referente ao período aquisitivo 02/05/91 a 01/05/92, para serem gozadas de 06/08 a 04/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047078-5

PORTARIA Nº 508/92-DP-G

Em 04 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula nº 5134560-018, referente ao período aquisitivo 01/06/91 a 31/05/92, para serem gozadas de 05/08 a 03/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047087-4

PORTARIA Nº 509/92-DP-G

Em 04 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder licença especial de 60 dias ao Defensor Público CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO, matrícula nº 3084817-019, referente ao período aquisitivo 86/91, para ser gozada de 04/08 a 02/10/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047079-3

PORTARIA Nº 510/92-DP-G

Em 04 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder licença especial de trinta dias à Defensora Pública MARIA DE BELEM BATISTA PEREIRA, matrícula 3085147-014, para ser gozada de 03/08 a 02/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047071-8

PORTARIA Nº 513/92-DP-G

Em 05 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder Suplimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8.909, de 21/11/64, à servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 3084663-010, responsável pelo Setor de Zeladoria do Órgão, no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 1110402040 132.179 - Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública - 3120, no mês de agosto, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047134-0

PORTARIA Nº 514/92-DP-G

Em 06 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder meia diária no valor de CR\$ 52.544,96 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros noventa e seis centavos) no elemento 3111.02, para a signataria, a fim de viajar até o Município de Abaetetuba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047077-7

PORTARIA Nº 515/92-DP-G

Em 06 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder 01 (uma) diária no valor de CR\$ 93.413,25 (noventa e três mil quatrocentos e treze cruzeiros vinte e cinco centavos) no elemento 3111.02, ao Assessor MÁRIO DE SOUZA F. GUEIREDO, matrícula nº 5190380-013, a fim de viajar até o Município de Abaetetuba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047069-6

PORTARIA Nº 516/92-DP-G

Em 06 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder meia diária no valor de CR\$ 43.787,47 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros quarenta e sete centavos) no elemento 3111.02, ao motorista BENAEL FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 5260582-016, a fim de viajar até o Município de Abaetetuba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047061-0

PORTARIA Nº 518/92-DP-G

Em 06 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública QUODAVULT CORREA MONTEIRO, matrícula nº 3085201-010, referente ao período aquisitivo 09/05/91 a 08/05/92, para serem gozadas de 03/08 a 01/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047054-8

PORTARIA Nº 519/92-DP-G

Em 06 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA SIMÕES RODRIGUES, matrícula nº 3083926-019, referente ao período aquisitivo 02/01/91 a 01/01/92, para serem gozadas de 01 a 30/12/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047063-7

PORTARIA Nº 520/92-DP-G

Em 06 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, matrícula nº 3085139-012, referente ao período aquisitivo 02/06/91 a 01/06/92, para serem gozadas de 15/09 a 14/10/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047055-6

PORTARIA Nº 521-A/92-DP-G

Em 10 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder 02 (duas) diárias no valor de CR\$ 175.149,90 (cento e setenta e cinco mil cento e quarenta e nove cruzeiros noventa e seis centavos) no elemento 3111.02, ao Defensor Público LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, matrícula nº 3085139-012, a fim de viajar até o Município de Primavera.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047053-0

PORTARIA Nº 521-B/92-DP-G

Em 10 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder 01 (uma) diária no valor de CR\$ 87.574,95 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros noventa e seis centavos) no elemento 3111.02, ao motorista RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, matrícula nº 5258928-016, a fim de viajar até o Município de Primavera.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047133-1

PORTARIA Nº 522/92-DP-G

Em 13 de agosto de 1992

RESOLVE : Transferir o Defensor Público Nível I JAIME DOS SANTOS, matrícula nº 3198685-026, do Município de Oeiras do Pará para a Defensoria Pública da Capital.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047149-8

PORTARIA Nº 523/92-DP-G

Em 13 de agosto de 1992

RESOLVE : Transferir a Defensora Pública Nível I MARIA DINAIR SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 5135699-012, do Município de Porto de Moz para o de Oeiras do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0047157-9

PORTARIA Nº 525/92-DP-G

Em 14 de agosto de 1992

RESOLVE : Conceder 01 (uma) diária no valor de CR\$ 268.739,60 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos) no elemento 3111.02, ao Defensor Público ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132-017, a fim de participar do curso de auditoria, na cidade do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

(G.Reg. 24.796)

CP92/0047141-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 02/92-MP/CC

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA,

avisa que a Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público está assim constituída:

- Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO - Procuradora Geral de Justiça - Presidente da Comissão.

- Drs. AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES e JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA, Procuradores de Justiça escolhidos pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão de 30.07.92.

- Dr. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará.

- Suplentes: Drs. JOÃO DIOGO DE SALES MORAIRA, MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO e RUY REPUBLINO GONÇALVES E SILVA, Procuradores de Justiça.

O presente Aviso substitui o de nº 01, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.07.92, pag. 10.

Belém, 18 de agosto de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora Geral de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso

CP92/0047142-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 914822-00

INTERESSADO: SAMUEL CARDOSO CÂMARA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 921130-00

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUZA

ORIGEM : SAAE DE RONDON DO PARÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

03) PROCESSO Nº 921297-00

INTERESSADO: EDNA TELMA DA SILVA MOURA

ORIGEM : IAPSM-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DO ARARI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991

RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP92/0047045-9

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do "Conjunto Aldo Almeida". Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 17 de setembro de 1991. Denominação: Associação dos Moradores do "Conjunto Aldo Almeida". Data da Fundação: 17 de setembro de 1991. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados. Fundo Social: Contribuições dos associados, doações e promoções na Associação etc. Sede: situada provisoriamente no Conjunto Aldo Almeida, Quadra G, Casa 37, Bairro do Tapaná, Belém-Pará. Tempo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: Presidente, Prazo de Mandato: 2 (dois) anos. Reforma do Estatuto: Só poderá ser alterado, se pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados solicitarem convocação a Assembleia Geral para esse fim. Responsabilidade: Diretoria Eleita. Dissolução: Será feita mediante decisão da Assembleia Geral e, seus bens serão destinados às entidades congêneres, situadas às proximidades como: escolas, centros sociais e outros. Diretoria: Presidente - Ricardo Sérgio Rocha; Vice-Presidente - Miguel Batista Ramos; Secretário - Nilton Aparecido de Lira; Tesoureiro - Arcelino dos Reis e Silva. Belém-PA, 17 de setembro de 1991. a) RICARDO SÉRGIO ROCHA - Presidente.

(G.Reg. 24.789)

RESUMO DO ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO JAPIIM GRANDE E LUGARES VIZINHOS

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Rio Japiim Grande e lugares vizinhos

SEDE E FORO: Rio Japiim Grande, município de Limoeiro do Ajuru

DATA DA FUNDAÇÃO: 16 de fevereiro de 1992
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria com 07 (sete) membros; Conselho Fiscal com 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes
FINALIDADE: A representação dos moradores do Rio Japlim Grande e lugares vizinhos, como órgão articulador, junto as entidades municipais, estaduais, federais, eclesísticas e particulares, visando a aquisição de recursos financeiros e materiais, bem como assistência Técnica e social
DISSOLUÇÃO: Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim
DIRETORIA: É composta por Presidente, Vice-Presidente, 12 e 20 secretário, 12 e 20 tesoureiro e relações pública, com mandato de 02 (dois) anos
REFORMA DO ESTATUTO: Só por deliberação da Assembleia Geral para este fim convocada mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes
DURAÇÃO: Indeterminado
FUNDO SOCIAL: É constituído de contribuições de socios e subvenções
RESPONSABILIDADES: Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria

MANOEL VALENTE
Presidente (G.Reg. 24.794)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO 197/92

De ordem do Presidente do Tribunal de... Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival... Barbalho, notifico o Sr. OMAR FURQUIM DE ARRUDA, Presidente, de que no dia 27.08.92, às 9:00 h, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/53356-0, referente a Tomada de Contas realizada na Federação de Ciclismo do Pará, em face do Convênio SEPLAN 425/89.

Belém, 19 de agosto de 1992
Ana Maria Domingues
SECRETARIA
CP92/0047037-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO 198/92

De ordem do Presidente do Tribunal de... Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival... Barbalho, notifico o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Prefeito, de que no dia 27.08.92, às 9:00 h, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/53361-0, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Santarém, em face do Convênio SEPLAN 258/89.

Belém, 19 de agosto de 1992
Ana Maria Domingues
SECRETARIA
CP92/0047029-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO 199/92

De ordem do Presidente do Tribunal de... Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival... Barbalho, notifico o Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Prefeito, de que no dia 27.08.92, às 9:00 h, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/53211-8, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, em face do Convênio SEPLAN 430/89.

Belém, 19 de agosto de 1992
Ana Maria Domingues
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 200/92

De ordem do Presidente do Tribunal de... Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA, Prefeito, de que no dia 27.08.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54191-5, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em face do convênio FCPTN s/nº/90.

Belém, 19 de agosto de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETARIA
CP92/0047013-0
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 201/92

De ordem do Presidente do Tribunal de... Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. RAUL MOTA COSTA, Prefeito, de que no dia 27.08.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52666-0, referente a Tomada de Contas

realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM, em face do convênio FCPTN s/nº/89.

Belém, 19 de agosto de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETARIA
CP92/0047159-5
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 202/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. PAULO MANDES BARROSO REBELLO, Ex-Secretário de Estado, de que no dia 27.08.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/50951-5, referente a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em face do convênio SEPLAN 120/90.

Belém, 19 de agosto de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETARIA
CP92/0047143-9 (G.Reg. 24.792)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DO CONJUNTO AMAZONAS - PAAR

DENOMINAÇÃO: Associação de Feirantes do Conjunto Amazonas PAAR

SEDE: Município de Ananindeua - Pa

FORD: Cidade de Belém, Estado do Pará

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos

DATA DE FUNDAÇÃO: 16 de Junho de 1991

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de 11 (onze) membros, todos eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos

DIRETORIA: Constituída de Presidente; Vice-Presidente; 12 e 20 tesoureiro; Diretor Social de Patrimônio, de Educação e Saúde e de Esportes e 12 e 20 Secretário

FINALIDADE: Promover o trabalho filantrópico instrutivo
Promover o desenvolvimento da comunidade e a prática do trabalho
Promover o desenvolvimento participativo dos integrantes associados dentro dos princípios democráticos
Promover atividades diversas como: Promocionais, assistenciais, educativos de bem estar social comum

RESPONSABILIDADE: Os membros da associação não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais desde que cumpra-se os regulamentos do Estatuto

FUNDO SOCIAL: As contribuições dos associados legados e valores adquiridos

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

REFORMA DO ESTATUTO: De competência da Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites

DISSOLUÇÃO: Por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, sendo estabelecido o modo de liquidação e seus bens serão doados a uma instituição congênera inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social

ANTÔNIO RODRIGUES PINTO
Presidente (G.Reg. 24.793)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. nº 1374/92

EDITAL Nº 423

De ordem da Exmª Srª Des. Presidente, desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Itaituba, eleitos em Convenção de 07.06.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETORIO: Anírio Ribeiro de Souza, Felipe Melo Matos, Rosirene Maria Lopes Silva, Marize Cosmélia de Souza, Manoel Araújo Ferreira, Gilvan Santana Gomes, Clerismar Souza Rodrigues, Pedro Aurélio Farias, Manalva Pereira da Silva, Bernard José Pereira Costa, Expedito Sousa Pereira.

SUPLENTE: Jair Carvalho dos Santos, Raimundo Edmilson Góes, Aridir Estácio da Luz, Walter Rocha da Costa.

DELEGADO A. CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Rafic Salomão.

SUPLENTE: Raimundo Abdoral Gaspar Mesquita

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Anírio Ribeiro de Souza

Vice-Presidente: Pedro Aurélio Farias

Secretário: Marize Cosmélia de Souza

Tesoureiro: Felipe Melo Matos

Suplentes: Rosirene Maria Lopes Silva, Gilvan Santana Gomes.

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital aos quatorze dias do mês de agosto de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1992.

Belª. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral (G.Reg. 24.800)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Perante presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a FIRMA MASERVA ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do Processo Nº 29JCU-CP E 0146/92, que é reclamante MANOEL RUFINO CORRÊA DA SILVA, citada, digo, NOTIFICADA de que foi penhorado nos autos supra, os ramais telefônicos prefixo 229-2143, 229-2786 e 229-2091 e suas respectivas ações.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente e eu, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO
Juiz do Trabalho Presidente
DA 2ª JUNTADA DE BELÉM

(G.Reg. 24.730)

EDITAL DE PRACA

E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos os quanto o presente Edital vieram, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a empresa MASERVA, ENGENHARIA LTDA, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido desta Junta, de que no vindouro dia 14-SET-92, às 15:00 horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no 1º andar insito à Secretaria do Juízo, serão levados a hasta pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Oficiala de Justiça, os bens construídos no Executivo nº. 4. JCU-CPE-211/92, extraído do Processo ajuizado por REINALDO DE SÁ MENEZES contra a supraludada Executada, os quais se encontram em poder do sócio proprietário da Executada, Sr. PAULO ACATANASSU TEIXEIRA, engenheiro eletricitista, portador de Identidade nº. 570-D/4. Rg(OREA) fiel depositário, com endereço na Av. Gentil Bitencourt, nº. 1.822, que deverá exibi-los aos interessados, sob as penas da Lei, a que são os seguintes:

- 01 (HUM) MICRO COMPUTADOR, MARCA "MICROTEC-MF/88" 10 MHZ, 736KB DE RAM SÉRIE 114915, COM MONITOR MONOCROMÁTICO SÉRIE 892929, TECLADO SÉRIE 018301, DW-30MBS/82501319, NO ESTADO. //
- Avaliação:.....Cr\$-2.000.000,00.//
- 01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA RIMA XT-250, SÉRIE Nº. 13521, NO ESTADO. //
- Avaliação:.....Cr\$-1.000.000,00.//
- 01 (HUM) ESTABILIZADOR, MARCA SAVAGE PCX 0,8 KVA, SÉRIE 9681, CDR SÉRIE 8943, NO ESTADO. //
- Avaliação:.....Cr\$- 120.000,00.//

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando deste logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

CUMPRE-SE, NOS TERMOS DA LEI.

É, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de AGOSTO de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira, datilografei. E eu, Raimundo Afonso, Juiz de Paz, subscrevi. //

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 24.742)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 242/92 em que é Reclamante CÍCERO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-4.500.000,00(QUATRO MILHÕES E QUINHEIS MIL CRUZEIROS) correspondente ao Principal e Multa, devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de Agosto do ano de Mil Novecentos e Noventa e Dois. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.24.740)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa CONDOMÍNIO SEGURANÇA LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 527/92, em que é Reclamante RUBENS DA SILVA LISBOA, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-4.647.954,69(QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SEITE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de Agosto do ano de Mil Novecentos e Noventa e Dois. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.24.739)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias.

Pelo presente Edital, fica citada a empresa CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 64 JCI-618/92, em que é Reclamante BENTO LESSA CAMPOS, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-6.000.000,00(SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de Agosto do ano de Mil Novecentos e Noventa e Dois. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
Juiz do Trabalho Presidente.

(G.Reg.24.738)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de Cinco(05) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a Sra. ESTER PEREIRA SEPTIMIO, a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Proc. nº 64 JCI-1001/91 em que é Reclamante a Sra. ANA BERTOLI RODRIGUES, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-2.395.138,07(DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E OITO CRUZEIROS E SETE CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de Agosto do ano de Mil Novecentos e Noventa e Dois. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.24.735)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a Sra. ROSÂNGELA MERCÊS RAIOU, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Proc. nº 64 JCI-1325/91, em que é Reclamante PAULO SERGIO DE FREITAS MEDEIROS, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-1.364.237,56(HUM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEITE CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de Agosto do ano de 1992. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.24.736)

EDITAL DE CITAÇÃO COM COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO A FIRMA BOM SOC. BRASILEIRA DE MADEIRAS EXP. E IMP. LTDA., NA PESSOA DE SEU RESPONSÁVEL, QUE ENCONTRAM-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADO NO PROC. Nº 64 JCI 2.142/90, EM QUE É RECLAMANTE VALDENIR GOMES MOREIRA, PARA PAGAR EM 48:00 (QUARENTA E OITO) HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE CR\$989.409,10 (NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), REFERENTE A PRINCIPAL E CUSTAS DE SENTENÇA. CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO CITADO, SERÁ PROCEDIDO A PENHORA EM TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA.

AOS CINCO DIAS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS. EU (MARIA Q. CAMPOS), AUX. JUDIC. LAVREI O PRESENTE. E EU, (JOÃO SOUSA DE BRITO) DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 24672)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 8 dias)

Pelo presente Edital de notificação a empresa ROSA AZUL LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, fica notificada da decisão abaixo especificada, sendo reclamada nos autos do processo nº 64 JCI 1326/91, decisão prolatada por esta Junta no dia 20.03.92 às 10:15 horas, reclamante FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA. O teor da decisão é o seguinte: "JULGA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA ROSA AZUL LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA A QUANTIA QUE SERÁ APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE 40% DO FGTS, 80% DE GRATIFICAÇÃO NATALINA/91, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO COM DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS COM 40%, A MULTA PELO ATRAZO NO PAGAMENTO RESILITÓRIO, JUROS E CORREÇÃO. A SECRETARIA ANOTARÁ A CTPS COM OS DADOS DA INICIAL E COMUNICARÁ O FATO ÀS AUTORIDADES FISCALIZADORAS. FORAM JUNTA, DIGO, JULGADOS IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$500.000,00 na quantia de Cr\$ 10.638,05". E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, e publicado, digo, no Diário Oficial do estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750. Belém, 04.08.92. Eu (L. Herédia) datilografei e eu (G. TOUTONGE) Chefe do SPG, subscrevi.

CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA
Juiz do Trabalho - 6ª JCI de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO COM COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO SOBREL SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU RESPONSÁVEL, O QUAL SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADO NO PROC. Nº 64 JCI 1.819/91, EM QUE É RECLAMANTE MARIO SIMPLICIO DA SILVA, PARA PAGAR EM 48:00 (QUARENTA E OITO) HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE CR\$1.466.058,94 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A PRINCIPAL E CUSTAS DE SENTENÇA. CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO. PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

E, PARA QUE CHEGAR AO CONHECIMENTO DE TODOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ (10) DIAS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS. EU (MARIA Q. CAMPOS), AUX. JUDIC., LAVREI O PRESENTE. EU, (JOÃO SOUSA DE BRITO), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. nº 24671)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

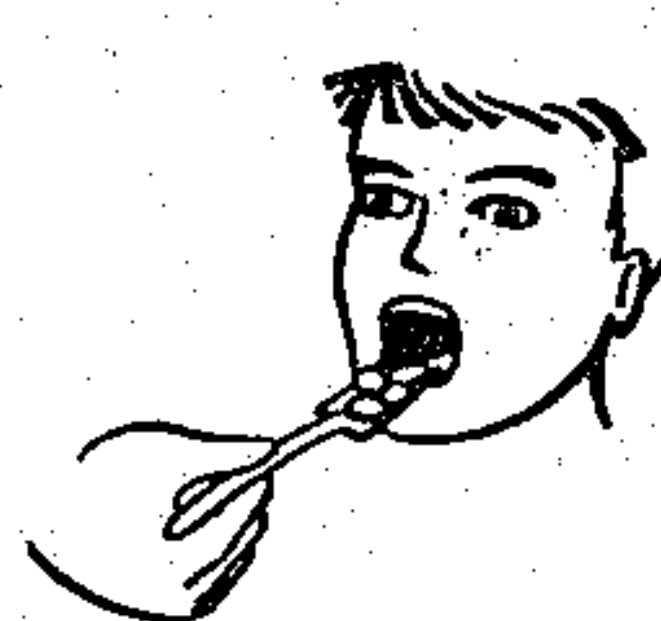
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



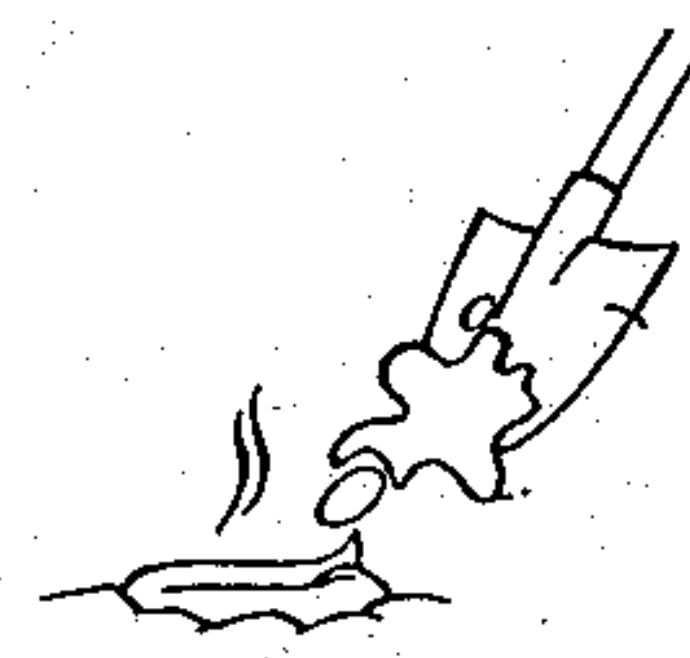
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

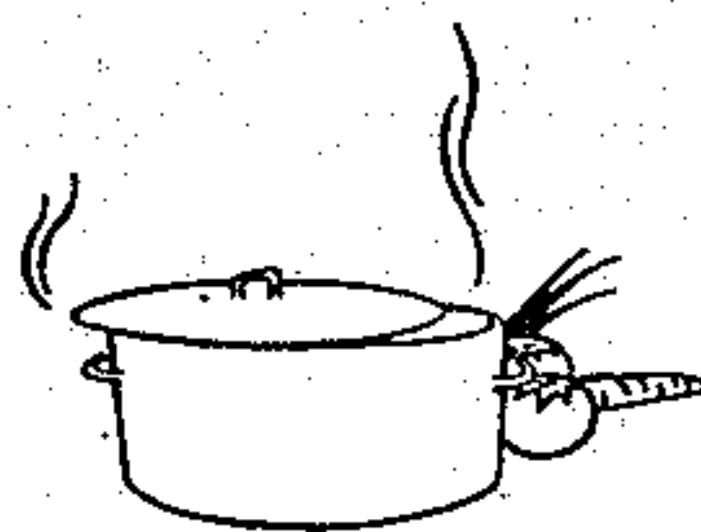


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



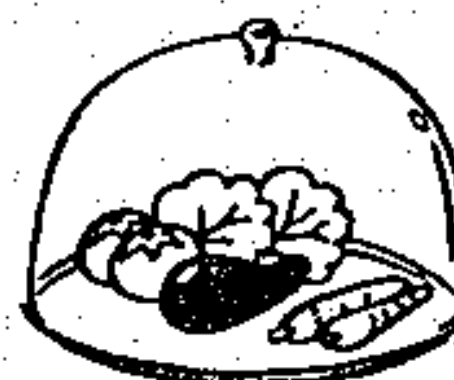
■ Só beba água e leite fervidos.



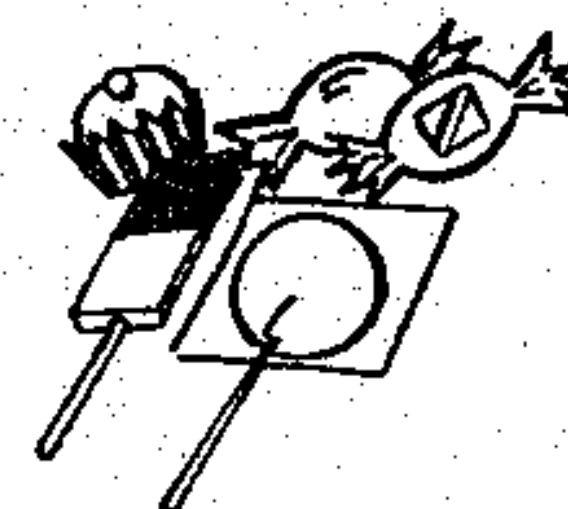
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0465

BELEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.287

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

13.08.92

(Nos. 2816 a 2845/92)

AC. Nº 2.816/92.

PROC. TRT ED 3635/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado : Dr. Orlando T. de Campos e outros

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : Embargos declaratórios - erro material - se escolhida essa via pela parte para sanear erros materiais da decisão, devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos, ainda que não constituam os meios tecnicamente próprios para esse fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, no sentido de declarar que as cláusulas e respectivos itens abaixo relacionados, do acordo celebrado à fls. 03/14 foram homologados por este Regional com a seguinte redação: "CLÁUSULA I - demais condições de trabalho dos empregados da COSANPA está fixada em 19 de maio. CLÁUSULA II - TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL. A variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE), referente ao período de 19 de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, a partir de 19 de maio de 1992, descontadas as antecipações salariais concedidas no período, a ser paga da seguinte forma: os empregados terão suas perdas repostas, em 03 (três) parcelas, nos meses de maio, junho e julho de 1992, atingindo acumulativamente os percentuais do índice total do INPC, referido anteriormente, conforme tabela abaixo: (...) CLÁUSULA V - S.1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A COSANPA obriga-se a elevar, às suas expensas, a partir da vigência da presente normativa, os valores do seguro de vida em grupo para Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), seguros de acidentes pessoais e coletivos para Cr\$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), e o seguro por invalidez permanente para Cr\$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), os quais terão seus valores reajustados trimestralmente pela variação do INPC, do trimestre anterior. CLÁUSULA VI - ... No 5º nível salarial, na coluna de percentual de reembolso, onde se lê "19,90" leia-se "19,98". CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA... CLÁUSULA X - LANCHES/REVEZAMENTO - Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, no horário noturno, compreendido entre 22:00 às 06:00 horas, a COSANPA fornecerá ticket restaurante gratuito no valor de 50% (cinquenta por cento) do ticket normal por cada turno trabalhado. CLÁUSULA XII - junto com o Sindicato, a reestruturação e restauração dos seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados, devendo, no prazo de 6 (seis) meses, apresentar quadro de evolução (...) 12.17 - DIVULGAÇÃO SINDICAL. A COSANPA autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria. (...) 12.28 - JORNADA DE TRABALHO. A COSANPA continuará praticando a jornada de quarenta horas semanais para o pessoal que trabalha em horário comercial. (...) 12.29.2 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO. A COSANPA compromete-se a pagar aos seus empregados, a título de anuênio, um percentual sobre o salário-base, até o limite de trinta e cinco anos, a cada ano de efetivo exercício, obedecendo as normas existentes, conforme discriminação a seguir: 1 a 10 anos, 1% (hum por cento) ao ano, 11 a 15 anos, 1,25% (hum vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, 16 a 35 anos, 1,5% (hum vírgula cinco por cento) ao ano. (...) 12.29.4.3 - para os locais de difícil acesso, em Belém, são os seguintes: 1. ... 2. ... 3. ... 4. ... 5. ... 6. ... 7. ... 15. SUBESTAÇÃO BOLOMHA-UTINGA. 16. TRATAMENTO BOLOMHA e UTINGA. 17. ... 18. ... 19. DO PRESIDENTE. (...) 12.29.16.1 - A COSANPA compromete-se a realizar reuniões trimestrais com o Sindicato, para o acompanhamento da sentença normativa, bem como para apreciar outras questões

de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana dos meses de julho e outubro de 1992 e janeiro e abril de 1993. (...) 5. Os demais pontos do acordo ficam mantidos integralmente, consoante termos da sentença homologatória.

AC. Nº 2.817/92.

PROC. TRT ED 3634/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado : Dr. Orlando T. de Campos e outros

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

EMENTA : Embargos declaratórios - erro material - se escolhida essa via pela parte para sanear erros materiais da decisão, devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos, ainda que não constituam os meios tecnicamente próprios para esse fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, no sentido de declarar que as cláusulas e respectivos itens abaixo relacionados, do acordo celebrado à fls. 100/111, foram homologados por este Regional com a seguinte redação: "CLÁUSULA I - ... 1.2 - A data-base para reajuste de salário e demais condições de trabalho dos empregados da COSANPA está fixada em 19 de maio. CLÁUSULA II - TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL. A variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE), referente ao período de 19 de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, a partir de 19 de maio de 1992, descontadas as antecipações salariais concedidas no período, a ser paga da seguinte forma: os empregados terão suas perdas repostas, em 03 (três) parcelas, nos meses de maio, junho e julho de 1992, atingindo acumulativamente os percentuais do índice total do INPC, referido anteriormente, conforme tabela abaixo: (...) CLÁUSULA V - S.1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A COSANPA obriga-se a elevar, às suas expensas, a partir da vigência da presente normativa, os valores do seguro de vida em grupo para Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), seguros de acidentes pessoais e coletivos para Cr\$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), e o seguro por invalidez permanente para Cr\$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), os quais terão seus valores reajustados trimestralmente pela variação do INPC, do trimestre anterior. CLÁUSULA VI - ... No 5º nível salarial, na coluna de percentual de reembolso, onde se lê "19,90" leia-se "19,98". CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA... CLÁUSULA X - LANCHES/REVEZAMENTO - Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, no horário noturno, compreendido entre 22:00 às 06:00 horas, a COSANPA fornecerá ticket restaurante gratuito no valor de 50% (cinquenta por cento) do ticket normal por cada turno trabalhado. CLÁUSULA XII - junto com o Sindicato, a reestruturação e restauração dos seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados, devendo, no prazo de 6 (seis) meses, apresentar quadro de evolução (...) 12.17 - DIVULGAÇÃO SINDICAL. A COSANPA autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria. (...) 12.28 - JORNADA DE TRABALHO. A COSANPA continuará praticando a jornada de quarenta horas semanais para o pessoal que trabalha em horário comercial. (...) 12.29.2 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO. A título de anuênio, compromete-se a pagar aos seus empregados, a título de anuênio, um percentual sobre o salário-base, até o limite de trinta e cinco anos, a cada ano de efetivo exercício, conforme discriminação a seguir: 1 a 10 anos, 1% (hum por cento) ao ano, 11 a 15 anos, 1,25% (hum vírgula cinco por cento) ao ano, 16 a 35 anos, 1,5% (hum vírgula cinco por cento) ao ano. (...) 12.29.4.3 - para os locais de difícil acesso, em Belém, são os seguintes: 1. ... 2. ... 3. ... 4. BOLOMHA-UTINGA. 16. TRATAMENTO BOLOMHA e UTINGA. 17. ... 18. ... 19. ... 21. (...) 12.29.2 - CIPA/ELEIÇÃO DIRETA DO PRESIDENTE. (...) 12.29.16.1 - A COSANPA compromete-se a realizar reuniões trimestrais com o Sindicato, para o acompanhamento da sentença normativa, bem como para apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana dos meses de julho e outubro de 1992 e janeiro e abril de 1993. (...) 5. Os demais pontos do acordo ficam mantidos integralmente, consoante termos da sentença homologatória.

AC. Nº 2.818/92.

PROC. TRT RO 1722/91.

ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTES : RAIMUNDO MANITO MASTUB E OUTRA

Advogada : Dra. Eliana M. Cavalcante e outros.

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros.

EMENTA : Quando a Constituição alude a planos de carreira (art. 206, V), remete à lei os requisitos para a progressão funcional do magistério público. Essa lei é o Decreto nº 94.664/87 que dispõe sobre concurso público para progressão a Professor Titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido os Exmos. Juizes Relator e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatará o Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo. Juiz Relator.

AC. Nº 2.819/92.

PROC. TRT ED 3130/92.

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA (DISTAL)

Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil

EMBARGADO : RAMIRO BENTES

Advogado : Dr. José Paulo Queiroz

EMENTA : Rejeitam-se os Declaratórios quando não há o que esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 2.820/92.

PROC. TRT RO 1814/91.

ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : TROPIGAS - DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro.

RECORRIDO : ORLANDO MONTEIRO VASQUES

Advogado : Dr. Raimundo Dumiense Raiol.

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA

Comprometendo-se a parte a apresentar testemunhas nos termos do art. 412, § 1º, do CPC, e não o fazendo, sujeita-se à imposição legal ali contida, descabendo arguir posteriormente cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal;

sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.821/92.

PROC. TRT RO 1655/91.

ORIGEM : MM. 13ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : JOSÉ PAULO AVIZ DOS REIS

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra.

RECORRIDAS : EMHAB - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA.

Advogado : Dr. Francisco B. Monteiro e outros.

ENGEFORTES - R. R. FORTES ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.- Litisconsorte

Advogada : Dra. Sandra Maria Ferreira Gomes e outra.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Incumbia ao empregado a prova da existência do vínculo empregatício negado pela parte contrária (CLT, art. 818, e inciso I do art. 333 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.822/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1837/91.

REMETENTE : MM. JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSIS-
TÊNCIA-LBA-Reclamada
Advogado : Dr. Aldenor Sales S. Fonseca

RECORRIDOS : MANOEL PIRES PEREIRA - Reclamante
Advogado : Dra. Híromi Sanada

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-Litiscorrente
Advogado : Dr. Hildegardo Manoel T.P. de Miranda

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Litiscorrente
Advogada : Dra. Maria Luíza da Cunha

DIOCESE DE MACAPÁ - Litiscorrente

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.

Até prova em contrário, admite-se como espelho da realidade a existência do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.823/92.

PROC. TRT RO 2609/91.

ORIGEM : MM. 83 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ-CEF

Advogado : Dr. Paulo Eduardo C. Furtado e outros

RECORRIDO : CARLOS ALVES LOPES

Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.824/92.

PROC. TRT ED 3693/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMBARGADO : CHRISTIAN HANDERSON SOUZA DE BARROS

Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração quando não constatada qualquer omissão a suprir. Por serem protelatórios, aplica-se a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, em 1% da condenação, a reverter em favor do embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, rejeitá-los, por não haver no v. Acórdão embargado, omissão a suprir e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor corrigido da condenação, a reverter em favor do embargado.

AC. Nº 2.825/92.

PROC. TRT R EX OFF 3548/91.

REMETENTE : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ

Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

- FBESP

Advogado : Dr. Cássio de Souza Lopes

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exms. Juizes Relator, Semiramis Ferreira e Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Hildegardo Fonseca que acolhiu, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.826/92.

PROC. TRT RO 2698/91.

ORIGEM : MM. 78 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
Advogada : Dra. Maria R. da Silva

RECORRIDO : MIGUEL POMPEU BRITO PUREZA
Advogado : Dr. Antonio Pereira

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

É perigosa a atividade de carregamento e descarregamento de aeronaves em pátio de manobras de aeroportos, considerando-se o tráfego constante e abastecimento das aeronaves. (CLT, art. 193 e Anexo 2 da NR-16 da Portaria 3.214, de 08.06.78).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.827/92.

PROC. TRT ED 3694/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

EMBARGANTE : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA

Advogado : Dr. Antonio C. B. Monteiro de Brito

EMBARGADO : ORLANDO ALVES DE ALMEIDA.

Advogado : Dr. Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração em que inexiste contradição, omissão ou dúvida a sanar, e, considerando-os meramente protelatórios, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, em 1% do valor da condenação, a reverter em favor do embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, rejeitá-los, por não haver contradição, omissão ou dúvida a sanar no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor corrigido da condenação, a reverter em favor do embargado.

AC. Nº 2.828/92.

PROC. TRT MS 27/92.

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

IMPETRANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado : Dr. Antonio Germano B. do Nascimento

IMPETRADA : EXMA JUIZA PRESIDENTE DA MM. 83 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : Reclamação julgada improcedente nos termos pretendidos pelo impetrante, obsta a apreciação do mérito do mandado de segurança, pela perda do seu objeto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

AC. Nº 2.829/92.
PROC. TRT DC 2118/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva

DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua, e o demandado, Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção e de Artefatos de Cimento Armado do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I

- A todos os integrantes da categoria profissional, no setor de olarias e cerâmica para construção, exceto os empregados da INCA - Indústria e Cerâmica da Amazônia S/A, a partir do dia 1º de maio de 1992, fica concedido um reajuste salarial de 89,11%, sobre os salários de abril/92, ressalvados em todos os casos, os trabalhadores que recebem o piso salarial, o qual será fixado na forma do parágrafo único, desta cláusula. PARÁGRAFO ÚNICO - Na aplicação desta cláusula fica ressalvada a situação dos trabalhadores que ingressam nas empresas, exercentes dos ofícios de servente, auxiliar de produção, ajudante em geral e braçal, cujo salário não poderá ser inferior ao salário mínimo mais 110% do salário mínimo legal. CLÁUSULA II - As empresas obrigam-se, em caso de ascensão profissional, em progressão vertical ou mudança de função, promover treinamento do empregado no prazo máximo de 90 dias, quando então se dará a

efetivação da nova função. CLÁUSULA III - Por ocasião da contratação do empregado, as empresas obrigam-se a preencher toda a documentação necessária, entregando ao trabalhador, cópia dos documentos bilaterais, em prazo igual, sob pena de aplicação da multa convencional. CLÁUSULA IV - Para atender ao crescimento e desenvolvimento das suas atividades, as empresas poderão, além de mudar horário de trabalho, inclusive com mudança nos dias de labor, estabelecer turnos ininterruptos, de revezamento ou não, ficando, porém, assegurado aos trabalhadores todas as vantagens de utilização necessária do regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como o integral respeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA V - As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal: a) Percentual de 50% para as horas extras prestadas nos dias normais; b) Percentual de 100% para as horas extras prestadas em dias de folga e feriados. CLÁUSULA VI - O pagamento dos valores resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio indenizado ou da dispensa de seu cumprimento, conforme Lei nº 7.855/89. A empresa fornecerá requerimento do seguro-desemprego (SD), comprovante do saldo do FGTS emitido pelo Banco Depositário, cópia de cada documento assinado pelo empregado e os formulários 88-13 (Relação das parcelas do Salário de Contribuição), os dois últimos, se solicitados pelo trabalhador, na ocasião do desligamento. CLÁUSULA VII - As empresas e os sindicatos profissionais e patronal, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança vigente, estabelecidas em lei, na presente convenção coletiva vigente ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com a atividade desenvolvida pelos empregados nas empresas. CLÁUSULA VIII - As empresas descontarão, diretamente de cada empregado sindicalizado, a mensalidade social da entidade profissional, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada pelo trabalhador, por escrito e notificados pela entidade sindical profissional, com indicação do valor dessa mensalidade. CLÁUSULA IX - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional

demandante, em folha de pagamento, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral da categoria a importância equivalente a 2% do salário-base dos empregados sindicalizados e dos não sindicalizados, no mês de maio/92; nos meses seguintes o percentual de desconto será de 2% para os empregados não sindicalizados e de 1% para os empregados sindicalizados, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 85% para o Sindicato profissional demandante, 13% para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá e de 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, cujo rateio fica a cargo do sindicato demandante obrigado a fazer. CLÁUSULA X - Todo e qualquer desconto em benefício da entidade sindical demandante terá seu montante recolhido à tesouraria do sindicato, em suas sede social, ou à conta bancária nº 15560024515 do Banco Bamerindus - Ag. Centro de Ananindeua até o 5º dia após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa correspondente a 20% do valor arrecadado, por mês, além de correção monetária, na forma da lei. CLÁUSULA XI - As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de cinco dias contado a partir da data do recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo Banco depositário, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês correspondente, a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical. CLÁUSULA XII - Serão abonadas as faltas nos casos seguintes: a) do empregado estudante, em dia de exame coincidente com sua jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação prévia ao superior imediato, com antecedência de pelo menos 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) no caso de morte de pai, mãe, cônjuge, filho ou filha do trabalhador à razão de suas faltas consecutivas ao dia em que tiver ocorrido o falecimento. CLÁUSULA XIII - Respeitadas as disposições legais sobre a matéria, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos subscritos por médicos e odontólogos da entidade sindical profissional, quando o afastamento do empregado for no máximo de três dias, exceto aquelas que possuírem serviço médico ou odontológico, nas quais os atestados serão expedidos pelo próprio serviço médico ou odontológico da empresa. A entidade sindical profissional só poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados. CLÁUSULA XIV - Para atender ao que dispõe o art. 613 da CLT, as partes ajustam o seguinte: a) Direitos e Deveres - Os direitos e deveres do sindicato profissional, do sindicato patronal, das empresas e dos trabalhadores, serão aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho; b) Multa - Fica estabelecida multa de

10% do salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, entidade sindical ou empregado; no caso de ser infração praticada pelo trabalhador, sindicato profissional, a multa fica reduzida à metade (art. 622 da CLT). Caracterizada a ocorrência da infração na empresa, a entidade sindical profissional notificará a empregadora através de notificação para proceder a regularização. A empresa terá um prazo de sete dias para regularizar. Persistindo a infração, a empresa será autuada para pagar multa prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XV - Quando não houver empregado que seja diretor do sindicato profissional, será escolhido em cada empresa um representante sindical entre os empregados sindicalizados, mediante eleição coordenada por essa entidade profissional em data a ser previamente acertada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo do mandato da Diretoria do Sindicato. CLÁUSULA XVI - As empresas ficam obrigadas a afixar cópia da presente sentença normativa, nos quadros de aviso, para ampliação e conhecimento dos empregados, além de permitirem a divulgação de publicações, avisos, em convocações relacionadas a assunto de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, e não mantenham matéria político-partidária ou incitação à discórdia. CLÁUSULA XVII - Dia do Trabalhador na Indústria de Orlaria - Fica instituída e reconhecida como feriado, a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria de orlaria e, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVIII - As empresas permitirão a presença da diretoria do sindicato profissional, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo representante da empresa. CLÁUSULA XIX - As empresas obrigam-se, no mês de julho/92, a recolher de uma vez, a contribuição devida ao

sindicato patronal correspondente ao ano de 92, no percentual de 2% sobre a folha de pagamento de Janeiro e Junho de 1992. Em caso de atraso incidirá sobre o valor da contribuição devida, multa de 10%, acrescida de juros legais e correção monetária. CLÁUSULA XX - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores na indústria de orlaria e cerâmica para construção e assemelhados, exceto os empregados da INCA - Ind. e Cerâmica da Amazônia S/A, pertencentes ao 3º Grupo do plano da CNT, conforme Quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Município de Ananindeua, no Estado do Pará. CLÁUSULA XXI - As controvérsias resultantes da aplicação desta sentença normativa, entre o sindicato profissional e as empresas e, caso malogre esse entendimento, através de ação própria na Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais. CLÁUSULA XXIII - A vigência da presente sentença normativa será de 10 de maio de 1992 a 20 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.838/92.

PROC. TRT DC 2123/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA e outros.
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, e as demandadas, Federação das Indústrias do Estado do

Pará, Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - SINICON, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - SINDUSCON e Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. - Os salários e Pisos Salariais serão reajustados mediante a aplicação do percentual índice de 674,28%, a incidir sobre os salários vigentes em julho/91, que no acordo anterior expressavam os valores referentes à data-base de maio/91; 1.2. - Este reajuste será aplicado em duas etapas, sendo a primeira, de 598,54%, a partir de 10 de maio/92, a segunda e última, a partir de 10 de junho/92, acrescida de

mais 11,13% sobre os salários já atualizados em 10 de maio/92 e completando o percentual que determina o item anterior; 1.3. - As antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas no período de julho/91 a abril/92, poderão ser compensadas quando da aplicação dos percentuais acima definidos, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade ou ainda, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os Pisos Salariais da categoria deverão ser praticados em três níveis, de conformidade com a tabela a seguir, em decorrência do aumento salarial previsto na cláusula anterior:

#	N	I	V	E	L	(	Cr\$/MÊS)
D	A	T	A	B	C	#	
MAIO/92	#	410.045	#	445.667	#	550.172	#
JUNHO/92	#	455.676	#	508.184	#	663.176	#

2.1 - Nenhum integrante da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior aos Pisos acima descritos, entendendo-se por: MOTORISTA "A" - Os que dirigem veículos de até 06 toneladas de peso bruto total; MOTORISTA "B" - Os que dirigem veículos com mais de 10 e menos de 25 toneladas de peso bruto ou ônibus e, MOTORISTA "C" - Os que dirigem veículos de peso bruto superior a 25 toneladas. 2.2 - Entende-se por MOTORISTA DE ÔNIBUS aquele que exerce essa função em caráter permanente e exclusivo. 2.3 - Sempre que, em caráter permanente e exclusivo, o

motorista classificado em nível inferior, operar veículo com betoneira, guincho ou guindaste Munk ou similar, seu salário será equiparado ao do nível imediatamente superior ao que estiver classificado, excetuando-se os já classificados no Nível "C". 2.4 - A mudança de Classe não poderá ser exigida se, em caráter eventual, não ultrapassar de 10 dias contínuos a convocação de qualquer motorista para operar veículo de maior tonelage bruta que o de sua classe. Esse prazo fica estendido para 30 dias quando se tratar de substituição de motoristas por motivo de férias. CLÁUSULA III - DATA-BASE - Os índices e pisos acima explicitados e aplicados até junho/92 totalizam a correção correspondente ao fechamento do passivo da inflação do período entre as datas-base de maio/91 a maio/92, nada mais podendo ser exigido a qualquer título nesse período. Como consequência os salários e pisos de julho/92 servirão de referencial para apuração das correções no período entre as datas-base de maio/92 a maio/93. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - Os integrantes da categoria profissional demandante, em caso de prorrogação da jornada diária de trabalho, fazem jus ao pagamento das horas extras com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, quando exigidas em dia destinado ao repouso semanal remunerado; nos demais casos o acréscimo será de 50%. CLÁUSULA V - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de abono de faltas até o limite de 03 dias por mês, exceto quando a empresa tiver serviço médico-odontológico próprios. CLÁUSULA VI - EMPREGADO ESTUDANTE - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado do ensino, em horário que coincida com o de seu trabalho, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, em igual prazo, através de declaração do estabelecimento de ensino. CLÁUSULA VII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, que possuem sindicatos próprios nesses Municípios. CLÁUSULA VIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem todas as verbas que

onem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA IX - LIMITE DE OBRIGAÇÕES - Não constitui obrigação dos condutores de veículos, efetuarem serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefas estranhas ao contrato de trabalho. CLÁUSULA X - DESPESAS DE VIAGEM - Nas viagens fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias no valor de 2/30 da remuneração, nos termos seguintes: a) Viagens de até 04 horas fora da sede não receberá diária, exceto quando for necessário fazer uma refeição, quando receberá 1/2 diária; b) Viagens de mais de 04 e até 06 horas fora da sede, receberá 1/2 diária; c) Viagens de mais de 06 horas fora da sede ou quando ocorrer pernoite, receberá 01 diária; d) As empresas poderão optar pelo ressarcimento das despesas devidamente comprovadas. CLÁUSULA XI - UNIFORMES - As empresas que obrigarem o uso de uniformes, fornecerão, gratuitamente, dois uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como ficará a cargo da empresa fornecer as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual(EPI) que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao

trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XII - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que as empresas estejam devidamente autorizadas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante e pelo valor de 2% do seu salário-base. Quando autorizado o desconto das mensalidades sindicais em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, a partir da assinatura desta sentença normativa, de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional

demandante, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-básico, para todos os integrantes da categoria profissional diferenciada, não associadas ao sindicato demandante, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% para o sindicato demandante; 03% para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte; 02% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT. Só terão valor para efeito de quitação os recolhimentos efetuados nas contas abaixo indicadas, vedado o recolhimento diretamente na sede da entidade, em suas delegacias, subdelegacias ou a terceiros. CLÁUSULA XIV - RECOLHIMENTO/DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à conta nº 15.025/9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. No caso da contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13.060-8, da Agência 936, Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. A Mensalidade sindical e a Contribuição Confederativa deverão ser recolhidas as contas do sindicato profissional até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado nos primeiros 15 dias de atraso e mais 10% para cada 30 dias de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores, descontados de empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. Em se tratando dos Municípios do sul do Pará, as mensalidades serão recolhidas à conta nº 10539 da Agência Nova Marabá, do Banco do Brasil S/A. A Contribuição Confederativa para os municípios onde existir Delegacia Sindical, será recolhida à conta a ser indicada posteriormente através de portaria da diretoria da entidade sindical demandante. É proibido o recolhimento de valores referentes à mensalidades ou Contribuição Confederativa, diretamente na sede da entidade, sendo obrigatório, sob pena de anulação do ato, o depósito dos mesmos nas contas bancárias indicadas. CLÁUSULA XV - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - As empresas demandadas providenciarão confecção de cópias da sentença normativa que homologar o acordo, a fim de que sejam distribuídas e dado conhecimento de seu conteúdo aos seus empregados. CLÁUSULA XVII - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a(s) empresa(s) e a entidade sindical demandante, com a assistência da entidade sindical demandada e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XVIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida multa, a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula desta sentença normativa, na base de 20% do salário-base do nível "A", mensal, vigente a época, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XIX - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de Ação de Cumprimento, nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XX - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXI - OFERTA DE

PLANO DE SEGURO - As empresas oferecerão um Plano de Seguro aos empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. 1) O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, exceto o prêmio correspondente a um seguro de acidentes pessoais e de invalidez permanente, cobrindo o valor inicial de cinco salários-base mensal do nível "A" vigente, valor esse sujeito à correção na forma como determina a IRB. 2) A empresa que não oferecer as condições de seguro aqui determinadas estará optando, obrigatoriamente, ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente do trabalho, no valor de 10 valores do salário-base mensal do nível "A", vigente à época. **CLÁUSULA XXII - PREVALENCIA DA CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL** - O trabalhador nesta categoria profissional diferenciada atingida por outro acordo ou sentença normativa da categoria

preponderante de sua empresa, será favorecido por qualquer cláusula mais vantajosa que venha a ser concedida à categoria preponderante da empresa em que trabalha. **CLÁUSULA XXIII - LIQUIDACÃO DE DIFERENÇAS** - As empresas devem liquidar até o próximo dia 10 de julho de 1992 as diferenças de salários porventura identificadas entre maio/92 a junho/92, resultantes da aplicação desta sentença normativa. **CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE** - Fica mantida a data-base em 10 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.438,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.831/92.

PROC. TRT DC 2131/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM

Advogado : Dr. Frederico Coelho de Souza

DEMANDADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, e o demandado, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 10 de maio de 1992, pelo percentual de 53,56%, incidente sobre os salários percebidos em 30 de abril de 1992. 1. **AUMENTO REAL** - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão acrescidos de 5%, a título de aumento real. 2. As diferenças salariais resultantes da aplicação dos reajustes acima serão pagas até o dia 30 de maio de 1992, sob pena de incidência da multa prevista no § 6º do art. 477, da CLT. **CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS** - As horas extras, que serão realizadas exclusivamente nos casos previstos no art. 61 e

seus parágrafos, da CLT, serão remuneradas com o adicional de 100%, incidente sobre o valor da hora normal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, considerada para o cálculo da remuneração quando houver habitualidade. **CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será pago à base de 50% sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIO** - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assumiu todas as responsabilidades do cargo ou função. **CLÁUSULA V** - Após completar 03 anos de serviço efetivo na mesma empresa ou grupo econômico, o empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço denominado triênio único, igual a 5% do salário básico mensal, a ser pago a partir do início do quarto ano de serviço, de forma única e não cumulativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de reforma da sentença normativa anterior, neste particular, a cláusula acima não será considerada conquista ou direito adquirido dos trabalhadores. **CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL** - As empresas obrigam-se às despesas com o funeral, de categoria média, de seus empregados, para o que celebrarão convênio com firma especializada. **CLÁUSULA VII - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE** - Fica estipulado um adicional de periculosidade para os bombeiros e abastecedores, no percentual de 30% do salário básico, condicionando-se o pagamento de insalubridade à realização de perícia pelos órgãos competentes, o que poderá ser feito mediante requerimento das partes. **CLÁUSULA VIII - SEGUROS** - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU INVALIDEZ PERMANENTE(VG/IP) - Com capital mínimo equivalente a Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), valor esse irrevogável; b) SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS NO TRABALHO COLETIVO(AP) - Com capital segurado mínimo equivalente a Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), esse valor

quadrimestralmente; c) SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO(IPT) - Com capital segurado mínimo equivalente a Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), valor esse que será reajustado quadrimestralmente. 1. Poderão as empresas optar pela assunção do risco, ao invés de efetivarem o seguro na forma prevista. **CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive

para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) PRDVA ESCOLAR OBRIGATORIA - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) MORTE DE PARENTE CONSANGÜÍNEO - Até o segundo grau, pelo prazo de 3 dias; c) DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) - Seguida de internamento, ocorrer na localidade de prestação de serviço, ou por esse prazo e mais as horas ou dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade da prestação de serviço. **CLÁUSULA X - ÔNIBUS PARA LAZER** - Nos fins de semana, as empresas cederão ao Sindicato Profissional e sob a responsabilidade deste, para transporte de seus representantes até a Sede Campestre (ida e volta, exclusivamente), 01 ônibus urbano, devendo a entidade sindical informar às empresas a realização de seus eventos sócio-culturais com antecedência de 72 horas antes do início dos mesmos. **CLÁUSULA XI - CONTROLE DE JORNADA** - A Jornada de trabalho dos empregados de escritório ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto. A dos motoristas e cobradores, pelas fichas individuais, conforme portaria do Ministério do Trabalho, devendo o início da Jornada matutina ser registrado pela escala de serviço afixada na garagem de cada empresa e a Jornada vespertina no final da linha, pelo fiscal ou despachante a quem incumbir essa tarefa. O término da Jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será registrada sempre no terminal de linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, pelos motoristas e cobradores. 1. É proibido o regime de Jornada dupla. **CLÁUSULA XII - DESCANSO ENTRE VIAGENS** - É obrigatória a concessão de descanso de 05 minutos às duplas de motoristas e cobradores, entre uma viagem e outra, computando-se esse tempo na jornada de trabalho, salvo em caso de atraso do empregado. **CLÁUSULA XIII - DIVISOR/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - Conquanto os salários estejam fixados em valores mensais, poderão as empresas fixá-los em salário-hora, salário-dia, salário-semana, mediante a aplicação do divisor adequado. 1. O pagamento dos salários será sempre feito semanalmente no horário de 6 às 18 horas, ininterruptamente. **CLÁUSULA XIV** - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores efetuarem serviços de lavagem, limpeza e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefa estranha ao contrato de trabalho. **CLÁUSULA XV** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - As prestações de contas das rendas deverão ocorrer na garagem das empresas, em presença do trabalhador, sendo as empresas obrigadas a fornecer comprovantes. O tempo despendido com a prestação de contas que ultrapasse a Jornada de trabalho será computado como hora extraordinária, descontados 30 minutos. As empresas obrigam-se a manter prestadores de conta até o recolhimento do último ônibus, inclusive domingos e feriados, sob pena de arcarem com eventuais prejuízos decorrentes de desaparecimento de rendas. **CLÁUSULA XVI - SANITÁRIOS E BEBEDOUROS** - As empresas instalarão e/ou manterão sanitários e bebedouros nas garagens e terminais de linha. Se houver impossibilidade, oficialmente declarada pelo órgão gerenciador competente, de instalação de banheiros e sanitários nos terminais de linha, os sindicatos acordantes, conjuntamente, no prazo de 72 horas, buscarão solução para o problema. Fica facultada a substituição de bebedouros por outro sistema adequado de água potável. **CLÁUSULA XVII - ACIDENTE DE TRANSITO/PREJUÍZOS COM PECAS/PROIBIÇÃO DE DESCONTO** - Nos acidentes de trânsito a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas ficará caracterizada quando lhe for atribuída a infringência ao Código Nacional de Trânsito em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, ou outro órgão competente que o substitua nessa função. Ficam autorizados os empregadores a se ressarcirem parcial ou integralmente dos prejuízos aqui mencionados mediante desconto em qualquer remuneração do empregado obedecendo aos limites legais e em caso de demissão a compensarem de qualquer importância que o empregado venha a ter direito, excluído o saldo do FGTS e dispensado o saldo devedor remanescente. Na hipótese das infrações de trânsito, ficam os empregadores obrigados a entregar aos empregados no prazo de 05 dias contado do seu recebimento a respectiva notificação, de sorte a permitir a estes últimos, produzir defesa perante a autoridade autuante. O descumprimento por parte do empregador na entrega da notificação importará que a empresa assumirá o ônus correspondente. Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados de prejuízos com peças e acessórios, salvo hipótese de dolo comprovado por perícia. **CLÁUSULA XVIII - DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO** - As empresas obrigam-se a afixar nas garagens e nos terminais de linhas, em lugar visível e de destaque, até o último dia da semana anterior, as escalas de serviço com a indicação dos nomes dos trabalhadores, horários, turnos, folgas e linhas. **CLÁUSULA XIX - ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO SINDICATO DEMANDANTE** - Para abono de faltas de

até 3 dias, serão aceitos pelo empregador, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da entidade sindical demandante, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doenças(CID), conforme a Organização Mundial de Saúde e serão entregues na empresa, contra recibo, no primeiro dia de afastamento, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, obedecendo-se ainda ao seguinte: 1. Essa disposição não se aplicará às empresas que tiverem serviço médico próprio conveniado com o INAMPS; 2. Essa disposição prevalecerá durante 60 dias, prazo durante o qual o sindicato demandante deverá provar ter feito convênio com o INAMPS para a expedição de atestados médicos e odontológicos; 3. A exigência do item 2. precedente será considerada revogada se o Poder Judiciário, em decisão final e definitiva, vier a confirmar a decisão a respeito do mesmo assunto objeto do Acórdão 2431/91, Processo TRT/DC-1203/91. Havendo modificação no Julgado a presente cláusula será ajustada à mesma. **CLÁUSULA XX - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. **CLÁUSULA XXI - CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS PARTICULARES** - As empresas poderão contratar clínicas particulares ou instalarão serviço de atendimento médico, para dar assistência aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, com habilitação para fornecer atestados necessários à justificativa de faltas, durante os primeiros 15 dias de afastamento do trabalho por motivo de doença. **CLÁUSULA XXII - GARANTIA DE EMPREGO** - Fica assegurada a todos os trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa, por 90 dias contados a partir de 10 de maio de 1992, proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal, a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos neste dispositivo, sob pena de nulidade da dispensa. **CLÁUSULA XXIII - REPRESENTANTES SINDICAIS** - Fica instituído o representante sindical, na proporção de um para cada cem empregados da mesma empresa, garantindo o mínimo de um por empresa, independente do número de empregados. Esses representantes serão eleitos sob a coordenação do sindicato demandante em escrutínio secreto e direto, pelos empregados da empresa, associados ou não do sindicato demandante. Ao representante sindical será garantida a estabilidade prevista no art. 543 da

CLT, nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de reforma da sentença normativa anterior, pelo Supremo Tribunal Federal, neste particular, a cláusula acima não será considerada conquista ou direito adquirido dos trabalhadores, caso em que os mandatos e a estabilidade dos representantes eleitos na vigência da presente sentença normativa estendem-se apenas até seu termo. **CLÁUSULA XXIV - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para o desempenho de suas funções. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os uniformes, quando de uso obrigatório, serão fornecidos uma vez por ano e constarão de duas calças, duas camisas, conforme modelo aprovado pela empresa, dois pares de meias, um cinturão social e um par de sapatos vulcanizados. **CLÁUSULA XXV - DIÁRIAS** - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviços, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias no valor de 1/30 da remuneração, nos termos seguintes: 1. Viagens até seis horas, uma diária, sem prejuízo do salário; 2. Viagens acima de seis horas ou quando ocorrer pernoite, uma e meia diária por cada dia, sem prejuízo do salário. **CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADE SINDICAL** - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente notificadas as empresas pela entidade sindical demandante do desligamento do associado, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibido os pedidos de exclusão do quadro social através do Setor de Pessoal das empresas. **CLÁUSULA XXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, descontarão mensalmente, de todos os seus empregados, excluídos temporariamente os sindicalizados, pertencentes à categoria profissional demandante, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo a que se refere o Inciso IV do art. 8º da Constituição

Federal, conforme fixado em Assembleia Geral da categoria profissional demandante. Somente terão valor para efeito de quitação os recolhimentos efetuados nas contas bancárias indicadas na cláusula seguinte, vedado o recolhimento direto na sede do sindicato profissional, suas delegacias, subdelegacias ou a terceiros. **CLÁUSULA XXVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto, em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para

custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta nº 15025/9 da Ag. Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A. No caso da Contribuição Confederativa, o desconto será recolhido, exclusivamente, à conta nº 13060/8 da Ag. Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A. A mensalidade sindical e contribuição confederativa deverão ser recolhidas às contas do sindicato profissional até o dia 5 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 60% do montante arrecadado nos primeiros quinze dias de atraso e 100% por cada 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional, demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que por qualquer motivo, não previsto nesta sentença normativa, cessarem o desconto das mensalidades e contribuição confederativa, sem a devida autorização do sindicato demandante, serão obrigadas a repassar o montante devido às contas do sindicato profissional, com as multas já estabelecidas, vedando-se porém, o desconto das mensalidades e contribuição confederativa em atraso dos salários dos empregados. CLAUSULA XXIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EM ATRASO/RECOLHIMENTO - As empresas comprometem-se a recolher até o dia 15 de julho de 1992, as contribuições relativas ao custeio do sistema confederativo referente aos meses em atraso, nos moldes do parágrafo único da cláusula anterior e sob pena de multa de 100% nos primeiros 15 dias de inadimplimento, a partir da data retro e de 150% por cada mês de atraso, a partir da mesma data, sem prejuízo de correção monetária devida e juros de mora. CLAUSULA XXX - NÃO PUNIÇÃO - Os trabalhadores que participaram da preparação da greve prevista para o dia 19.05.92 (paralisar acessos), que não ocorreu, não poderão ser punidos pelas empresas em razão disso. CLAUSULA XXXI - PAGAMENTO DE OBRIGANTES SINDICAIS - As empresas empregadoras, através do sindicato da categoria econômica remunerarão, mensalmente, quatro diretores do sindicato profissional indicados expressamente e por escrito, no prazo de cinco dias da assinatura deste instrumento coletivo, na importância correspondente ao salário do motorista urbano para cada um dos diretores indicados. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata a cláusula acima será feito na sede do sindicato profissional até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, mediante assinatura do respectivo recibo. Em caso de inadimplência, serão aplicadas as multas previstas no art. 477 da CLT. CLAUSULA XXXII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários urbanos pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários urbanos (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os municípios que possuem sindicatos próprios e que anjam a respectiva categoria. CLAUSULA XXXIII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Norma Coletiva de Trabalho, composta por três representantes de cada entidade sindical acordante, que terá como objetivo zelar pelo acompanhamento e defesa do cumprimento das normas aqui acordadas. CLAUSULA XXXIV - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada a multa de 30% do salário mínimo, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, que incidirá sobre o número de cláusulas descumpridas e de empregados atingidos, a reverter em favor do empregado ou do sindicato demandante conforme a natureza da cláusula descumprida. CLAUSULA XXXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 1º de maio de 1992. CLAUSULA XXXVI - COMISSÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTACÃO DA CESTA BÁSICA - Visando o estudo da viabilização da cesta básica para a categoria profissional, fica instituída a Comissão de Estudo para implantação da cesta básica, formada por dois representantes do sindicato da categoria profissional e dois representantes do sindicato da categoria econômica, com a intermediação do presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com data determinada para a primeira reunião no dia 6 de junho de 1992. No período que antecede essa data, as partes se comprometem a apresentar ao Presidente do Tribunal, um estudo preliminar sobre o assunto. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 2.832/92.
PROC. TRT DC 2132/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA
Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Jr.

DEMANDADA : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, nos seguintes termos: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida - ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, acrescidos os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE, entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. 1.1. DIFERENÇA/PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação com efeito retroativo da presente sentença normativa

serão pagas no mês de seu registro ou homologação, devidamente corrigidas. CLAUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário básico, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. Nos casos de serviços inadiáveis o adicional de hora extra é de 50% sobre o valor da hora normal; 2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - Será considerado trabalho noturno das 22 horas às 5 horas da manhã. O adicional a ser pago é de 100% sobre a hora normal sem prejuízo da redução; 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO - As entidades empregadoras, concederão a todos os seus empregados ANUENIO, no percentual de 2% para cada ano de trabalho. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria, o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.4. FOLGA COMPENSATÓRIA - Quando, por necessidade de serviço, o empregado trabalhar em dia de sábado, domingo ou feriado, fará jus à folga compensatória em dobro. CLAUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. DOENÇA/ACIDENTE - Pelo prazo de 180 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o período de afastamento tenha sido superior a 15 dias. 3.2. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 180 dias, contado a partir da data de adoção. 3.3. GESTAÇÃO - Desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. CLAUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA CRECHE - O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados, a título de ajuda creche, a importância equivalente a 2 UFM para cada filho até completar a idade de 7 anos. 4.2. CONVÊNIO MÉDICO - A entidade empregadora se obriga a manter um convênio médico com entidades especializadas, para atendimento médico de seus empregados. 4.3. AUXÍLIO-TRANSPORTE - A AEBPA pagará, mensalmente, aos seus empregados o equivalente a quatro passagens de ônibus urbanos de Belém, para cada dia de trabalho no mês, em substituição ao vale-transporte instituído em lei, não se incorporando essa verba aos salários para qualquer fim ou efeito. 4.4. AJUDA ALIMENTAÇÃO - A AEBPA concederá aos seus empregados, a título de ajuda alimentação, o equivalente à participação do empregado no Plano de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído e mantido pelo Banco da Amazônia S/A, não se incorporando essa verba aos salários para qualquer fim ou efeito. CLAUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. CASAMENTO - Durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLAUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 6.1.1. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As entidades empregadoras obrigam-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o

valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento respectivo. CLAUSULA VII - DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual, se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças em até 05 dias úteis após a notificação da AEBPA, pelo Sindicato demandante, sob pena de multa de 2/30 do valor, por dia. 7.2. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei. As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 1/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLAUSULA VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 8.1. REVISÃO - A qualquer momento as partes, de comum acordo, podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando algum fato superveniente venha a modificar as condições verificadas aquando da assinatura. 8.2. AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra as entidades empregadoras, por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão, salvo se cometer falta grave. 8.3. DELEGADOS SINDICAIS - Será eleito diretamente pelos empregados, um delegado sindical para cada grupo de 30 empregados nas entidades empregadoras que tenham mais de 500 empregados e um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados nas demais entidades empregadoras. As entidades com mais de 50 empregados terão um delegado sindical. Todo trabalhador eleito por trabalhadores terá estabilidade no emprego nos termos do artigo 543 da CLT e Constituição Federal vigente. 8.4. ASSEMBLEIAS - As entidades empregadoras concederão 60 horas/ano, dentro de suas dependências, para a realização de assembleias dos trabalhadores. 8.5. QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato. 8.6. DIRETORES DO SINDICATO - Fica assegurado o livre acesso, mediante prévia comunicação à demandada, dos diretores do sindicato em todas as dependências da entidade empregadora. 8.7. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. 8.8. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades demandadas descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 4% do salário básico, para os sócios cujo montante arrecadado reverterá em favor deste 8.9. MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. 8.10. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. As entidades demandadas remeterão

ao Sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo Banco. 8.11. MULTA - Fica estabelecida a multa de três valores de referência regional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e aquando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto. CLAUSULA IX - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecida entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLAUSULA X - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.833/92.
PROC. TRT DC 2132/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth.

DEMANDADA : ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA. - OPDEC

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e a demandada, Organização Particular de Extensão Cultural Ltda. - OPDEC, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica

estabelecido que os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC/IBGE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período. 1.1. Fica assegurado que, após reajustados e recompostos na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 10%, a título de aumento real. 1.2. Após a incidência dos índices estabelecidos nos itens anteriores, os salários serão acrescidos do índice de produtividade, para tal fim fixado em 6%. CLÁUSULA II - AJUDA FUNERAL - Fica assegurado que a entidade empregadora, por ocasião do falecimento de seu empregado, efetuará para seus dependentes pagamento de um salário por ele percebido. CLÁUSULA III - A OPDEC assegura aos seus empregados a antecipação do percentual de 50% do 13º salário aos que solicitarem, até 10 dias antes do início das férias. CLÁUSULA IV - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 4.1. PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. 4.2. CASAMENTO - Durante cinco dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA V - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para atender o disposto no art. 7º da Constituição Federal fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de cinco dias para cada ano de serviço ao mesmo empregador. CLÁUSULA VI - A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VII - Quando o empregador cometer erros ou omissões no pagamento da remuneração do empregado, ficará obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de cinco dias úteis, após notificado do ocorrido pelo empregado ou pelo sindicato demandante, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de verba indenizatória correspondente a 2/30 do débito, para cada dia de atraso, além da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa, sem prejuízo das demais cominações legais. CLÁUSULA VIII - RESCISÃO DE CONTRATO - Serão homologadas pelo sindicato profissional somente as rescisões contratuais de empregados que tiverem mais de um ano de serviço na empresa.

No ato da rescisão contratual, se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas. CLÁUSULA IX - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e as cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando algum fato superveniente venha a modificar as condições verificadas aquando da assinatura. CLÁUSULA X - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. CLÁUSULA XI - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de aviso, a ser designado para este fim, pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, sendo vedada toda e qualquer propaganda política-partidária. CLÁUSULA XII - RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - O Sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada das irregularidades de que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informação de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades assim apontadas ser providenciadas pela administração da entidade, quando notificadas no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias úteis, para se defender ou se justificar. CLÁUSULA XIII - DELEGADO SINDICAL - Será garantido um delegado sindical com estabilidade nos termos do art. 543 da CLT e Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante arrecadado reverterá em favor da entidade sindical. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de

inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A demandada remeterá ao Sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XVI - A entidade empregadora é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando a empresa responsável pela sua reprodução nos termos do art. 614, §2º da CLT. CLÁUSULA XVII - MULTA - Fica estabelecida a multa por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, segundo o art. 613 da CLT. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.834/92.

PROC. TRT DC 2132/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA.

Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Jr.

DEMANDADA : CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA-CSSA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e o demandado, Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - CSSA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação integral do IPC/IBGE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, implimento de

idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 70% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA IV - ANUÊNIO - A demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, em valor equivalente a 1% do salário básico mensal para cada ano de serviço prestado. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras-NR's e independentemente da existência de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os índices do adicional de periculosidade e de insalubridade em 25% do salário básico. CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração do mês da despedida. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória para a categoria demandante, por noventa dias, nos casos de doença e acidente de trabalho, desde que o afastamento seja igual ou superior a 45 dias, contados do término do benefício previdenciário e por trinta dias nos casos de adoção de menor, a partir da data de adoção. CLÁUSULA VIII - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - Será concedido por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado. CLÁUSULA IX - UNIFORMES - Será fornecido aos empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório. CLÁUSULA X - AJUDA FUNERAL - A demandada pagará ajuda funeral no valor equivalente a dois salários básicos, aos familiares do empregado falecido. CLÁUSULA XI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O aviso prévio será acrescido de três dias para cada ano de serviço, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA XII - FARMÁCIAS/REMÉDIOS - A demandada fará convênio com farmácias para efeito de seus empregados adquirirem medicamentos cujos valores serão descontados na folha de pagamento. O valor da compra do medicamento fica limitado a 20% do salário fixo. Se as farmácias resolverem denunciar os convênios, o empregador não fica obrigado a continuar a promover meios para o fornecimento de medicamentos. CLÁUSULA XIII - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço para provas

escolares realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação em igual prazo, desde que a realização das provas coincida com o horário de trabalho. 13.1. NASCIMENTO DE FILHO - A razão de 5 dias úteis consecutivos imediatamente após o parto. 13.2. CASAMENTO - A razão de cinco dias úteis subsequentes às núpcias. CLÁUSULA XIV - Será fornecido a todos os empregados, no ato do pagamento, os devidos comprovantes, com timbre de identificação, discriminando as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do FGTS. CLÁUSULA XV - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. CLÁUSULA XVI - As rescisões serão homologadas pelo sindicato. As verbas rescisórias serão pagas no prazo estipulado em lei. CLÁUSULA XVII - QUADRO DE AVISOS - A demandada permite a livre circulação de avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical e a sua afixação no quadro de avisos, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa, inclusive à demandada. CLÁUSULA XVIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 2% do salário básico do empregado. CLÁUSULA XIX - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato, serão feitos em folha de pagamento quando autorizados e notificada a demandada do valor dos mesmos. CLÁUSULA XX - Todo desconto em favor do sindicato será recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa e demais cominações legais ou convencionais. A demandada remeterá ao Sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, acompanhada de cópia da guia de recolhimento autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% do menor salário, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela a entidade sindical, empregado ou entidade demandada. CLÁUSULA XXII - REVISÃO - A qualquer momento as partes, em

acordo, podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.835/92.

PROC. TRT DC 2132/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA.

Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Jr.

DEMANDADA : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e a demandada, Associação do Ministério Público do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará serão reajustados a partir de 1º de maio de 1992, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio de 1991 a abril de 1992, sobre os salários vigentes em abril/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. PARÁGRAFO ÚNICO - O quadrimestre de maio já está quitado com o que consta do "caput" desta cláusula. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários dos referidos empregados terão aumento real de 5%. CLÁUSULA III - Os reajustes acima especificados só se aplicam aos funcionários admitidos até 30.03.1992. Aos admitidos após esta data, os reajustes obedecerão à política salarial oficial. CLÁUSULA IV - Aos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, será concedido um adicional por tempo de serviço, a partir do mês de maio de 1992, na base de 1% por ano de serviço na Associação, calculado sobre o salário mínimo. CLÁUSULA V - A empregadora subsidiará 100% dos Vales-Transporte a que os empregados fizerem jus, os quais lhes serão entregues de uma só vez, até o dia 10 de cada mês. CLÁUSULA VI - A empregadora

fornece aos seus empregados, no ato do pagamento do salário, documento comprobatório em que sejam especificadas as parcelas e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VII - A empregadora fornecerá aos seus empregados, pelo menos um uniforme completo por ano, gratuitamente. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano, como data-base para a revisão dos salários dos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvadas as antecipações e/ou os reajustes espontâneos que a empregadora conceder antes daquela data-base. CLÁUSULA IX - Fica esboçada a Contribuição Confederativa a ser descontada dos empregados, no percentual de 3% por trimestre, nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, tendo como base de cálculo o salário-base, sem qualquer vantagem, e será recolhida na tesouraria do Sindicato, mediante recibo, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto. CLÁUSULA X - A empregadora fica autorizada a descontar, trimestralmente, nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, dos salários dos empregados, a quantia correspondente a 3% do salário-base de cada um, a título de Contribuição Confederativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.836/92.

PROC. TRT DC 2132/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Jr.

DEMANDADOS : ASSEMBLÉIA PARAENSE e outros

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e as demandadas, Assembléia Paraense, Tuna Luso Brasileira, Clube do Remo, Pará Clube, Grêmio Literário Rec. Protuguês, Clube dos Empregados da Telepará - TELECLUBE, Associação dos Antigos Alunos Maristas - AAM, Associação de Desportos Rec. Bancrêvea, Associação dos Servidores do Banco do Estado do Pará, Associação Desportiva Cla. Petrobrás - Norte - ADESP, Aracagi Praia Clube Mosqueiro, Pinheirense Sport Club, Clube de Engenharia do Pará e Círculo Militar, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajustados a partir de 10 de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurada entre 10 de maio de 1991 e 30 de abril de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou de equiparação salarial decretada em sentença judicial transitada em julgado. §1º - A defasagem salarial decorrente da cláusula I será paga em até 3(três) parcelas cumulativas com as seguintes disposições: a) Em maio/92, o índice de reajuste atingirá o equivalente a 60% das perdas salariais; b) Em junho/92, o índice de reajuste atingirá o equivalente a 80% das perdas salariais; c) Em agosto/92, atingirá o equivalente a reposição integral das perdas. §2º - Se após reajustados os salários da categoria profissional resultante do pagamento da 1ª parcela, estes ficarem abaixo do salário mínimo vigente (Cr\$230.000,00), os mesmos passarão a vigor no valor de Cr\$253.000,00. §3º - Para os empregados admitidos após 10 de maio de 1991, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas, inclusive quanto à disposição do pagamento, conforme o §1º. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. 2.2. ANUÊNIO - As demandadas pagarão aos seus empregados adicional por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no valor de 1% do salário-base para cada ano de serviço prestado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria, o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês

trabalhado. §1º - Com relação ao Clube do Remo, os empregados que já recebem QUINQUÊNIO permanecerão a perceber tal vantagem e aos que ainda não completaram cinco anos de serviço perceberão ANUÊNIO, de acordo com o item 2.2. da cláusula II. 2.3. QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercem as funções de caixa, tesoureiro e assemelhado farão jus a um adicional denominado quebra de caixa, no valor equivalente a 5% do salário-base. 2.4. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado em horário noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 50%. 2.5. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. GESTAÇÃO - Desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. 3.2. DOENÇA/ACIDENTE - Pelo prazo de 180 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário. 3.3. ADOÇÃO DE MENOR - Pelo prazo de 30 dias, contado a partir da data de adoção. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de ajuda funeral no valor equivalente a 2 salários básicos aos familiares do empregado falecido. 4.2. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As entidades demandadas concederão aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, de sua efetiva realização. 5.2. CASAMENTO - Durante os cinco dias subsequentes às núpcias. 5.3. DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por três dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - O pagamento dos salários será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente. Quando o pagamento dos salários for feito através de Banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim. 6.2. VALE-TRANSPORTE - As entidades demandadas fornecerão aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente. 6.3. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, comprovante sob a forma de envelope, contracheque ou assemelhado, contendo a identificação do empregador, discriminando todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. 6.4. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social situada à Tv. Antonio Baena, nº 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar na ocasião, a documentação exigida pela Portaria nº 3.283 de 11.10.88 do Ministério do Trabalho. 7.2. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Além dos 30 dias de aviso prévio previsto em lei, os empregados farão jus a três dias para cada ano de serviço, até o limite

de 60 dias. 7.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e nos demais casos, quando comprovarem a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das entidades demandadas com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional dos demandantes e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.2. LIVRE ACESSO - É assegurado o livre acesso de um diretor do sindicato demandante nas dependências das entidades demandadas, um dia por semana, no horário de expediente, sem prejuízo dos trabalhos realizados. 8.3. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - As empresas permitirão a livre circulação de avisos e boletins, de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação no quadro de avisos, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja. 8.4. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral

constituída de quatro membros, sendo dois pela entidade demandante e dois pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, letra "d", que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. 8.5. COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - As entidades demandadas se obrigam a comunicar à entidade social demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia 15 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho. Obriga-se ainda, a comunicar, no prazo de três dias úteis, os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos, na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança do trabalho. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão de seus empregados, pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário-base, cujo montante reverterá em favor do sindicato demandante. CLÁUSULA X - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, quando autorizadas e notificadas pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro/Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, a partir do primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais, devendo as empresas remeterem ao sindicato profissional, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As entidades demandadas remeterão à entidade sindical demandante, relação no prazo de 15 dias, contado da data de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal de empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA XIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados nas entidades demandadas. CLÁUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, das entidades demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - MULTA - Fica estabelecida a multa de 20% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XVI - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO - As demandadas obrigam-se a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável pela sua reprodução, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecida entre

as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de Ação de Cumprimento. CLÁUSULA XIX - DELEGADO SINDICAL - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 10 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.837/92.

PROC. TRT DC 2132/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Jr.

DEMANDADA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB

Advogada : Dra Sílvia Marina Mourão

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e a demandada, Associação Atlética Banco do Brasil-AABB, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - SALÁRIOS** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos empregados da AABB reajustados a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços

ao Consumidor - INPC, apurada entre 1º de maio de 1991 e 30 de abril de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. §1º - A defasagem salarial decorrente da cláusula I será paga em até três parcelas cumulativas com as seguintes disposições: a) em maio/92 o índice de reajuste atingirá o equivalente a 60% das perdas salariais; b) em junho/92 o índice de reajuste atingirá o equivalente a 80% das perdas salariais; c) em agosto/92 atingirá a reposição integral das perdas. §2º - Após reajustados os salários dos empregados da AABB resultante do pagamento da 1ª parcela, estes ficarão abaixo do salário mínimo vigente (Cr\$230.000,00), os mesmos passarão a vigor no valor de Cr\$253.000,00. §3º - Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1991, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. **CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS** - Além dos salários, os empregados da AABB receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal; 2.2. ANUÊNIO - A AABB pagará aos seus empregados adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base para cada ano de serviço prestado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria, o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.3. QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercem as funções de caixa, tesoureiro e assemelhado farão jus a um adicional denominado quebra de caixa, no valor equivalente a 5% do salário-base; 2.4. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado em horário noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 35%; 2.5. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. **CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Fica assegurada estabilidade provisória dos empregados da AABB,

nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. GESTAÇÃO - Desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; 3.2. DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO - Pelo prazo de 180 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário; 3.3. ADOÇÃO DE MENOR - Pelo prazo de 30 dias, contado a partir da data de adoção. **CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS** - Ficam assegurados aos empregados da AABB os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de ajuda funeral no valor equivalente a 2 salários básicos aos familiares do empregado falecido, quando este pertencer à categoria demandante; 4.2. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A AABB concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado. **CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, de sua efetiva realização. 5.2. CASAMENTO - Durante os cinco dias subsequentes às núpcias. 5.3. DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por três dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. **CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - O pagamento dos salários será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente. Quando o pagamento dos salários for feito através de banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim; 6.2. VALE-TRANSPORTE - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 6.3. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A AABB fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, comprovante sob a forma de envelope, contracheque ou assemelhado, contendo a identificação do empregado, discriminando todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e

o valor do depósito do FGTS. 6.4. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. **CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES**

DE CONTRATOS INDIVIDUAIS - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social situada na Trav. Antônio Baena, nº 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a AABB a apresentar por ocasião, a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho; 7.2. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Além dos 30 dias de aviso prévio previsto em lei, os empregados da AABB farão jus a três dias para cada ano de serviço, até o limite de 60 dias; 7.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovarem a obtenção de novo emprego. **CLÁUSULA VIII - RELAÇÃO COM O SINDICATO** - As relações da AABB com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais dos empregados da AABB e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.2. LIVRE ACESSO - É assegurado o livre acesso de um diretor do sindicato demandante nas dependências da AABB, um dia por semana, no horário de expediente, sem prejuízo dos trabalhos realizados; 8.3. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - A AABB permitirá a livre circulação de avisos e boletins, de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação no quadro de aviso, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; 8.4. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral constituída de quatro membros, sendo dois pela entidade demandante e dois pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, parágrafo "d", que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 8.5. COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - A AABB se obriga a comunicar à entidade social demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia 15 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho. Obrigando-se ainda, a comunicar, no prazo de três dias úteis, os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos, na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança do trabalho. **CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL** - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a AABB descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário-base, cujo montante reverterá em favor do sindicato demandante. **CLÁUSULA X - MENSALIDADE SINDICAL** - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato serão feitos pela AABB diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, quando autorizados e notificados pelo sindicato, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado. **CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro/Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, a partir do primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais, devendo a AABB remeter ao sindicato relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. **CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES** - A AABB remeterá ao sindicato demandante, relação no prazo de 15 dias, contado da data de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados da AABB, relação nominal de empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. **CLÁUSULA XIII - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os empregados da Associação Atlética do Banco do Brasil-AABB. **CLÁUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES** - Os direitos e deveres da entidade sindical, da entidade demandada e dos empregados, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. **CLÁUSULA XV - MULTA** - Fica estabelecida a multa de 20% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, qualquer cláusula da presente sentença normativa, seja que reverterá em favor da parte prejudicada, seja a AABB, empregado ou sindicato. **CLÁUSULA XVI - UNIFORMES** - A AABB fornecerá aos seus empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. **CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO** - A AABB obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa,

para amplo conhecimento dos empregados, ficando ela responsável pela sua reprodução, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. **CLÁUSULA XVIII - DELEGADO SINDICAL** - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, e com a participação do sindicato demandante. **CLÁUSULA XIX - DISSÍDIO COLETIVO** - O sindicato demandante e a entidade demandada acordam, em face da sentença normativa estabelecida pelo Acórdão nº 3.032/91, publicado no DOE/PA, cujas cláusulas II, IV e XIII foram objeto de recurso ordinário, da segunda, perante o Colendo TST, acordam pela não exigência do cumprimento das referidas cláusulas por parte da demandada e pela redução do percentual previsto na Cláusula IV, referente ao adicional noturno de 50% para 20%, no período de vigência da citada norma coletiva. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Associação Atlética Banco do Brasil compromete-se a desistir do recurso ordinário interposto perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como da Medida Cautelar Inominada, também interposta junto àquela Corte, ficando desde já a concordância expressa do sindicato demandante para esse fim. **CLÁUSULA XX - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. 2.838/92.

PROC. TRT DC 2132/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA/PA.

Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Jr.

DEMANDADA : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA NO ESTADO DO PARÁ - AEE/PA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e a demandada, Associação dos Empregados da EMBRAPA no Estado do Pará - AEE/PA, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC/IBGE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do IPC/IBGE, entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. 1.1. AUMENTO REAL - Após reajustados e recompostos na forma do item anterior, os salários serão reajustados em 4% a título de aumento real. 1.2. PRODUTIVIDADE - Após a incidência dos itens anteriores, os salários serão acrescentados do índice de produtividade, para tal fim fixado em 1X. 1.3. DIFERENÇA/PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente sentença normativa serão pagas no mês de seu registro ou homologação, devidamente corrigidas. **CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS** - Além do salário básico, os empregados da Associação dos Empregados da EMBRAPA receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. Nos casos de serviços inadiáveis o adicional de hora extra é de 60% sobre o valor da hora normal; 2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - Será considerado trabalho noturno das 18 horas às 5 horas da manhã. O adicional a ser pago é de 40% sobre a hora diurna, sem prejuízo da redução; 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - A Associação dos Empregados da EMBRAPA, concederá a todos os seus empregados ANUÊNIO, no percentual de 1% para cada ano de trabalho. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de sessenta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. 2.5. FGTS - A indenização correspondente aos 40% do FGTS, prevista na Constituição Federal, será devida aos empregados nos casos determinados e no caso da rescisão por motivo de aposentadoria. 2.6. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatado por médico

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

especializado ou pela DRT a insalubridade no local de trabalho, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada estabilidade provisória aos empregados da Associação, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. DOENÇA/ACIDENTE - Pelo prazo de 90 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo. 3.2. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 90 dias, contado a partir da data de adoção; 3.3. GESTAÇÃO - Desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 79 da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos empregados da Associação, os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA FUNERAL - A Associação por ocasião do falecimento de dependente ou do próprio empregado, efetuará para este ou para seu dependente pagamento de 1/2 salário base nominal vigente, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho ou em decorrência dele, bem como doença profissional, a indenização será de um salário base nominal, independentemente das outras indenizações previstas em lei. 4.2. AJUDA CRECHE - A Associação concederá, mensalmente, aos seus empregados, a título de AJUDA CRECHE, a importância equivalente a 10% do salário-base para cada filho com idade igual ou inferior a 6 anos. 4.3. CESTA BÁSICA - A Associação fornecerá aos empregados que ganham até 1 salário mínimo, um bônus correspondente a 1/2 salário mínimo para compras em supermercados equivalente à cesta básica. 4.4. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A Associação concederá a seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a dois salários-base mensal do empregado. 4.5. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será pago uma gratificação de férias de 2X da remuneração devida, além do 1/3 constitucional. 4.6. LANCHE NOTURNO - Fica assegurado um lanche aos empregados que trabalham no horário noturno. 4.7. TRABALHO TEMPORÁRIO -

Fica proibida a contratação de trabalhadores temporários, assim considerados aqueles que trabalham para empresas locadoras de mão-de-obra, para execução de trabalho permanente, constituindo vínculo empregatício quando este expediente ultrapassar 90 dias. 4.8. UNIFORMES - A Associação fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, de 6 em 6 meses, dois uniformes completos, quando este for obrigatório. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos seguintes casos: 5.1. PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. CASAMENTO - Durante cinco dias imediatamente subsequentes às núpcias; 5.3. NECESSIDADE PESSOAL - Até o limite de 03 faltas por ano civil, desde que em dias alternados. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A Associação obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto em lei. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a Associação compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 24 horas, sob pena de dobra. 7.2. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei. A Associação que descumprir este prazo, pagará uma multa equivalente a 1/30 do valor do salário, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 7.3. AVISO PRÉVIO INDENIZADO - No caso do empregado com 10 anos ou mais de serviço e 50 anos ou mais de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias. 7.4. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus

dependentes com a mudança, devendo esse montante constar de recibo de rescisão. CLÁUSULA VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 8.1. AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra a Associação, por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. 8.2. ASSEMBLÉIAS - A Associação concederá 60 horas/ano, para a realização de Assembléias dos empregados em suas dependências, após o expediente. 8.3. QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato. A Associação colocará à disposição do sindicato, nas portarias de suas instalações, "caixa" e depósito para distribuição e colocação de boletins; 8.4. DIRETORES DO SINDICATO - Fica assegurado o livre acesso dos diretores do sindicato em todas as dependências da Associação, com liberação de um dia por semana ou a qualquer momento, em caso de emergência, bastando para

tanto documento escrito do sindicato; 8.5. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. 8.6. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a Associação descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante arrecadado reverterá em favor do Sindicato. 8.7. MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela Associação diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. 8.8. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 30% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A Associação remeterá ao Sindicato, no mesmo prazo, relação nominal com os valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. 8.9. MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% do menor salário, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. 8.10. A Associação obriga-se a liberar, com vencimentos, dois diretores, sejam eles efetivos ou suplentes, indicados pela entidade sindical demandante, para o exercício do mandato sindical. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS - O empregado que, a serviço da Associação, com veículo desta, venha a causar danos, sem culpa comprovada, não será obrigado a ressarcimento. Quanto aos serviços exigidos, ou de comum acordo, com a utilização do veículo de propriedade do empregado, serão ressarcidos pelo empregador os gastos com combustível, depreciação de qualquer espécie e seguro. CLÁUSULA X - A Associação garantirá aos vigias local apropriado para troca de roupa e curso específico para a formação dos mesmos. CLÁUSULA XI - No intervalo inter-jornada os empregados que trabalham na sede campestre terão uma hora para almoço ou jantar. CLÁUSULA XII - Fica estabelecida entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.839/92.

PROC. TRT DC 2140/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA.

Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth

DEMANDADA : ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PZO DE SANTO ANTÔNIO

Advogado : Dr. Tito Eduardo V. do Couto

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e a demandada, Associação da Pia União do Pzo de Santo Antônio, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de maio/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/91 a abril/92, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença equitativa em julgado. CLÁUSULA II - As diferenças salariais decorrentes do efeito retroativo da presente sentença normativa, serão pagas no salário de junho/92. CLÁUSULA III - As horas extras só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da CLT, e serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno

será remunerado com adicional de 30%, sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA V - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação, a entidade demandada arcará com as despesas de alimentação e hospedagem, para tanto fazendo adiantamentos aos empregados, que deverão prestar contas até o 5º dia após o retorno. CLÁUSULA VI - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, pelo prazo de 90 dias, em caso de doença ou acidente de trabalho, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido, no mínimo, por 45 dias. CLÁUSULA VII - Serão abonadas as faltas dos empregados em decorrência da realização de provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante comunicação escrita ao empregador, com 48 horas de antecedência e posterior comprovação, no mesmo prazo, desde que a realização da prova coincida com horário de trabalho. CLÁUSULA VIII - A demandada fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA IX - A entidade demandada permitirá a livre circulação de avisos, circulares, boletins e comunicados, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, previamente determinado pelo empregador, vedado aqueles que contiverem ofensas a quem quer que seja e estranhos à vida sindical e trabalhista. CLÁUSULA X - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico dos associados e não associados do sindicato. CLÁUSULA XI - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitas pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizados pelos empregados e notificados pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta corrente nº 183.220-4, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa de Cr\$50.000,00, por empregado ou infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela a entidade sindical, empregado ou entidade demandada, atendendo à presente cláusula às exigências do inciso VII do art. 613 da CLT, devendo ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XIV - As entidades concederão a todos os seus empregados anuênio, no percentual de 1% para cada ano de trabalho até o limite de 35%. CLÁUSULA XV - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à

data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XVII - O aviso prévio será acrescido de 3 dias para cada ano de serviço ao mesmo empregador, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA XVIII - Será eleito diretamente pelos empregados um delegado sindical, para cada grupo de 50 empregados da entidade empregadora, quando houver. A entidade com menos de 50 empregados terá um delegado sindical. Todo trabalhador eleito terá estabilidade no emprego nos termos do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XIX - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e nos demais casos, quando comprovar a obtenção de um novo emprego, sem prejuízo da remuneração e dos dias trabalhados. CLÁUSULA XX - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando ele responsável pela sua reprodução, nos termos do art. 614, § 2º da CLT. CLÁUSULA XXI - A entidade empregadora por ocasião de falecimento de dependentes ou do próprio empregado, efetuará para este ou para seus dependentes, pagamentos de um salário mínimo vigente, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho ou doença profissional, a indenização será de 03 salários mínimos, independentemente das outras indenizações previstas em lei. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 19 de maio de 1992 a 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.840/92.

PROC. TRT DC 2858/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Wellington C. Guedes Araújo

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional obedecerão às seguintes regras: 1.1.1 - REAJUSTE DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ATÉ 04 SALÁRIOS MÍNIMOS: Os salários dos integrantes da categoria profissional que percebam até 04 salários mínimos, serão reajustados em 19 de junho de 1992, no percentual de 795,98%, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado, de forma parcelada na Cláusula I, da sentença normativa anterior. 1.1.2 - REAJUSTE DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ACIMA DE 04 SALÁRIOS MÍNIMOS: Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional que percebam acima de 04 salários mínimos, serão reajustados em duas parcelas, a 13 no mês de junho de 1992, no percentual de 497,32%, e a 23 no mês de julho de 1992, no percentual de 795,98, devendo ambas incidirem sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada na Cláusula I, da sentença normativa anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos percentuais de reajuste de que trata esta Cláusula I, já estão incluídos os reajustamentos previstos para o mês de junho de 1992, pela Lei nº 8.222/91, ratificada pela Lei nº 8.419/92. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos, foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período de 19 de junho de 1991 a 30 de abril de 1992 e após, acrescido do índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de maio de 1992. PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO QUARTO

- O total dos reajustamentos acordados para o período de 19 de junho de 1991 a 31 de maio de 1992 é na ordem de 795,98%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - Com os reajustamentos concedidos nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho/91 a maio/92. 1.2 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 19 de junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula. 1.3 - ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Aos empregados admitidos após 19 de junho de 1991, fica assegurado um reajuste proporcional mediante a aplicação da variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - entre a data de admissão e o dia 30 de abril de 1992, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC - Índice de Preços ao Consumidor, para o mês de maio de 1992. 1.3.1 - Aos reajustamentos previstos no presente item, aplica-se às compensações do item 1.1 desta cláusula. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão: 2.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 41 da CLT, quando então serão pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal. As horas extras noturnas, assim consideradas as realizadas entre 22 e 5 horas do dia seguinte, serão pagas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para o cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, bonificações e demais verbas assemelhadas. 2.2 - ADICIONAL DO TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com 20% sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. 2.3 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada cinco anos na mesma empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor equivalente a 5% do salário básico mensal, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano. CLÁUSULA III - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fizerem jus os integrantes da categoria profissional, integrar-se-ão aos salários para todos os fins, pela média dos últimos três meses

trabalhados, devendo esta ser somada à parte fixa, inclusive por ocasião do pagamento das férias, gratificação natalina e rescisão contratual. 3.1 - Os prêmios, comissões e bonificações acima referidas deverão ser especificadas e discriminadas no contracheque e CTPS de cada beneficiário, vedada a redução dos percentuais ou valores pactuados. CLÁUSULA IV - O salário do substituto, ainda que eventual, quando a substituição for por período igual ou superior a vinte dias, será igual ao do substituído, assumindo este todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições daquele, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - GESTAÇÃO - Desde a confirmação da gravidez até 60 dias após o término da licença-maternidade, prevista na Constituição Federal; 5.2 - DOENÇA - Pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 5.3 - ACIDENTE DE TRABALHO - Garantia de emprego ao empregado acidentado nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; 5.4 - APOSENTADORIA - Ressalvadas as questões de justa causa, fica proibida a demissão de qualquer trabalhador que estiver a até 12 meses do direito à aquisição de aposentadoria, até completar o tempo necessário para tal. CLÁUSULA VI - O vale-transporte será distribuído aos trabalhadores até o terceiro dia útil dos meses abrangidos por esta sentença normativa. CLÁUSULA VII - Ocorrendo falecimento de trabalhador da categoria vinculada ao sindicato profissional, as respectivas empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um piso salarial da categoria vigente no mês do óbito. CLÁUSULA VIII - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional e sem qualquer ônus para os trabalhadores, seguro de acidentes pessoais, coletivos (AP), com capital segurado mínimo equivalente a 50 vezes o salário do empregado. CLÁUSULA IX - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de três dias, sendo punida a recusa com aplicação de multas previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA X - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, faltas ao serviço nos seguintes casos: 10.1 - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento ensino oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento; 10.2 MORTE DE PARENTE - Ascendente, descendente direto até 2º

grau, pelo prazo de 3 dias, devendo o empregado apresentar o respectivo atestado de óbito; 10.3 Doença de filho - Seguida de internamento, por 2 dias, devendo o empregado apresentar o atestado médico. CLÁUSULA XI - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cervejas, bebidas em geral e águas minerais, pertencentes ao 1º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e afins, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT e de acordo com a tábua de equivalência de Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA XII - Não serão descontados dos trabalhadores que, no exercício das suas atribuições, utilizarem materiais de proteção e ferramentas e que, em consequência do uso, forem danificados, ainda que o dano ocorra antes do final da vida útil estabelecida ou estimada, desde que não tenha dolo ou culpa do empregado. CLÁUSULA XIII - As empresas dispensarão, sem ônus para nenhuma das partes, o cumprimento do restante do aviso prévio a que seus empregados estejam sujeitos, quando eles conquistarem outro emprego, cabendo nesse caso, solicitação dos interessados, por escrito ao empregador. CLÁUSULA XIV - Na admissão a CTPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa correspondente, na qual deverá proceder as devidas anotações e devolvê-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, as denominações das funções constantes da Lei nº 3.207/57, os verbetes da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO. CLÁUSULA XV - Os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 15.1 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 22 horas, obrigam-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como condução ao final do trabalho, na falta de transporte coletivo; 15.2 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Serão obedecidas: 15.2.1 - HORAS DE PAGAMENTO - O pagamento de salário deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte; 15.2.2 - CONTRACHEQUE - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 15.3 - VALE-TRANSPORTE - Nos locais atendidos por serviços públicos regulares de transporte, as empresas fornecerão o vale-transporte, instituído por lei, a ser suprido por sistema próprio da empresa, nas localidades onde ainda não houver

sido implantada a modalidade. 15.4 - UNIFORMES/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quatro uniformes a cada ano, considerando-se o período aquisitivo, em relação à data de admissão, bem como as

ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. Para fins previstos neste dispositivo considerar-se-ão uniformes: os macacões, roupas especiais, capacetes, bonés e assemelhados, que forem de uso obrigatório, seja por determinação contida em norma legal ou por exigência dos empregadores. A substituição dos uniformes e EPI será feita mediante a apresentação do material usado; 15.5 - TREINAMENTOS - As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento dos seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança do trabalho, noções de direito do trabalho e matérias técnicas específicas, conforme a função desempenhada. As empresas deverão adaptar os horários dos cursos à jornada de trabalho, remunerando-os como hora normal de trabalho. 15.6 - Quando a serviço fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus à indenização das despesas de viagem. 15.7 - TAREFAS ESTRANHOS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função anotada na CTPS do trabalhador. A recusa não ensejará qualquer punição; 15.8 - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais vantajosa para o trabalhador. CLÁUSULA XVI - Durante a vigência da presente sentença normativa, as empresas não cancelarão benefícios que já venham proporcionando aos seus empregados, quer espontaneamente, quer através de acordo ou convenções coletivas anteriores. CLÁUSULA XVII - No decorrer da vigência da presente sentença normativa, as empresas que demitirem trabalhadores por causa de considerarem justas, deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia do aviso de dispensa, contendo os motivos da rescisão unilateral do contrato, no prazo de 20 dias, contado da denúncia. CLÁUSULA XVIII - Nos dias em que forem realizadas assembleias gerais pelo sindicato profissional, devidamente convocados e, desde que feitas as comunicações às empresas com antecedência mínima de 72 horas, essas não prorrogarão sua jornada de trabalho além das oito horas normais. CLÁUSULA XIX - Os trabalhadores da categoria representada pelo sindicato profissional, sujeitos ao batimento de cartão de ponto, utilizarão apenas um, para o

controle de horas normais e das extraordinárias. CLÁUSULA XX - Sistemáticamente, após creditada a correção do FGTS, de acordo com a política do governo, as empresas procederão retirada dos extratos nos bancos depositários e os entregarão aos seus empregados no prazo de até 10 dias úteis, após a retirada, para o devido acompanhamento por esses, da movimentação de suas contas. CLÁUSULA XXI - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 21.1 - PRAZO - O pagamento das verbas resultantes de rescisões de contrato de trabalho, deverá ser feito no prazo de 05 dias úteis, contado a partir da data da efetiva demissão. Em caso de atraso, as empresas infratoras estarão obrigadas ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal por cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - LÍQUIDO DAS RESCISÕES - Durante a vigência desta sentença normativa, os líquidos das rescisões que forem homologadas após as 13 horas de sexta-feira, serão pagas pelas empresas em moeda corrente do país. 21.2 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com jurisdição na área, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida nesta sentença normativa e na instrução normativa nº 02/92 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para empregado com mais de um ano de serviço. 22.1 - PRERROGATIVA - É reconhecida a representatividade da entidade sindical nos termos da legislação vigente, assegurando-se ao sindicato e aos seus dirigentes e delegados, devidamente credenciados nos municípios fora da capital, por direitos estabelecidos no art. 511 da CLT e mais os seguintes: 22.2 - IMPRENSA SINDICAL - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade profissional, permitindo as empresas a afixação desses documentos nos quadros de avisos, que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; 22.3 - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS COM VENCIMENTOS - As empresas concederão licença remunerada, com todos os direitos e vantagens, para os dirigentes sindicais, que nessas condições forem requisitados pelo sindicato profissional, para fins de mandato sindical, ficando ratificadas as licenças remuneradas já existentes com os respectivos direitos e vantagens, limitado a um diretor por empresa; 22.4 - RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical levará ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas

pelos trabalhadores, relativas ao descumprimento da presente sentença normativa, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela direção das empresas. CLÁUSULA XXIII - Constatado atraso no recolhimento do depósito do FGTS, devido aos empregados, o sindicato profissional interporá as empresas para regularização, no prazo de 30 dias, findo o qual tomará as medidas judiciais cabíveis. CLÁUSULA XXIV - PISO SALARIAL/SALÁRIO GARANTIA - Nenhum empregado integrante da categoria profissional poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a Cr\$420.000,00 por mês, sendo certo que o piso

aplicação exclusiva em atividades de assistência social e ao SINDIGUAPOR concederá o equivalente a 10% da subvênção paga ao SINDIPORTO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das subvenções de que trata esta cláusula serão atualizados sempre que ocorrerem reajustes de tarifas portuárias, em idêntica porcentagem. PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da sucessiva ficará condicionada à comprovação da aplicação da parcela anterior. CLÁUSULA XXV - A CDP aceitará como válida os atestados médicos/odontológicos expedidos por credenciados no INSS ou conveniados, desde que apresentados à CDP no prazo de 48 horas da data de sua expedição. CLÁUSULA XXVI - Até que o SINDIPORTO possua instalação própria específica,

a CDP continuará cedendo ao mesmo, o prédio onde já se encontra instalada a Delegacia do SINDIPORTO, a fim de que os dirigentes sindicais possam prestar assistência aos associados com maior presteza e eficiência, sendo permitida a ampliação da edificação, no interesse do SINDIPORTO. PARÁGRAFO ÚNICO - De igual forma a CDP concederá ao SINDIGUAPOR uma sala situada nos altos do Armazém nº 10, no Cais do Porto de Belém para a mesma finalidade. CLÁUSULA XXVII - A CDP realizará anualmente exame médico geral em seus empregados, preferencialmente antes do período do gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do estabelecido no "caput" desta cláusula, a CDP realizará, semestralmente, exames médicos especializados, em seus empregados que trabalham sob condições de risco em atividades penosas ou insalubres. CLÁUSULA XXVIII - A CDP não transferirá de seus locais de trabalho os representantes dos empregados da CIPA, bem como os dirigentes e Delegados Sindicais, salvo quando por opção do representante. CLÁUSULA XXIX - A CDP manterá o SINDIPORTO e SINDIGUAPOR devidamente informados do andamento de seus interesses até final decisão. CLÁUSULA XXX - A CDP concorda que as admissões na empresa sejam realizadas através de processos seletivos. CLÁUSULA XXXI - Sempre que houver vagas no Quadro de Pessoal da CDP deverá haver seleção interna para preenchimento dos cargos, em todos os níveis administrativos, operacional e de manutenção. CLÁUSULA XXXII - Fica estabelecido que o empregado que trabalhar no dia 28 de janeiro, "Dia do Portuário", usufruirá um dia de descanso na semana subsequente, ou receberá o pagamento de um dia extraordinário. CLÁUSULA XXXIII - A CDP se compromete a estudar um plano de assistência médico-odontológica, que possa, dentro das suas possibilidades financeiras, prestar serviços aos seus funcionários. CLÁUSULA XXXIV - A CDP deverá ainda em 1992 concluir os estudos já iniciados para elaboração e implantação do novo Organograma e Quadro de Pessoal, visando reduzir as chefias e assessorias consideradas desnecessárias. CLÁUSULA XXXV - A CDP faz a unificação, para todos os setores da empresa, de pontos de tolerância, fixando em 10 minutos o período de tolerância para eventual atraso do servidor. CLÁUSULA XXXVI - Sempre que houver contratação para estagiários na empresa, a prioridade será dada para os filhos de empregados. CLÁUSULA XXXVII - Os empregados que comprovadamente tiverem faltado ao trabalho para internar filho(a) menor de 18 anos, solteiro(a), em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada. CLÁUSULA XXXVIII - Sempre que, em decorrência de acidente, houver redução na capacidade de trabalho do empregado, a CDP deverá obrigatoriamente promover a readaptação funcional do mesmo, em consonância com o órgão da Previdência Social. CLÁUSULA XXXIX - A CDP deverá fazer convênio com estabelecimento de ótica para aviamento de receitas oftalmológicas, de seus servidores para desconto em folha de pagamento. CLÁUSULA XL - A CDP manterá convênio para aviamento de receitas em farmácia que melhor atenda a seus servidores. CLÁUSULA XLI - A CDP deverá providenciar, em área contígua à Administração do Porto, a instalação de um abrigo para os empregados que fazem plantão noturno com adaptação para dormitório. CLÁUSULA XLII - A CDP deverá providenciar elemento para a rendição de guindasteiros para o turno da noite. CLÁUSULA XLIII - A CDP providenciará o fornecimento de lanche para os empregados escalados para o plantão noturno. CLÁUSULA XLIV - A CDP deverá manter iluminação adequada em equipamentos de operação noturna. CLÁUSULA XLV - A CDP estudará a formação de uma equipe de segurança do trabalho com um engenheiro e técnicos de segurança para acompanhamento e verificação das condições operacionais dos portos sob sua gestão. CLÁUSULA XLVI - A CDP fornecerá para uso diário equipamento de proteção individual (EPI) para os seus empregados, de acordo com as funções por eles exercidas. CLÁUSULA XLVII - A CDP deverá cumprir as normas reguladoras de segurança do trabalho e as recomendações emanadas da CIPA e dos órgãos de segurança. CLÁUSULA XLVIII - A CDP deverá remeter mensalmente ao SINDIPORTO e SINDIGUAPOR as cópias dos relatórios da CIPA. CLÁUSULA XLIX - A CDP promoverá com urgência a mudança do almoxarifado de Miramar para outra dependência, localizada na área do Cais do Porto de Belém. CLÁUSULA L - A CDP deverá divulgar para seus empregados através de quadros de aviso, o calendário anual de férias. CLÁUSULA LI - Os servidores lotados na Diretoria Técnica, quando escalados para serviços extraordinários, obedecerão a uma escala de rodízio durante o mês, distribuídos igualmente, por categoria, sem prejuízo do serviço. CLÁUSULA LII - Os empregados que estiverem no exercício da função de dirigente eleito do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR, até o limite de 03(três), além da contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, continuarão a ter, na vigência da presente sentença, sua remuneração paga pela CDP, incluindo férias e demais vantagens, em importância igual a do empregado da mesma categoria ou atividade profissional, que tiver obtido o maior ganho no mês anterior, corrigido. PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Outros dirigentes, quando designados para substituir por férias, os dirigentes sindicais efetivos, aos quais esteja sendo aplicada a vantagem, também terão sua remuneração mensal paga pela CDP na forma estabelecida no "caput" desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Permanecerão liberados pela CDP os atuais 05(cinco) dirigentes sindicais até o final de seus mandatos na Diretoria do SINDIPORTO, aos quais aplica-se a regra do "caput" sobre remuneração. PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de renúncia ou vacância por qualquer motivo de qualquer dos dirigentes sindicais liberados, a empresa não liberará outro para substituí-lo. CLÁUSULA LIII - A CDP concederá auxílio-creche na forma da lei, aos funcionários que a ele fizerem jus. CLÁUSULA LIV - A presente sentença normativa poderá ser adotada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes acordantes e respeitadas as normas legais. CLÁUSULA LV - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de 19 de junho de 1992. As partes convenientes emprestem à presente sentença normativa a expressão dos artigos 611, 625 e 872 da CLT, podendo o SINDIPORTO e o SINDIGUAPOR ingressarem em ação de cumprimento em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, como substituto processual em nome próprio. CLÁUSULA LVI - Fica conveniado que a requisição para serviços noturnos de operação de navios implicará, obrigatoriamente, no pagamento de oito horas de adicional noturno, mesmo que referidos serviços não durem toda a jornada de oito horas. CLÁUSULA LVII - As partes acordantes elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, como competente para dirimir eventuais questões. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.842/92.

PROC. TRT DC 2861/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Osvaldino Silva Jr.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região. UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE 12.06.91 A 31.05.92, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91, JA COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO I - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, AINDA, EM 6% A TÍTULO DE AUMENTO REAL. PARÁGRAFO II - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 12.06.91 TERÃO DIREITO A UM REAJUSTE PROPORCIONAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC ENTRE A DATA DA ADMISSÃO E 31.05.92, BEM COMO A PROPORCIONALIDADE DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NA TABELA DE PISOS ABAIXO, REAJUSTADA COM O ÍNDICE DO INPC ACUMULADO DE JUNHO/91 A MAIO/92 - 791,61%, MAIS 06,00% DE AUMENTO REAL.

* EMPRESAS *		
FUNÇÃO	ATÉ 19 EMPREGADOS	C/MAIS DE 19 EMPREGADOS
SUPERVISOR, ASSESSOR DE VENDAS E/OU FUNÇÕES IGUAIS	Cr\$386.000,00	Cr\$395.000,00
VENDEDORES, MOTOR./VENDEDOR E/OU FUNÇÕES IGUAIS	Cr\$362.000,00	Cr\$390.000,00
DEMONSTRADOR, PROMOTOR E/OU FUNÇÕES IGUAIS	Cr\$395.000,00	Cr\$527.000,00
AJUDANTE, AUX. VENDAS E/OU FUNÇÕES IGUAIS	Cr\$261.000,00	Cr\$291.000,00

CLÁUSULA II - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NA TABELA DE PISOS ABAIXO, REAJUSTADA COM O ÍNDICE DO INPC ACUMULADO DE JUNHO/91 A MAIO/92 - 791,61%, MAIS 06,00% DE AUMENTO REAL.

ESTABELECIDOS NA TABELA DE PISOS CONSTANTE DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÁ DE 44 HORAS SEMANAIS. PARÁGRAFO I - FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E PARÁGRAFOS DA CLT. QUANDO ENTÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO II - NÃO ESTÃO SUJEITOS A ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE EXERCAM ATIVIDADES EXTERNAS, SEM CONTROLE DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO. PARÁGRAFO III - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, CUMULATIVAMENTE AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA IV - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. O SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, SERÁ CALCULADO DIA A DIA. CLÁUSULA V - OS PRÊMIOS, COMISSÕES E/OU BONIFICAÇÕES A QUE FAZEM JUS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVERÃO SER ESPECIFICADOS E DISCRIMINADOS NO CONTRACHEQUE E/OU CTPS E INTEGRAR-SE-ÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS FINS, PELA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6(SEIS) MESES, DEVENDO ESTA SER SOMADA À PARTE FIXA, INCLUSIVE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DA RESCISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL. CLÁUSULA VII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 1. PROVA ESCOLAR REALIZADA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. 2. NASCIMENTO DE FILHO, PELO PRAZO DE 5 DIAS CONSECUTIVOS, IMEDIATAMENTE APÓS O PARTO. 3. CASAMENTO, DURANTE 3 DIAS SUBSEQUENTES ÀS NOUPCIAS. 4. POR UM DIA, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO PIS, QUANDO A EMPRESA NÃO EFETUAR ESSE PAGAMENTO ATRAVÉS DA FOLHA DE SALÁRIOS. CLÁUSULA VIII - OS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINDICATO OBEIRO NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR PERDAS E DANOS, DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, DE TRÂNSITO, FURTOS, AVARIAS DE CARGAS, DESGASTE NATURAL DE PEGAS E ACESSÓRIOS, CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR, EXCETO QUANDO HOUVER DOLO OU CULPA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELAS AUTORIDADES

COMPETENTES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS DESCONTOS, COMPUTADO O DANO GLOBAL, INCLUSIVE PREJUÍZO DE TERCEIROS E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS, SERÃO EFETUADOS EM, NO MÍNIMO, 3 PARCELAS, RESPEITADO O LIMITE LEGAL PARA CADA PARCELA. CLÁUSULA IX - NA ADMISSÃO, SERÃO OBSERVADAS PELAS EMPRESAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) RECEBIMENTO CONTRA RECIBO DA CTPS DO TRABALHADOR, NA QUAL DEVERÃO SER FEITAS AS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS; b) NAS ANOTAÇÕES REFERENTES AO CARGO/FUNÇÃO DEVERÁ SER UTILIZADA A NOMENCLATURA CONSTANTE DA LEI 3.207/57 OU OS VERBETES DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO OU, AINDA, DA CLÁUSULA XXVII DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. c) FORNECIMENTO AO TRABALHADOR DE UMA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS AVULSOS POR ELE ASSINADOS NESSE ATO, VALENDO A PRESENTE CONDIÇÃO, TAMBÉM, PARA AS DEMAIS ANOTAÇÕES NA CTPS E ASSINATURAS DE DOCUMENTOS QUE OCORREREM DURANTE TODO O PACTO LABORAL. d) FICA PROIBIDA E DECLARADA ILEGAL A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESA INTERPOSTA, SEJA ELA LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA, DE TRABALHO TEMPORÁRIO OU ASSEMBLADO. CLÁUSULA X - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, QUATRO UNIFORMES COMPLETOS, A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DA ADMISSÃO, BEM COMO AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. CLÁUSULA XI - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENÉFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA, E NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENÉFICA PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XII - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÁ EFETUADO, NO PRAZO PREVISTO PELO PARÁGRAFO 69, ALÍNEAS "a" E "b" DO ART. 477 CONSOLIDADO, SOBRE PENA DE, EM CASO DE ATRASO OCASIONADO PELO EMPREGADOR, FICAR OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELA VARIAÇÃO DA TR OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER SUBSTITUI-LA. CLÁUSULA XIII - PRERROGATIVAS DAS ENTIDADES SINDICAIS - a) REPRESENTATIVIDADE, PARA FINS DE PROMOÇÃO DE AMPLA DEFESA DOS INTERESSES DOS INTEGRANTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, ASSEGURANDO-SE-LHES OS DIREITOS ESTIPULADOS NOS ARTS. 511 E SEQUINTE DA CLT. b) LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA, DOS DIRIGENTES DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA COLETA DE ADESSOS, DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. c) LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM

GERAL, BEM COMO AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS E/OU FLANELÓGRAFO EXISTENTES NOS LOCAIS DE TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLIO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XIV - OS TRABALHADORES TÊM O DIREITO DE REUNIR-SE, ASSISTIDOS PELO SEU SINDICATO, NO LOCAL DE TRABALHO, PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS, EM HORÁRIO FORA DO EXPEDIENTE, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS, DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA.

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E OUTROS ASSUNTOS DE SEUS INTERESSES, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À EMPRESA. CLÁUSULA XV - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE 4 MEMBROS, EM RELAÇÃO PARITÁRIA ENTRE OS SINDICATOS ACORDANTES, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO ART. 613, INCISO V, DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, DE TODOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO(CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA) A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DAREMUNERAÇÃO DO MÊS DE JUNHO/92 E, MENSALMENTE OS VALORES EQUIVALENTES A 1% DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. CONSIDERA-SE, PARA TAL FIM, A LOCALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO MÊS COM A INCLUSÃO DA PARTE FIXA MAIS A VARIÁVEL, QUANDO FOR O CASO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA O SINDICATO DEMANDANTE; 8% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E 2% PARA A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MÊS DE DEZEMBRO/92, A IMPORTÂNCIA DE 2% DA REMUNERAÇÃO DESSE MÊS, A FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, FAZENDO RECOLHER O VALOR DESCONTADO, ATÉ O DIA 05 DE JANEIRO DE 93, NA TESOUREARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. OS VALORES DESCONTADOS A ESSE TÍTULO TERÃO PRAZO DE 10 DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO À TESOUREARIA, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO À ENTIDADE. CLÁUSULA XVIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS

EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA FORNECIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS REMETERÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 22 DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XX - COMPETE AO SINDICATO PROFISSIONAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DO PRAZO DE RECOLHIMENTO, BEM COMO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS REALTIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA RECOLHERÃO EM FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ, DIRETAMENTE À TESOUREARIA OU ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA-CORRENTE 6.407-9 BANCO DO BRASIL/AG 14362 ANANINDEUA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME DECIDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL, NOS MESES DE JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO DE 1992, E MARÇO E JUNHO DE 1993, PAGAS RESPECTIVAMENTE ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS IMEDIATAMENTE POSTERIOR. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA RECOLHERÃO EM FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ, NO MÊS DE JULHO/92, A IMPORTÂNCIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, FAZENDO RECOLHER O VALOR DESCONTADO, ATÉ O DIA 5 DO MÊS DE AGOSTO/92, NA TESOUREARIA DO SINDICATO OU NA CONTA CORRENTE A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ANTERIOR. OS VALORES DESCONTADOS A ESSE TÍTULO TERÃO PRAZO DE 10 DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO À TESOUREARIA, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO À ENTIDADE, PELAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO ECONÔMICO. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO COM BEBEDOUROS OU SUBSTITUTO, COM ÁGUA POTÁVEL, PARA UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS, A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE O QUE PRECEITUA O ART. 613, INCISO VII DA CLT. CLÁUSULA XXIV - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA

PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXV - FICA ESTABELECIDO PELAS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE ATRAVÉS DE UMA AÇÃO DE CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE AO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% SOBRE O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA. SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 613, INCISO VIII DA CLT E AGUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XXVII - OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PERTENCENTES AO 1º GRUPO - EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CLT; EM ATIVIDADE NAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDICATO PATRONAL ACORDANTE, INCLUINDO-SE VENDEDORES, VIAJANTES, DEMONSTRADORES DE VENDAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, AJUDANTES E PROMOTORES DE VENDAS. CLÁUSULA XXVIII - OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ADOREM AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PASSANDO A INTEGRAR O

PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES E DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXIX - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA, POR MAIS PRIVILEGIADA QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL EM 10 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE JUNHO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00.

AC. Nº 2.843/92.

PROC. TRT DC 2861/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Pedro Bentes Pinheiro Filho

DEMANDADOS : HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A e outros

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os

Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, D.F. BASTOS S/A, MARTINS & ALVES LTDA., RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, ASSISTIDAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - AS EMPRESAS DEMANDADAS, QUE EXPLORAM INDÚSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS NO ESTADO DO PARÁ, CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 1992, REAJUSTE SALARIAL MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/91 A MAIO/92, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU

MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS A CORREÇÃO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO UM PARA OS EMPREGADOS, A TÍTULO DE AUMENTO REAL, UM REAJUSTE DE 8%. CLÁUSULA III - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ENTENDENDO-SE COMO TAIS VENDEDORES, DEMONSTRADORES DE VENDAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, SUPERVISORES DE VENDAS E PROMOTORES DE VENDAS, ABRANGIDOS PELO QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT E PERTENCENTES AO 1º GRUPO - INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS, EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ, FARÃO JUS A COMISSÕES OU PRÊMIOS SOBRE AS VENDAS EFETUADAS, NA CONFORMIDADE DA TABELA A SEGUIR: PARTE FIXA - VENDEDORE E SUPERVISOR: UM SALÁRIO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA E VIGÉSIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; DEMONSTRADOR, FUNÇÃO IGUAL OU ASSELMHADA, O VALOR EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARTE VARIÁVEL - VENDEDORE: 1,75%, NO MÍNIMO, DO MONTANTE DAS VENDAS, SENDO AS DESPESAS SUPORTADAS EM SEU TODO, PELAS EMPRESAS; SUPERVISOR: 0,4% SOBRE O MONTANTE ARRECADADO NA ROTA A SEU CARGO. CLÁUSULA IV - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, EM QUALQUER CASO OU SITUAÇÃO, FARÁ JUS A UMA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE 25%, TANGENTE À PARTE FIXA. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, EM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO

QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA TODOS AQUELES QUE ATINGIREM CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. CLÁUSULA VI - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DE EMPREGADO OBTIVER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO AVISO, DESDE QUE HAJA COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, POR QUALQUER MOTIVO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS A QUE ALUDE O ART. 92 DA LEI 7.238/84, TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES A SEGUIR: I - DA MULHER, ATÉ 60 DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA NA ALÍNEA "b" DO INCISO II, DO ART. 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SALVO ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES, SEMPRE COM O AVAL DO SINDICATO DEMANDANTE. II - DE ACIDENTADOS - NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTES DE TRABALHO, PELO

PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. III - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO RESPECTIVO ATÉ 60 DIAS APÓS A BAIXA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 472, § 1º DA CLT. IV - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE PARA TAL, OS 12 MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA SER REQUERIDO O ALUDIDO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE(SESSENTA ANOS PARA AS MULHERES, SESSENTA E CINCO ANOS PARA OS HOMENS), ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO. V - NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇO. VI - NOS CASOS DE ADOÇÃO DE MENOR, PELO PRAZO DE 60 DIAS APÓS A ADOÇÃO. CLÁUSULA IX - FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS NOS PRECISOS TERMOS DO § 1º DO ART. 389 DA CLT, A INSTALAR E MANTER CRECHES PARA UTILIZAÇÃO DOS FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. CLÁUSULA X - ENTRENTES, QUANDO POR MOTIVO Ponderoso NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR CRECHES, FICARÁ OBRIGADA A ARCAR COM OS SEUS CUSTOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% DO SALÁRIO MÍNIMO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O NASCIMENTO. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA À MULHER EMPREGADA, QUE INTEGRAR A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 396 CONSOLIDADO, DE UM INTERVALO DE MEIA HORA POR TURNO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, AS SUAS EXPENSAS, PARA SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, O SEGURO DE VIDA EM GRUPO, BEM COMO O SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE, FICANDO ESTABELECIDO QUE O VALOR MÍNIMO DE CAPITAL ASSEGURADO DEVERÁ SER DE Cr\$1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) PARA CADA UM DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIII - INCLUSIVE PARA DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS CASOS DE: a) PROVAS OU MATRÍCULA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO; b) NECESSIDADE PESSOAL, ATÉ O LIMITE DE CINCO FALTAS POR ANO CIVIL; c) NASCIMENTO DE FILHOS, CASAMENTO E MORTE DE PARENTE AÍM OU CONSANGÜÍNEO OU PESSOA QUE EM SUA CTPS SEJA DECLARADA DEPENDENTE, OBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 473 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XIV - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: I - A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ DE 44 HORAS SEMANAIS. II - OS ACORDOS PARA COMPOSIÇÃO DE HORAS TRABALHADAS SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADAS COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. III - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS

INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÁ AS SEGUINTE REGRAS: a) PERIODICIDADE. 1. MENSAL - ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 25% OU 50% DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO. 2. QUINZENAL - ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA, NO PERCENTUAL DE 50% DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO. 3. SEMANAL - ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DE SEXTA-FEIRA, NO PERCENTUAL DE 25% DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO DO MÊS EM CURSO. b) AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, ENVELOPES DE PAGAMENTOS OU ASSELMHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU OUTRA QUALQUER MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DOS DESCONTOS EFETUADOS, ASSIM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. IV - AS CONCESSÕES DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINA SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO. a) AS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO. b) AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER FIXADA EM LOCAL BEM VISÍVEL, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, SENDO PERMITIDO O SEU RECONHECIMENTO, EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES. c) O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA ALÍNEA "a" DESTA INCISO E DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, IMPLICARÁ EM PAGAMENTO OBRIGADO, EM TUDO OBSERVADOS OS DITAMES DO ARTIGO 137 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 7.418/85, REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, NO MÍNIMO, DOIS UNIFORMES COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, POR SEMESTRE, QUANDO O USO DESTES SE FIZER NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU QUANDO DA EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XVII - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE

TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA NORMA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XVIII - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSÕES AJUSTADAS, VALORES OU PERCENTUAIS DA COMISSÃO AJUSTADA, SENDO VEDADA A REDUÇÃO DOS ALÍQUIDOS PERCENTUAIS. CLÁUSULA XIX - OS PRÊMIOS, COMISSÕES OU BÔNUS FICAM A QUE FAZEM JUS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, INTEGRAR-SE-ÃO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TOMANDO POR BASE A MÉDIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, DEVENDO, ASSIM, A MÉDIA ENCONTRADA SER SOMADA À PARTE FIXA, NOTADAMENTE QUANDO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XX - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO FIXO MENOR QUE R\$347.000,00, A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1992. CLÁUSULA XXI - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: I - POR OCASIÃO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO TRABALHADOR CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR, A GUIA AM PARA MOVIMENTAÇÃO DO FGTS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO(SD) E OS FORMULÁRIOS SM-13 E SM-15 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. II - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO SERÁ FEITO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO S 69, LETRAS "a" E "b" DO ART. 477 CONSOLIDADO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, FICAR OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDA PELA VARIAÇÃO DA TR OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER SUBSTITUI-LA. III - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAREM, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NA PORTARIA Nº 3283, DE 11.10.88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, REFERENTE AOS DOZE MESES ANTERIORES À RESCISÃO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO DE RESCISÃO, DEMONSTRATIVO DAS COMISSÕES, PRÊMIOS, BÔNUS E DEMAIS VERBAS ADICIONAIS, PARA FINS DE CONTROLE E APURAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, UTILIZADOS COMO BASE DE CÁLCULO. IV - O TRABALHADOR QUE VENHA A FALTEAR DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO TERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXII - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM O SINDICATO DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: I - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS, PARA FINS DE PROMOÇÃO DA MAIS AMPLA DEFESA DOS INTERESSES GERAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, SEUS DIRIGENTES E PREPOSTOS, BEM COMO DELEGADOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NO ART. 511 E SEQUINTE DA CLT; II - LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS COLETIVAS VIGENTES; III - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, AOS DIRIGENTES SINDICAIS QUE, NESTA CONDIÇÃO, FORAM REQUISITADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE.

PARA FINS DE EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL, PELO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS; IV - É LIVRE A VEICULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE DEMANDANTE, PERMITIDA A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS EM QUADROS DE AVISOS OU FLANELÓGRAFOS QUE AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO; IV - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR 6 MEMBROS, INDICADOS EM NÚMERO DE TRÊS PELO SINDICATO OBRreiro E TRÊS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS, NO ENTANTO, OS TERMOS DO INCISO V DO ART. 618 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE, A CADA 3 MESES, E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO ASSIM FOR EXIGIDO. FICA ESCLARECIDO, DESDE LOGO, QUE O NÚMERO DE MEMBROS INDICADOS, TANTO PELO SINDICATO COMO PELAS EMPRESAS, NÃO PODERÃO EXCEDER DE UM PARA CADA DEMANDADA. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JUNHO/92 E, MENSALMENTE, 1% DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. CONSIDERA-SE, PARA TAL FIM, A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO MÊS, A INCLUSÃO DA PARTE FIXA MAIS A VARIÁVEL, QUANDO FOR O CASO, CUJO RÁTEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA O SINDICATO DEMANDANTE; 8% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E 2% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC. CLÁUSULA XXIV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, O SINDICATO DEMANDANTE FICA DESOBRIGADO DE FORNECER RECIBO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA

A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO

DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, NO MÊS DE DEZEMBRO/92, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DA REMUNERAÇÃO DESSE MÊS, A FAVOR DO SINDICATO DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E RECOLHERÃO O MONTANTE ARRECADADO ATÉ O 100 DIA DO MÊS DE JANEIRO/93 À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL. OS VALORES DESCONTADOS A ESSE TÍTULO TERÃO O PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO AO SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA Nº 183.141-0, DA AGÊNCIA CENTRO-BELÉM-PA, DO BANCO DO BRASIL S/A, OU AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13.470-9, DA AGÊNCIA 936, BELÉM-NAZARE, DO BANCO ITAÚ S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS RECONHECERÃO A LEGALIDADE DA GREVE, EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, POR MAIS DE 15 DIAS, OU QUANDO ELA DECORRER DE DESCUMPRIMENTO, PELAS EMPRESAS, DAS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVIII - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA A DATA DE 30 DE OUTUBRO COMO O DIA DO VENDEADOR, QUE SERÁ CONSAGRADO AO DESCANSO E, DO MESMO MODO, CONSIDERADO FERIADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O EVENTUAL TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO. A INSTITUIÇÃO DESSE FERIADO DESTINA-SE A PERMITIR QUE OS TRABALHADORES PARTICIPEM DAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO SINDICATO DEMANDANTE E POR OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS E TRABALHADORES, ESTES REPRESENTADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, ESTABELECIDAS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NAS NORMAS REGULAMENTARES. CLÁUSULA XXX - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DAS EMPRESAS DEMANDADAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ARTIGO 613 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, E A FEDERAÇÃO DEMANDADA, PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINA O S22 DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXXII - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 82 E DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES AFETADOS, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXXIII - ESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, A REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXIV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% SOBRE O MENOR SALÁRIO PROFISSIONAL, PREVISTO NA TABELA DE PISOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA III DESTA SENTENÇA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO À QUALQUER DISPOSITIVO, A SER APLICADO À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXXV - OS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA NORMATIVA ADEREM AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES E DAS EMPRESAS, MESMO APÓS A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXVI - ASSINA, TAMBÉM, ESTA SENTENÇA NORMATIVA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, DO QUAL AS EMPRESAS ACORDANTES SÃO FILIADAS. CLÁUSULA XXXVII - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXXVIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE JUNHO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2.844/92.
PROC. TRT DC 2848/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEQUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/91 A MAIO/92, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1992, DESCONTADOS OS AUMENTOS, ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - TENDO EM VISTA QUE O ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS DE MAIO/92 ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FOI DIVULGADO PELO IBGE, AS PARTES CONVENCIONAM, COMO VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC DO PERÍODO - DE JUNHO/91 A MAIO/92 - O PERCENTUAL DE 790,94%. CLÁUSULA II - PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 19 DE JUNHO DE 1991, O REAJUSTE SERÁ FEITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA ACUMULADA DO INPC APURADA ENTRE JUNHO/91 E MAIO/92, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO, DESDE A DATA DA ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS E CORRIGIDOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%, A TÍTULO DE

AUMENTO REAL. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS SEQUINTE: a) DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, QUANDO O TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER NAS DUAS PRIMEIRAS HORAS, NOS DIAS NORMAIS DE TRABALHO; b) DE 65% SOBRE A HORA NORMAL, QUANDO O TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER A PARTIR DA TERCEIRA HORA, NOS DIAS NORMAIS DE TRABALHO; E c) DE 100% SOBRE A HORA NORMAL, QUANDO O TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER AOS DOMINGOS E FERIADOS CONSIDERADOS COMO DE REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE NÃO COMPENSADAS NA FORMA DA LEI. CLÁUSULA V - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 35%. CLÁUSULA VI - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, PARA CADA TRÊS ANOS NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA VII - OS PISOS SALARIAIS, PRATICADOS PELAS EMPRESAS SERÃO REAJUSTADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA IX - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL. NOS CASOS DE DOENÇA PROFISSIONAL/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADO DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. CLÁUSULA XI - AO EMPREGADO QUE FALTAR APENAS 12 MESES PARA ADQUIRIR A APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO DE SERVIÇO E QUE VENHA PRESTANDO SERVIÇO À EMPRESA POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 5 ANOS, É ASSEGURADO O EMPREGO, POR ESSE PRAZO MÁXIMO, SALVO EM CASO DE JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XII - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, DIRETAMENTE À FAMÍLIA, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, NO CASO DE FALCIMENTO DO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, SEGURO DE VIDA EM GRUPO E INVALIDEZ PERMANENTE COM O CAPITAL SEGURO EM R\$1.000.000,00, POR EMPREGADO. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, SUA REALIZAÇÃO NO PRAZO DE 3

DIAS. CLÁUSULA XV - A EMPRESA CONCEDERÁ LICENÇA DURANTE UM DIA POR ANO, PARA QUE O TRABALHADOR POSSA RECEBER SUAS QUOTAS DO ABONO DO PIS. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ESTÃO ABRANGIDAS POR ESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS QUE MANTIVEREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS MENCIONADOS NO "CAPUT", EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU ASSEMBLHADO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCEM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO,

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ADMITINDO-SE; TODAVIA, O AUMENTO DO NÚMERO DE UNIFORMES, DENTRO DO MESMO PERÍODO, QUANDO COMPROVADO O DESGASTE, MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DO RECEBIDO ANTERIORMENTE. CLÁUSULA XVIII - OS EMPREGADORES FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS DE RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, O EXTRATO DE CONTAS DO FÓTS, O ATESTADO DE AFASTAMENTO E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O EMPREGADO ASSINAR NA OCASIÃO E, NO CASO DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, CARTA INDICANDO O MOTIVO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUANDO O EMPREGADO TIVER MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. CLÁUSULA XX - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS DE RETORNO, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR ATÉ A DATA DA LIQUIDACÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, INCLUSIVE A SEUS DEPENDENTES. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO OU SUPLENTE DA ENTIDADE DEMANDANTE, CONCEDER-LHE-Á LICENÇA, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 2 DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXII - É GARANTIDA A CIRCULAÇÃO E AFIXAÇÃO, EM QUADROS INSTALADOS PELAS EMPREGADORAS, DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS OU DESRESPEITO AOS EMPREGADORES, AOS PODERES CONSTITUÍDOS E NÃO TRATEM DE ASSUNTOS POLÍTICOS-PARTIDÁRIOS. CLÁUSULA XXIII - NOS PERÍODOS DE ELEIÇÕES SINDICAIS, AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, ADMITIRÃO O LIVRE ACESSO NOS LOCAIS DE TRABALHO, DOS MESÁRIOS E FISCALS, LIBERANDO OS EMPREGADOS POR TEMPO

NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA-CÍRIO/BELEM, ATÉ O QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 1% AO DIA DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NO MÊS QUE OCORRER O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, FICA O EMPREGADO ISENTO DO DESCONTO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE. OS DESCONTOS DE MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE SINDICAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVI - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% A PARTIR DO 1º MÊS E 20% NOS MESES SEGUINTE. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS DEMANDADAS FICAM OBRIGADAS A RECOLHER AO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, O SEGUINTE: a) 2% SOBRE O BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE JULHO/92, ATÉ O DIA 10 DE AGOSTO DE 1992; b) 2% SOBRE O BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO/93, ATÉ O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1993; c) FICA ASSEGURADO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MÍNIMA DE Cr\$100.000,00, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1992, PARA AS EMPRESAS CUJOS VALORES NÃO ATINGIREM A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA ACIMA. PARÁGRAFO ÚNICO - O LANÇAMENTO, COBRANÇA DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS EM CASO DE

INADIMPLÊNCIA, A DISTRIBUIÇÃO PELAS ENTIDADES SINDICAIS DO SISTEMA SINDICAL CONFEDERATIVO DA CATEGORIA ECONÔMICA DA INDÚSTRIA, SERÁ FEITO PELA FIEPA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XXVIII - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS, DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPAS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE O MESMO POSSA ACOMPANHAR O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEST, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 3 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS

CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XXXII - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES A ADMISSÃO NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE EXAME DISCRIMINATÓRIO, QUE CONTRARIE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DE EMPREGO ENTRE CANDIDATOS DO SEXO FEMININO. CLÁUSULA XXXIII - É DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO DESPEDIDO, DESDE QUE COMPROVE A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, FICANDO AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. CLÁUSULA XXXIV - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA E DURANTE SUA VIGÊNCIA, NENHUM TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, ECONÔMICO OU DISCIPLINAR. CLÁUSULA XXXV - OS EFEITOS PECUNIÁRIOS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS IV, V E VI DO PROCESSO TRT-DC Nº 1457/91 (ACÓRDÃO Nº 2044/92), SERÃO PAGAS NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE: a) COMO ABONO, NÃO INTEGRANDO NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES; b) CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS DO EFETIVO DIA DE PAGAMENTO; e c) ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RESULTANTE DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXVI - FICA ESTIPULADA A MULTA DE 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRAJURADA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXVII - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDADA E DEMANDANTE, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM AS EMPRESAS POSTERIORMENTE. CLÁUSULA XXXVIII - AS CONTROVERSÍAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XXXIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XL - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XLI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 1 ANO, CONTADOS DE 1º DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993, FICANDO NESTE ATO RATIFICADA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2.845/92.

PROC. TRT DC 3541/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará, e o demandado, Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante serão reajustados em 1º de julho de 1992, mediante a

aplicação da variação acumulada do INPC, apurada no período de 1º de março de 1991 a 30 de junho de 1992, sobre os salários vigentes em junho de 1991. §1º - O reajuste de que trata a cláusula anterior aplica-se exclusivamente sobre a parte fixa da remuneração. §2º - Para os empregados admitidos após 1º de março de 1991, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço, aplicando-se o índice da variação acumulada do INPC entre o mês da admissão e 30 de junho de 1992. §3º - Com o reajustamento de que trata esta cláusula consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. CLÁUSULA II - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho com seus empregados comissionistas a comissão ajustada. CLÁUSULA III - Os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de Cr\$25.000,00, a título de adicional de quebra de caixa, valor que deverá ser reajustado de acordo com a política salarial vigente. CLÁUSULA IV - O salário profissional da categoria é fixado em Cr\$240.000,00 para o mês de julho de 1992, devendo ser reajustado, a partir desta data, de acordo com a política salarial vigente. §1º - O salário profissional será devido aos que percebam apenas salário fixo e que exercem as seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, monitor de crédito, kardexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador, secretária e recepcionista. §2º - O

salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diplomas profissionais, expedidos por estabelecimentos de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, perceberão o salário profissional após 90 dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior também farão jus ao salário profissional após 90 dias de trabalho na mesma empresa e desde que comprovem, pela CTPS, terem trabalhado pelo menos um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio. CLÁUSULA V - Os empregados que perceberem comissões terão salário fixo correspondente a, no mínimo, Cr\$230.000,00, reajustável de acordo com a política salarial vigente, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissões) igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior. CLÁUSULA VI - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% e, as demais permitidas em lei, com acréscimo de 60%

sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII - O empregado que for dispensado sem justa causa, até 30 dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional correspondente a um mês de salário. CLÁUSULA VIII - Desde que a substituição seja por período superior a 30 dias e não seja meramente eventual, o salário do empregado substituído será igual ao do substituído, se a que possuir todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviço na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os fins de direito. CLÁUSULA X - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade no emprego por 60 dias, a contar do término do respectivo benefício previdenciário. CLÁUSULA XI - Garantia do emprego, até 60 dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLÁUSULA XII - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos da alínea "b" do item II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §1º - A empregada que receber aviso prévio no curso da gravidez deverá, no curso deste, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo o empregador tornar sem efeito a dispensa. §2º - No caso de aviso prévio indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada antes do efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XIV - As empresas instalarão, em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes, com água potável, bem como saldos masculino e feminino, quando possuírem empregados de ambos os sexos. CLÁUSULA XV - Se solicitados pelo interessado, as empresas fornecerão cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa. CLÁUSULA XVI - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, pelo menos 2 uniformes por ano. CLÁUSULA XVII - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas condições e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o equipamento exigido nas referidas NRS. CLÁUSULA

XVIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões se houver, adicionais, descontos especificados, além de outras que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XIX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento oficial às provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovadas posteriormente, no mesmo prazo. CLÁUSULA XX - As empresas não poderão descontar dos empregados-caixas, vendedores ou balconistas, o valor de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, emitidos por seus clientes, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXI - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo de representação sindical a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição federal, conforme fixado em assembleia geral, no primeiro mês de vigência da presente sentença, a importância equivalente a 3% da remuneração dos empregados associados ou não ao sindicato, sendo que a partir do segundo mês de vigência da sentença normativa a importância será equivalente a 1% da remuneração mensal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção, a cargo do sindicato demandante: 80% para o sindicato, 15% para a federação e 5% para a confederação. CLÁUSULA XXII - As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo sindicato demandado (empresas de turismo e agências de viagens), filiadas ou não ao sindicato, pagarão ao SINDETUR-PA, até o dia 28 de fevereiro de 1993, contribuição para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical, a importância que equivaler a 50% de uma tarifa cheia Belém/Macapá, cujo rateio, a cargo do sindicato, obedecerá ao

seguintes: 80% para o SINDETUR-PA; 15% para a Federação Nacional das Empresas de Turismo e 5% para a Confederação Nacional do Comércio. CLÁUSULA XXIII - As empresas pertencentes à categoria econômica, representada pelo SINDETUR-PA, pagarão a este, até o dia 30 de agosto de 1992, a importância de Cr\$90.000,00, a título de contribuição assistencial. CLÁUSULA XXIV - Fica estipulada multa, no valor de meia Unidade Fiscal do Estado do Pará (UFEPA), por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. CLÁUSULA XXV - A presente sentença normativa terá vigência a partir de 1º de julho de 1992 até 30 de junho de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 13 de agosto de 1992.

ALEXANDRE MORAES REGO DE MELO
Diretor do Serviço de Acórdãos e
Jurisprudência, em substituição.

(G.Reg.24.764)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1890/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Médicos do Pará.
DEMANDADO: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Pará.
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC, apurada no período de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992 incidente sobre o salário vigente em abril de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os salários reajustados nos termos da Cláusula I serão majorados em 10%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - Fica estabelecido o piso salarial do médico em Cr\$800.000,00, corrigido de acordo com a política salarial fixada em lei. CLÁUSULA IV - Os médicos farão jus ao pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 20%, incidente sobre o salário mínimo vigente no país, pago mensalmente. CLÁUSULA V - Os médicos receberão dos empregadores um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio. O valor do anuênio será correspondente a 2% do salário-base mensal, para cada ano de trabalho prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, a partir de 1º de maio de 1989, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data. CLÁUSULA VI - Os empregadores fornecerão aos plantonistas (12 horas) alimentação com cardápio variado e de bom padrão de qualidade, incluindo-se o lanche noturno e café da manhã ao final do plantão noturno. CLÁUSULA VII - O salário do substituto será sempre igual ao do substituído, qualquer que seja o período da substituição, sempre que este assuma todas as responsabilidades do cargo ou função, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - O médico que for dispensado sem justa causa, no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de salário. CLÁUSULA IX - Devem ser garantidas ao profissional médico boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, ventilação e proteção ao sigilo profissional, em benefício do atendimento do paciente. CLÁUSULA X - A Jornada normal de trabalho do médico será de 24 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. Nos locais onde a Jornada é inferior, o piso salarial aqui estabelecido será mantido sem que aconteça majoração da Jornada ou redução do piso. A Jornada em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser superior a seis horas, permitida a compensação de horários. CLÁUSULA XI - As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além da Jornada semanal pactuada, serão pagas com adicional de 60% nos dias úteis e 100% nos domingos e feriados. CLÁUSULA XII - Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo e em qualquer tempo, fica observado o art. 477 da CLT, sob pena de pagamento de multa correspondente a um mês de salário. CLÁUSULA XIII - Todos os locais de trabalho deverão dispor de um quarto apropriado para descanso do plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos médicos, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativos com discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, com a identificação da empresa, em forma de carimbo ou timbre. CLÁUSULA XV - Serão abonadas as faltas até 5 dias em cada ano para o médico que comparecer e participar de simpósios, congressos ou outros eventos científicos da área médica, limitado o afastamento a 10% do efetivo médico da empresa, devendo o empregado solicitar autorização para o afastamento com pelo menos 30 dias de antecedência, ficando sujeito a posterior comprovação do efetivo comparecimento e participação. CLÁUSULA XVI - Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante, durante 60 dias após o término da licença previdenciária. CLÁUSULA XVII - O empregador constituirá, no prazo de 60 dias, contado da homologação da presente convenção coletiva, em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, jornais e matéria política-partidária. CLÁUSULA XVIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% do salário-base do mês de referência, em favor do sindicato demandante. 519 - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o 10º dia subsequente aquele em que for feito o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% sobre o montante, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. 529 - Os médicos não associados que discordarem do desconto previsto nesta cláusula poderão requerer a sua devolução mediante petição dirigida ao SINEPA, no prazo de 20 dias da ciência do desconto. CLÁUSULA XIX - Os valores descontados em favor do sindicato demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta bancária nº 0504017, Agência Círio, da Caixa Econômica Federal. 519 - No ato do recolhimento ou após o depósito bancário, as empresas remeterão ao sindicato demandante relação nominal dos médicos e os respectivos valores descontados. CLÁUSULA XX - Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXI - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre a presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a começar em 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

instalará, no prazo de 60 dias, contado da homologação da presente convenção coletiva, em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, jornais e matéria política-partidária. CLÁUSULA XVIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% do salário-base do mês de referência, em favor do sindicato demandante. 519 - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o 10º dia subsequente aquele em que for feito o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% sobre o montante, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. 529 - Os médicos não associados que discordarem do desconto previsto nesta cláusula poderão requerer a sua devolução mediante petição dirigida ao SINEPA, no prazo de 20 dias da ciência do desconto. CLÁUSULA XIX - Os valores descontados em favor do sindicato demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta bancária nº 0504017, Agência Círio, da Caixa Econômica Federal. 519 - No ato do recolhimento ou após o depósito bancário, as empresas remeterão ao sindicato demandante relação nominal dos médicos e os respectivos valores descontados. CLÁUSULA XX - Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXI - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre a presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a começar em 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: DRª SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes: Drs. Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juízes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, Georgeron Franco Filho, Juízes Convocados. Procuradora Regional: DRª Rosita Nassar.

Belém, 13 de agosto de 1992

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.24.801)

PROCESSO TRT RO Nº 1.388/92

RECORRENTE: MAGINCÓ COMPENSADOS E LAMINADOS S/A.
Advº: DRª Maria Rosângela da Silva.

RECORRIDO: MARIA IVONETE LIMA DO NASCIMENTO.
Advº: Dr. Eliezer R. Oliveira Nazare.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que condenou-a ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade dos artigos 52 e 62 da Lei nº 7.730, de 1989, e do item II e § 1º do art. 22 da Medida Provisória nº 154/90. Irresignada, interpõe a revista fundamentando-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissensão pretoriana, traz a recorrente para cotejo, através de transcrições, trechos de arestos deste mesmo Regional enfocando tese que colide com a que serviu de base para a decisão hostilizada quanto, especificamente, à inconstitucionalidade da MP nº 154/90.

4. Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Belém, 31 de julho de 1992.

RADELA NOGUEIRA DE BRITO
Juiz-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 765

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento do Secretariado, e

considerando o que consta do Processo protocolado sob o nº 5439/92,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia a Sra. MARIA HELENA LOBO CAVALLARE, no percentual de 100%, nos termos do art. 215 o/c o art. 217 item I, letra "a" da Lei nº 8112, de 11.12.1990, com efeitos a contar de 11.06.1992, data em que ocorreu o óbito.

Belém-PA, em 18 de agosto de 1992
(a) Desª. OLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente (G.Reg.24.799)

5ª JUNTA APURADORA-30ª ZONA

PORTARIA Nº 010/92

A Bacharela ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza Presidente da 5ª Junta Apuradora da 30ª Zona Eleitoral, conforme a Resolução Nº1.000 de 03 de julho de 1992, do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO:

A convocação pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral dos escrutinadores abaixo relacionados, nomeados por esta Junta, para funcionar em Mesas Receptoras da Capital:

MÁRIO DE JESUS SOARES ROSA
ARIVALDO A. ABREU LEITE
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA

RESOLVE:

Republicar a Portaria Nº 010/92, de 14.08.92, para nomear escrutinadores perante esta Junta Apuradora, em substituição aos dispensados supra:

MARIZE SULEY MANITO LIMA
EDSON DA SILVA GOMES
HILDEBRIG KIKER
ANA CELIA SILVA CARNEIRO

Publique-se. Registre-se.

Belém, 18 de agosto de 1992.

DRª ANA TEREZA SERENI MURRIETA,
Juíza Presidente da 5ª Junta Apuradora da 30ª Zona Eleitoral/Be-lém-PA.

(G.Reg.24.797)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA - BELÉM

PORTARIA Nº 012/92

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pr-rá, etc...

RESOLVE: Transferir as sedes das Seções eleitorais abaixo alinhadas, do Município de Concorrdia do Pará, devido as melhores condições de trabalho das Mesas Receptoras: SEÇÕES: 0386 - 0387 - 0388 - 0458 - 0541, que funcionavam na Administração de Vila Concorrdia, para a ESCOLA ESTADUAL ANABILLO ALVES FERREIRA; SEÇÕES: 0398 - 0542, que funcionavam no Posto Médico, para o SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA DE SÃO PEDRO; SEÇÕES: 0478 - 0534 - 0389 - 0469, que funcionavam na Escola Remidos do Senhor, para a ESCOLA DA ASSEMBLEIA DE DEUS.

CUMPRAM-SE.

Belém, 18 de agosto de 1992.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO,
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 013/92

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, etc...

RESOLVE: transferir as sedes das Seções eleitorais abaixo, devido as melhores condições de trabalho das Mesas Receptoras: Município de Avará: SEÇÕES: 028 - 029, que funcionavam na Escola Municipal, Senhor Trindade, para a ESCOLA MONTE MOREIRA, na Vila do mesmo nome - Igarapé Tapicoba

CUMPRAM-SE.

Belém, 18 de agosto de 1992.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO,
Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

(G.Reg.24.798)